



EXM nº 581/2025

Brasília, 22 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

- 1 Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.006372/2025-85, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, por intermédio do Edital nº 323/2025/MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2025.
- 2 O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2024, em conformidade com as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023.
- 3 No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 13467/2025/SEI-MCOM e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
- 4 Assim, fora expedida a Portaria nº 19724, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/2025, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do canal 260E.
- 5 Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/10/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102226** e o código CRC **1D2B229A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001030/2025-38

SEI nº 7089486



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Protocolo:

264359.0162569/2025

CNPJ:

16.865.952/0001-08

Razão Social:

FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA

CPF:

044.509.114-23

Nome do solicitante:

ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO

Edital de participação

Localidade desejada:

Santa Cruz do Capibaribe/PE

Editais:

223/2024

Número do edital:

223

Ano do edital:

2024

Serviço:

FMe

Data de publicação do edital:

27/12/2024

Prazo de inscrição:

21/03/2025

Canal:

260

ID's de editais disponíveis para inscrição:

18

Requerimento de outorga:

Requerimento_Outorga161663.pdf

Requerimento de outorga assinado:

REQUERIMENTO SCC.pdf

Endereço de acesso ao edital:<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-223/2024/mcom-604283198>**Código do IBGE do município:**

2612505

Qualificação da entidade

Tipificação da entidade:

Fundações de Direito Privado

CNPJ:

16.865.952/0001-08

Razão Social:

FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA

Telefone para contato:

(81) 99627-7129

E-mail:

alberesxavier@hotmail.com

CPF do representante legal:

044.509.114-23

Nome do representante legal:

ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO

Comprovante de representação legal:

ATA 2025 10MB.pdf

CEP:

55190-365

Logradouro:

Rua Sargento Adelmo Martins Mestre

Número:

279

Bairro:

Malaquias Cardoso

UF:

PE

Município:

Santa Cruz do Capibaribe

Pretende concorrer como filial?:

Não

Dados de Instituição de Ensino Superior

Nome da instituição:

CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL

E-mail de contato:

direcao.academica@unifacol.edu.br

Organização acadêmica:

Centro Universitário

Último Índice geral de cursos contínuo (IGC):

3

Ano do último IGC:

2022

CEP:

55602-240

Logradouro:

Rua do Estudantes

Número:

85

Complemento:

Facool

Bairro:

Universitário

UF:

PE

Município:

Vitória de Santo Antão

E-mail opcional para contato

pgmciidadeemfoco@gmail.com

joedes@hotmail.com

deboranhthalyta@hotmail.com

ouvinterp@gmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Extrato da Solicitação (424/2025)

SEI 55115-00637/2025-85 / pg. 1

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Dados de dirigentes

Nome do dirigente	Cargo	CPF	RG	Órgão Emissor	Data de emissão	Título de eleitor	Zona	Seção	Data de nascimento	Comprovação de nacionalidade
ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO	PRESIDENTE	044.509.114-23	6671006	SDSPE	30/05/2000	0611 1338 0876	005	0021	12/09/1984	2 RG E CPF DO DIRETOR AUTENTICADO.pdf
MARIA APARECIDA FERREIRA	VICE-PRESIDENTE	089.111.988-46	56.595.867-7	SSP/SP	04/12/2012	0162 2018 0884	051	0027	02/07/1961	RG E CPF DE TIDA.pdf
DEBORANH THALYTA LOPES ARAÚJO	DIRETOR FINANCEIRO	083.286.144-80	8.120.667	SDS/PE	26/04/2007	0797 6381 0825	051	0066	23/09/1991	RG E CPF DE THALYTA.pdf
CRISLAINE ARRUDA DA SILVA	DIRETORA ADMINISTRATIVA	076.623.464-98	7.876.187	SDSPE	26/08/2005	0750 1618 0841	109	0063	07/05/1988	RG E CPF DE CRISLAINE.pdf

Documentos

Tipo de documento	Arquivo
Estatuto social em vigor e suas alterações	ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PEDRO.pdf
Ato de nomeação ou eleição de dirigentes	ATA FUNDAÇÃO.pdf
Convênio firmado com uma única IES	CONVENIO_UNIFACOL.pdf
Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES	RG E CPF TULIO ARRUDA.pdf
Cartão CNPJ	CNPJ.pdf
Balanco patrimonial e demonstrações contábeis	BALANCO 2024.pdf
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS	FGTS.pdf
Certidão negativa de débitos federais	FEDERAL.pdf
Certidão negativa de débitos estaduais no local de sede	ESTADUAL.pdf
Certidão negativa de débitos municipais no local de sede	CERTIDAO MUNICIPAL.pdf
Certidão negativa de débitos trabalhistas	TRABALHISTA.pdf
Comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público	PARECER MP TAQ E SANTA.pdf
Certidão simplificada ou documento equivalente	CERTIDÃO DE REGISTRO ATA E ESTATUTO.pdf
Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	CERTIDAO ANATEL.pdf
Comprovante de nomeação do assinante do convênio como representante da IES	ATA FACOL 2023-2027.pdf
Comprovante de que a IES conveniada é credenciada no MEC	PORTARIA UNIFACOL MEC.pdf

Documentos Opcionais

Resumo da solicitação:

Resumo_RADEDU161663.pdf

Navegação

Navegação:

Enviar para análise

Análise

Ajustes necessários:

Retorno com o erro de geração do processo SEI:

```
[ ===== INICIANDO ENVIO SEI ===== ]
[ PROCESSO/ETAPA/CICLO ]: 161663/14/1
--- Recuperando dados do processo...
--- Configurando os parametros da solicitacao...
[nrProcessoSei]: []
--- Inicializando o SeiHelper...
[seiURL]: [https://sei.mcom.gov.br]
[siglaSistema]: [Balcao_Digital_ME]
[identificacaoServico]: Balcao_Digital_ME_Services]
--- Configurando tamanho maximo de bloco de arquivo por envio...
--- Pegando o tipo de entidade...
--- Criando interessados e assunto...
--- Definindo unidade e tipo de procedimento...
--- Realizando a geracao do procedimento...
!!! Erro ao gerar procedimento no SEI! - Sistema [Balcao_Digital_ME] não encontrado.!!!
[ ===== FINALIZANDO ENVIO SEI ===== ]
```

Histórico do processo

Etapas	Ciclo	Status	Início	Fim	Prazo	Responsável
Escolher edital	1	Concluído	05/03/2025 19:41:24	08/03/2025 11:18:43		Cidadão
Preencher dados da instituição	1	Concluído	08/03/2025 11:18:43	08/03/2025 12:37:43		Cidadão
Preencher quadro de diretores	1	Concluído	08/03/2025 12:37:43	08/03/2025 15:47:33		Cidadão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Extrato da Solicitação (42412045)

SEI 55115-006372/2025-85 / pg. 2

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Etapa	Ciclo	Status	Início	Fim	Prazo	Responsável
Preencher localização e documentos	1	Concluído	08/03/2025 15:47:33	10/03/2025 14:15:14		Cidadão
Revisar solicitação	1	Concluído	10/03/2025 14:15:14	10/03/2025 14:22:03		Cidadão
Preencher localização e documentos	2	Concluído	10/03/2025 14:22:03	10/03/2025 14:22:24		Cidadão
Preencher quadro de diretores	2	Concluído	10/03/2025 14:22:24	10/03/2025 14:22:37		Cidadão
Preencher dados da instituição	2	Concluído	10/03/2025 14:22:37	13/03/2025 17:23:29		Cidadão
Preencher quadro de diretores	3	Concluído	13/03/2025 17:23:29	13/03/2025 17:23:50		Cidadão
Preencher localização e documentos	3	Concluído	13/03/2025 17:23:50	13/03/2025 17:24:16		Cidadão
Revisar solicitação	2	Concluído	13/03/2025 17:24:16	13/03/2025 17:27:19		Cidadão
Gerar processo SEI	1	Concluído	13/03/2025 17:27:19	13/03/2025 18:20:47		Tarefa Automática
Avaliar erro SEI	1	Concluído	13/03/2025 18:20:47	17/03/2025 15:51:24		Andersen Gonzaga Facundo
Gerar processo SEI	2	Em andamento	17/03/2025 15:51:24			Tarefa Automática



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Extrato da Solicitação (42412045)

SEI 55115-006372/2025-85 / pg. 3

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM DE 02/06/2023 ANEXO XI

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA		
CNPJ:	16.865.952/0001-08	CEP da sede:	55190-365
Endereço da sede:	Rua Sargento Adelmo Martins Mestre, nº 279, Malaquias Cardoso - Santa Cruz do Capibaribe/PE		
E-mail de contato:	alberesxavier@hotmail.com		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	Não	CNPJ:	
Endereço da filial:	N/A	CEP:	
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL		
Endereço da sede/campus como qual pretende concorrer:	Rua do Estudantes, nº 85, Facool, Universitário - Vitória de Santo Antão/PE	CEP:	55602-240
Organização Acadêmica:	Centro Universitário		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: 3 Ano: 2022		

DADOS DO EDITAL			
Número do edital:	223/2024	Data de publicação:	27/12/2024
Localidade de interesse:	Santa Cruz do Capibaribe	UF:	PE
Serviço:	FMe	Canal:	260

Eu, ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 044.509.114-23, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Requerimento de Outorga (12412046)

SEI 53119-000872/2025-85 / pg. 4

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- a. a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- b. caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c. nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d. a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- e. nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- f. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- g. a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- h. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- i. a pessoa jurídica autoriza o MCOM a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- j. a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- k. nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- l. a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- m. caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui presta das pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSINATURA DOS DIRIGENTES

Na função de direção da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, e atendendo as exigências da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações - (CONJUR-MCOM), damos ciência e concordamos com o encaminhamento do REQUERIMENTO de OUTORGA relativo ao edital 223/2024, de 27/12/2024, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE subscrevendo, ainda, as declarações acima propostas.

DADOS DO DIRIGENTE			
Nome:	ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO		
CPF:	044.509.114-23	Cargo:	PRESIDENTE
Local:	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Data:	
Assinatura:			
Nome:	MARIA APARECIDA FERREIRA		
CPF:	089.111.988-46	Cargo:	VICE-PRESIDENTE
Local:	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Data:	
Assinatura:			
Nome:	DEBORANH THALYTA LOPES ARAÚJO		
CPF:	083.286.144-80	Cargo:	DIRETOR FINANCEIRO
Local:	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Data:	
Assinatura:			
Nome:	CRISLAINE ARRUDA DA SILVA		
CPF:	076.623.464-98	Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA
Local:	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Data:	
Assinatura:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Requerimento de Outorga (12412040)

SEI 53119-000872/2025-85 / pg. 6

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSINATURA DOS DIRIGENTES

Na função de direção da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, e atendendo as exigências da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações - (CONJUR-MCOM), damos ciência e concordamos com o encaminhamento do REQUERIMENTO de OUTORGA relativo ao edital 223/2024, de 27/12/2024, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE subscrevendo, ainda, as declarações acima propostas.

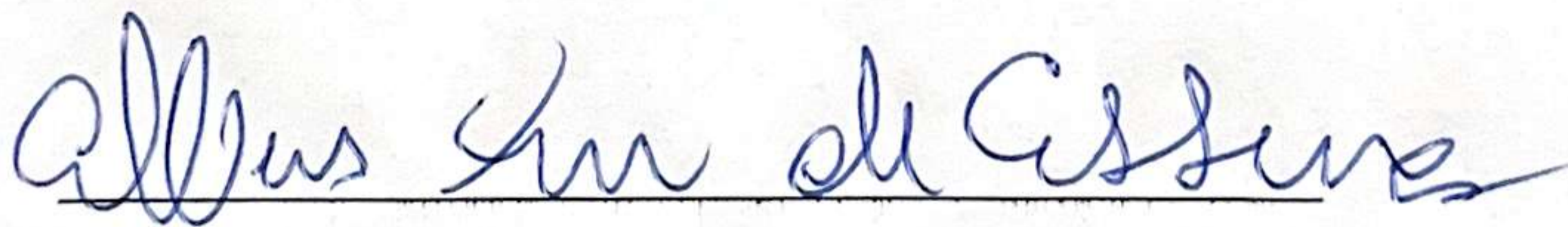
DADOS DO DIRIGENTE			
Nome:	ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO		
CPF:	044.509.114-23	Cargo:	PRESIDENTE
Local:	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Data:	13/03/2025
Assinatura:			
Nome:	MARIA APARECIDA FERREIRA		
CPF:	089.111.988-46	Cargo:	VICE-PRESIDENTE
Local:	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Data:	13/03/2025
Assinatura:			
Nome:	DEBORANH THALYTA LOPES ARAÚJO		
CPF:	083.286.144-80	Cargo:	DIRETOR FINANCEIRO
Local:	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Data:	13/03/2025
Assinatura:			
Nome:	CRISLAINE ARRUDA DA SILVA		
CPF:	076.623.464-98	Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA
Local:	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Data:	13/03/2025
Assinatura:			

REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- a. a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- b. caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c. nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d. a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- e. nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- f. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- g. a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- h. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- i. a pessoa jurídica autoriza o MCOM a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- j. a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- k. nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- l. a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- m. caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui presta das pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM DE 02/06/2023 ANEXO XI

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA		
CNPJ:	16.865.952/0001-08	CEP da sede:	55190-365
Endereço da sede:	Rua Sargento Adelmo Martins Mestre, nº 279, Malaquias Cardoso - Santa Cruz do Capibaribe/PE		
E-mail de contato:	alberesxavier@hotmail.com		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	Não	CNPJ:	
Endereço da filial:	N/A	CEP:	
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL		
Endereço da sede/campus como qual pretende concorrer:	Rua do Estudantes, nº 85, Facool, Universitário - Vitória de Santo Antão/PE	CEP:	55602-240
Organização Acadêmica:	Centro Universitário		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: 3 Ano: 2022		

DADOS DO EDITAL			
Número do edital:	223/2024	Data de publicação:	27/12/2024
Localidade de interesse:	Santa Cruz do Capibaribe	UF:	PE
Serviço:	FMe	Canal:	260

Eu, ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 044.509.114-23, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**RESUMO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO SERVIÇO DE
EDITAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**

Solicitação: 264359.0162569/2025

EDITAL DE PARTICIPAÇÃO			
Localidade:	Santa Cruz do Capibaribe/PE	IBGE:	2612505
Edital:	223/2024	Canal:	260
Número:	223	Ano:	2024
Serviço:	FMe	Prazo:	21/03/2025
Publicação:	27/12/2024		
URL do edital:	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-223/2024/mcom-604283198		

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Tipificação:	Fundações de Direito Privado		
Razão social:	FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA		
CNPJ:	16.865.952/0001-08	E-mail:	alberesxavier@hotmail.com
Nome do representante legal:	ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO		

ENDEREÇO DA SEDE			
Logradouro:	Rua Sargento Adelmo Martins Mestre		
Bairro:	Malaquias Cardoso		
Número:	279	CEP:	55190-365
UF:	PE	Município:	Santa Cruz do Capibaribe

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR			
Nome:	CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL		
E-mail:	direcao.academica@unifacol.edu.br		
Organização acadêmica:	Centro Universitário		
Último índice geral de cursos contínuos:	3	Ano do último IGC:	2022

ENDEREÇO DA SEDE/CAMPUS PARA CONCORRÊNCIA	
Logradouro:	Rua do Estudantes
Bairro:	Universitário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Resumo da solicitação (24/12/2025)

SEI 55113.006372/2025-85 / pg. 10

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Número:	85	CEP:	55602-240
UF:	PE	Município:	Vitória de Santo Antão

DADOS DOS DIRIGENTES			
Nome:	ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO	CPF:	044.509.114-23
Nome:	MARIA APARECIDA FERREIRA	CPF:	089.111.988-46
Nome:	DEBORANH THALYTA LOPES ARAÚJO	CPF:	083.286.144-80
Nome:	CRISLAINE ARRUDA DA SILVA	CPF:	076.623.464-98

DOCUMENTOS ENVIADOS			
Tipo:	Estatuto social em vigor e suas alterações	Nome:	ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PEDRO.pdf
Tipo:	Ato de nomeação ou eleição de dirigentes	Nome:	ATA FUNDAÇÃO.pdf
Tipo:	Convênio firmado com uma única IES	Nome:	CONVENIO_UNIFACOL.pdf
Tipo:	Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES	Nome:	RG E CPF TULIO ARRUDA.pdf
Tipo:	Cartão CNPJ	Nome:	CNPJ.pdf
Tipo:	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis	Nome:	BALANCO 2024.pdf
Tipo:	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS	Nome:	FGTS.pdf
Tipo:	Certidão negativa de débitos federais	Nome:	FEDERAL.pdf
Tipo:	Certidão negativa de débitos estaduais no local de sede	Nome:	ESTADUAL.pdf
Tipo:	Certidão negativa de débitos municipais no local de sede	Nome:	CERTIDAO MUNICIPAL.pdf
Tipo:	Certidão negativa de débitos trabalhistas	Nome:	TRABALHISTA.pdf
Tipo:	Comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público	Nome:	PARECER MP TAQ E SANTA.pdf
Tipo:	Certidão simplificada ou documento equivalente	Nome:	CERTIDÃO DE REGISTRO ATA E ESTATUTO.pdf
Tipo:	Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Nome:	CERTIDAO ANATEL.pdf
Tipo:	Comprovante de nomeação do assinante do convênio como representante da IES	Nome:	ATA FACOL 2023-2027.pdf
Tipo:	Comprovante de que a IES conveniada é credenciada no MEC	Nome:	PORTARIA UNIFACOL MEC.pdf

E-MAILS ADICIONAIS PARA CONTATO
pgmcidadeemfoco@gmail.com
joeides@hotmail.com
deboranhthalyta@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Resumo da solicitação (#2412048)

SEI 55119.006372/2025-85 / pg. 11

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

ouvinterp@gmail.com

Não foram informados e-mails adicionais para contato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Resumo da solicitação (#2412048)

SEI 55113.000372/2025-85 / pg. 12

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORIA E MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA. – CNPJ: 16.865.952/0001-08

Aos 15 dias (quinze) dias do mês de janeiro de 2025 às 20h00min horas, reuniram-se na Rua Castelo Branco, 53, Pão de Açúcar, Taquaritinga no Norte, CEP 55790-000, Estado de Pernambuco, os instituidores, os Senhores(as): **Deboranh Thalyta Lopes Araújo; Janilson Xavier de Assunção; Kécio Henrique Feitosa; Jobson Ferreira; Deboranh Thalyta Lopes Araújo; Janilson Xavier de Assunção; José Fábio da Silva; Crislaine Arruda da Silva; Maria José Ferreira; Maria Aparecida Ferreira, Adriana Fernandes Silva; Mônica Maria dos Santos; Sabrina Larissa Souza de Araújo; Nadjo Feitosa dos Santos; Ezequias Azevedo da Silva; Rosilda Figueiroa de Lucena e Alberes Xavier de Assunção** Sob a Presidência do Sr. **Alberes Xavier de Assunção**, brasileiro, casado, radialista, residente na Avenida Doutor Arnaldo Monteiro, nº 07, Condomínio Grand Residence, Apto. 1403, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe, PE, CEP: 55192-370, CPF. Nº 044.509.114-23 e RG. nº 6.671.006 SSP/PE, que convidou a mim **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**, brasileira, casada, comerciante, residente na Av. José Joventino da Silva, s/n, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, CEP 55790-000, RG 8.120.667 SDS/PE e CPF. 083.286.144-80, para lavrar a presente Ata como secretária *Ad hoc*. Dando sequência, o Presidente requereu que fosse lido o Edital de Convocação datado de 02/01/2025, nos termos do artigo 16, que tem o seguinte teor: a) Substituição de Diretor, b) Alteração do Endereço da Sede da Fundação, e c) Assuntos de interesses gerais. Tomando a palavra a Presidente do Conselho Curador, nos termos do artigo 36, item XVII do Estatuto, o Sr. Alberes Xavier de Assunção, esclareceu para os demais membros instituidores a fundação precisar expandir suas atividades e a mudança da Sede para o Município de Santa Cruz do Capibaribe vai trazer novas oportunidades de crescimentos, tendo em vista ser um Município com uma população três vezes maior que Taquaritinga do Norte, e tem uma atividade econômica com o maior potencialidade de desenvolvimento para confecções de roupas. Neste sentido, a transferência da Sede para o Município vizinho vai trazer grandes benefícios para as atividades futuras. Também, esclareceu a necessidade de substituição da Vice-Presidente eleita em Assembleia realizada em 10/09/2024, tendo em vista, que a Sra. Maria José Ferreira, encontra-se enferma, sendo acometida por um Acidente Vascular Cerebral – AVC, não estando em condições de exercer suas funções. Assim, a nova Vice-Presidente passa a ser: VICE-PRESIDENTE: Maria Aparecida Ferreira, brasileira, solteira, aposentada, residente a Rua José Juventino da Silva, nº 574, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, RG. nº 56.595.867-7SSP/SP e CPF.nº 089.111.988-46. Sendo empossada neste ato. Segundo para o segundo ponto do Edital, o novo endereço da Sede da Fundação Pedro Tavares Maia passa a ser: **Avenida Sargento Adelmo Martins Mestre, nº 279, Bairro Malaquias Cardoso Aragão, Santa Cruz do Capibaribe, PE, CEP: 55190-365.** Encerrado a discussão, o Presidente do Conselho Curador declara alterado o endereço da Fundação, que também, será feita a alteração no art. 3º e 5º do Estatuto, e em seguida, seguira a Ata e o Estatuto para o Ministério Público para apreciação e aprovação para surti os efeitos legais e posterior registro em cartório. E, por nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e, eu **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**, que servi como Secretária, mandei digitar a presente ata, que lida e achada conforme, via assinada por todos os presentes.

Taquaritinga do Norte, 15 de janeiro de 2025.

Alberes Xavier de Assunção
Presidente da Assembleia: **Alberes Xavier de Assunção**

Deboranh Thalyta Lopes Araújo
Secretária da Assembleia: **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**

DIRETORIA

Alberes Xavier de Assunção
Presidente: **Alberes Xavier de Assunção**

Maria Aparecida Ferreira
Vice-Presidente: **Maria Aparecida Ferreira**

Crislaine Arruda da Silva
Diretora Administrativa: **Crislaine Arruda da Silva**

Deboranh Thalyta Lopes Araújo
Diretor Financeiro: **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**

CONSELHO CURADOR:

Alberes Xavier de Assunção
Presidente: **Alberes Xavier de Assunção**

Maria Aparecida Ferreira
Vice-Presidente: **Maria José Ferreira**

José Fábio da Silva
José Fábio da Silva

Janilson Xavier de Assunção
Janilson Xavier de Assunção

Deboranh Thalyta Lopes Araújo
Deboranh Thalyta Lopes Araújo



REPEN e Notas de Pão de Açúcar/Taq. do Norte-PE
 Rua Presidente Castelo Branco, nº 05, Centro,
 e-mail: cartoriopaodeacucar@hotmail.com
 Maria Eugênia Ramos Albuquerque Rodrigues - Oficiala Interina

Reconheço por semelhança a firma de
 MARIA APARECIDA FERREIRA
 que confere c/ o padrão reg. nesta
 serventia. Dou fé.
 Pão de Açúcar/Taq do Norte
 19 de fevereiro de 2025, Hora: 09:22:43
 Valor Total R\$ 7,10
 Selo: 0076356.UOL02202501.00121



Em testemunho da verdade
 André Araújo de Lima (Substituto)
SERVENTIA DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DISTRI
DE PÃO DE AÇÚCAR - TAQUARITINGA DO NORTE - PE
CNPJ: 33.956.670/0001-35
 Rua Presidente Castelo Branco, 05 - Centro
 CEP- 65.798-000
 Bola. Maria Eugênia R. Albuquerque Rodrigues
 Oficiala Interina

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 Tabelião: **ISAAC AÉCIO FREITAS MIRANDA**
 Av. Tito Sinezio Aragão, 174 - Centro
 Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9709

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
 [0126762] --ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO.....
 [0017247] --CRISLAINE ARRUDA DA SILVA.....
 Dou fe. Santa Cruz do Capibaribe. 18/02/2025 14:03:03
 Total: 14,20.
 Em Testemunho _____ da Verdade
JOSENI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - ESCRIVENTE PROTESTO
 Selo(s): 0159467.ZZV12202402.05507 e 0159467.VLM12202402.05508
 Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

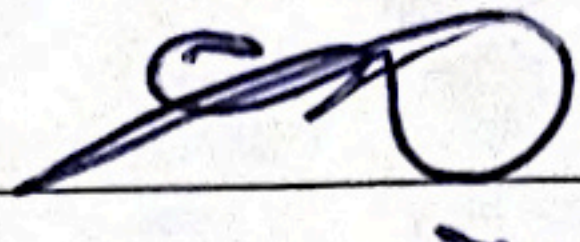
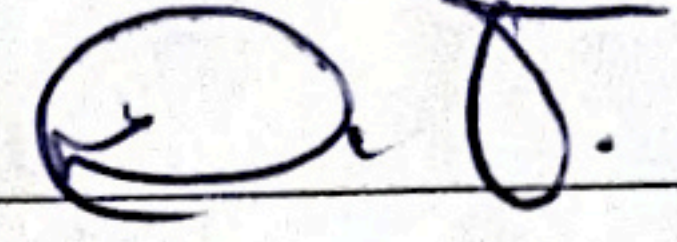
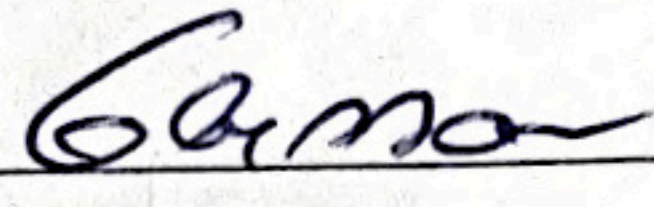

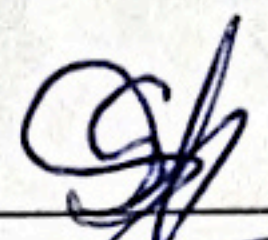
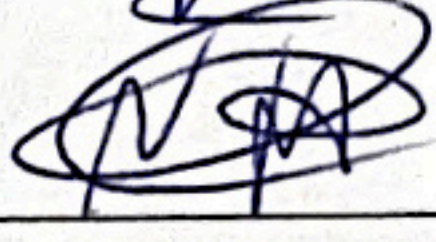
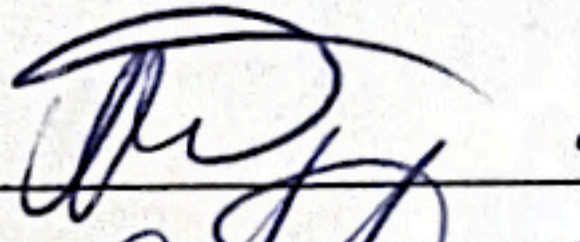
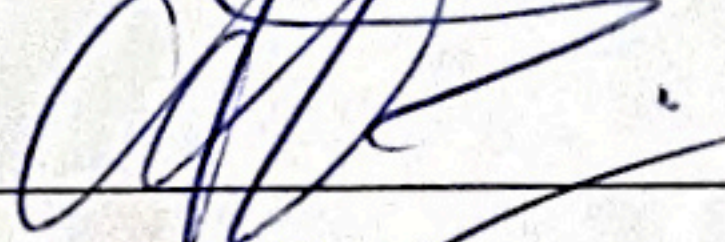
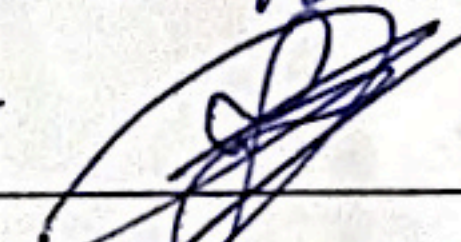
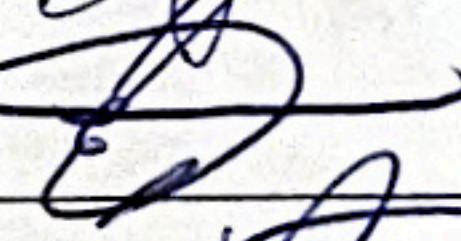
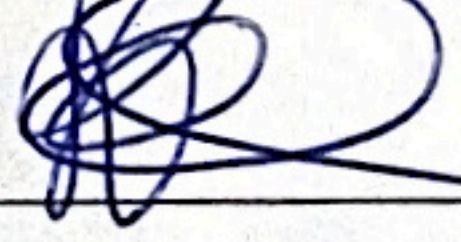
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 Tabelião: **ISAAC AÉCIO FREITAS MIRANDA**
 Av. Tito Sinezio Aragão, 174 - Centro
 Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9709

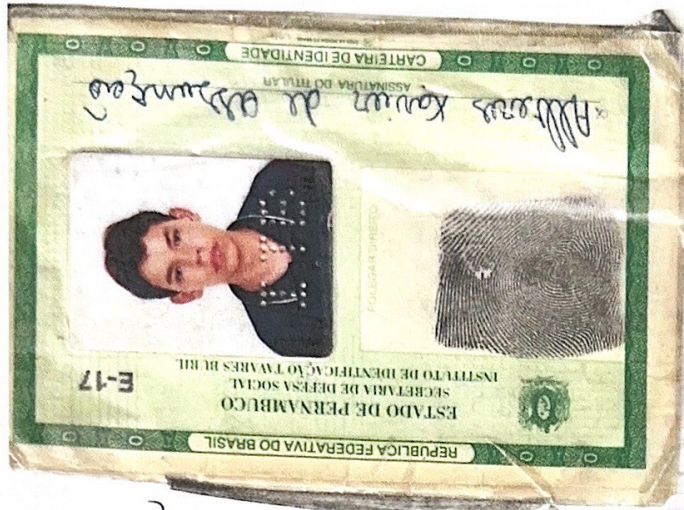
Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
 [0026848] --DEBORANH THALYTA LOPES ARAUJO.....
 Dou fe. Santa Cruz do Capibaribe. 18/02/2025 14:03:25
 Total: 7,10.
 Em Testemunho _____ da Verdade
JOSENI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - ESCRIVENTE PROTESTO
 Selo(s): 0159467.PSA12202402.05509
 Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SERVENTIA REGISTRAL
 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
 Rua Cabo Otávio Aragão, 419 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe-PE
 Fone: (81) 3731-8418 - E-mail: serventiaregistralscc@gmail.com

Protocolado sob o nº 5625, em 19/02/2025 e
 registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 1892,
 em 19/02/2025 10:55:56. Emol. R\$ 85,85,
 TENR: 13,08, PERC: 9,54, FUNSEG: 1,91,
 FERN: 6,95, ISS: 4,77. Eu
 _____ (LUÍS OTÁVIO PRAZIN
 BEZERRA - SUBSTITUTO)
 Selo: 0130559.ZGG10202401.05095
 Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA. – CNPJ: 16.865.952/0001-08. EM 15/01/2025

NOME	Nº DO RG/UF	ASSINATURA
Elly Lu de Souza	66710065-PE	
Deborah Thaly Lopes Araujo	8120667-SDSPE	
Galson Aparecido da Silva	93203-SDS-PE	
Crizaine Arruda da Silva	7876187-SDSPE	
Sodemia Brito S. de Araújo	8819855-SDS-PE	
Nady Fátima dos Santos	4802771-SS-PE	
Monica Maria dos Santos	8556453-SS-PE	
Adriana Ferreira Silva	5707.515-SS-PE	
Jenifer Xavier de Azevedo	6968146-SS-PE	
Ezequias Aparecido da Silva	7.419.097-SS-PE	
Rosilda Trigueirã Falcão	3.808.495-SS-PE	



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 Av. Tito Sinezio Aragão, 174 - Centro
 Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9769

- AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reprográfica do documento foi apresentada. Dou fe Santa Cruz do Capibaribe, 14/11/2024 10:39:06

Total 5,76 - * Selo (s) 0159467.ZAH10202401.02816
 Em Testemunho de Verdade
 JOSSENI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - ESCRIVENTE

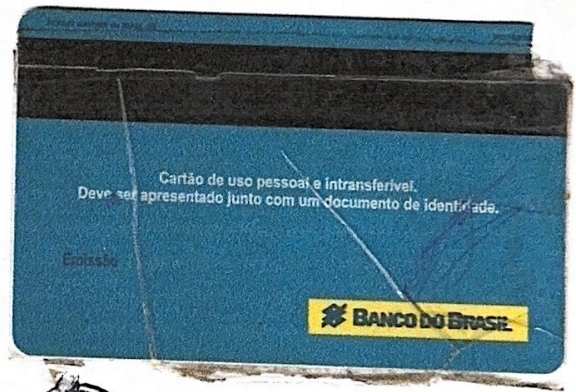
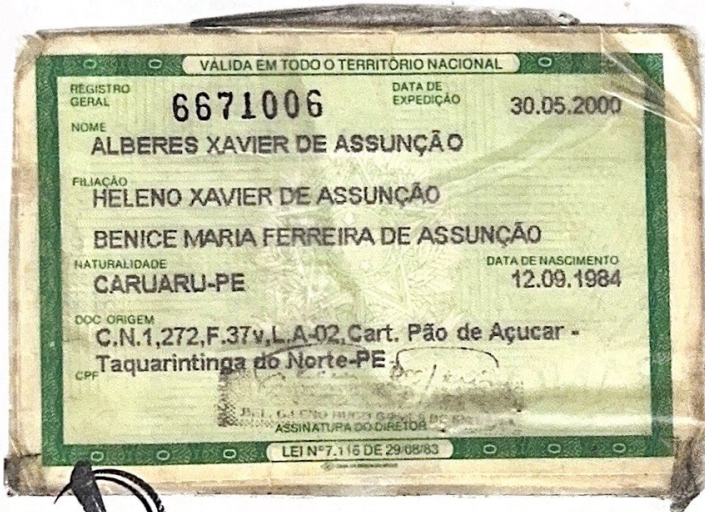
CONSULTE A AUTENTICIDADE EM: www.tpe.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 Av. Tito Sinezio Aragão, 174 - Centro
 Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9769

- AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reprográfica do documento foi apresentada. Dou fe Santa Cruz do Capibaribe, 14/11/2024 10:39:06

Total 5,76 - * Selo (s) 0159467.PCT10202401.02815
 Em Testemunho de Verdade
 JOSSENI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - ESCRIVENTE

CONSULTE A AUTENTICIDADE EM: www.tpe.jus.br/autenticidade



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 Av. Tito Sinezio Aragão, 174 - Centro
 Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9769

- AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reprográfica do documento foi apresentada. Dou fe Santa Cruz do Capibaribe, 14/11/2024 10:39:05

Total 5,76 - * Selo (s) 0159467.HDV10202401.02814
 Em Testemunho de Verdade
 JOSSENI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - ESCRIVENTE

CONSULTE A AUTENTICIDADE EM: www.tpe.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 Av. Tito Sinezio Aragão, 174 - Centro
 Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9769

- AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reprográfica do documento foi apresentada. Dou fe Santa Cruz do Capibaribe, 14/11/2024 10:39:05

Total 5,76 - * Selo (s) 0159467.DDV10202401.02813
 Em Testemunho de Verdade
 JOSSENI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - ESCRIVENTE

CONSULTE A AUTENTICIDADE EM: www.tpe.jus.br/autenticidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RIBARDO GUIMARÃES GALATI

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR
Maria Aparecida Ferreira

B650-017591

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 56.595.867-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/SET/2012

NOME MARIA APARECIDA FERREIRA

FILIAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
E TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO

NACIONALIDADE S. CRUZ DO CAPIBARIBE - 02/JUL/1961 PE

DOC. ORGEM STA CRUZ CAPIBARIBE-PE
STA CRUZ DO CAPIBARIBE
CN: LV. A013/FLS. 0131/N. 005352

CPF 089111988/46

175 Delegado - Divisório
Roberto de Almeida
ASSINATURA DO DIRETOR DA IIRGD SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RCPN e Notas de Pão de Açúcar/Taq. do Norte-PE
Rua Presidente Castelo Branco, nº 05, Centro,
e-mail: cartorio-pao-de-acucar@hotmail.com
Maria Eugênia Ramos Albuquerque Rodrigues - Oficial Interina

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, a qual é autêntica e Dou Fé

Pão de Açúcar/Taq. do Norte
18 de fevereiro de 2025, Hora: 11:32:57

Valor Total R\$ 6,04
Selo: 0076356.YHX0220250100100

Em testemunho da verdade

SERVENTIA DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DISTRITO DE PAO DE ACUCAR - TAQUARITINGA DO NORTE - PE
CNPJ: 33.956.670/0001-35
Rua Presidente Castelo Branco, 05 - Centro
CEP: 65.795-000
Sela. Maria Eugênia Ramos Albuquerque Rodrigues - Oficial Interina



EM BRANCO



fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUIE

01R-47

COLAGEM DIREITO

Deboranh Thalyta Lopes Araujo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministerio da Fazenda
Recicla Receitas
CPF

083.286.144-80

DEBORANH THALYTA LOPES ARAUJO

23/09/1991

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL - TAQUARITINGA DO NORTE - PE
Rua Cel. Tajo, 15-A - Centro - Taquaritinga do Norte - PE - Fone: (81) 33733-1085
e-mail: serntaquaritinga-pe@tbl.com.br

CONFERI, está conforme o original que me foi apresentado;
dou fé. Taq. do Norte, 21/12/2015 09:37:02. (Emol. R\$ 2,81. TSNR: R\$ 0,57)

LUÍS OTÁVIO PRAZIN BEZERRA- Escrevente
Seix:0076513.GZC10201501.02289

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL - TAQUARITINGA DO NORTE - PE
Rua Cel. Tajo, 15-A - Centro - Taquaritinga do Norte - PE - Fone: (81) 33733-1085
e-mail: serntaquaritinga-pe@tbl.com.br

CONFERI, está conforme o original que me foi apresentado;
dou fé. Taq. do Norte, 21/12/2015 09:37:02. (Emol. R\$ 2,81. TSNR: R\$ 0,57)

LUÍS OTÁVIO PRAZIN BEZERRA- Escrevente
Seix:0076513.UBR10201501.02288

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.120.667 DATA DE EMISSÃO 26/04/2007

NOME << DEBORANH THALYTA LOPES ARAUJO >>

FILIAÇÃO << JOSE ARNALDO DE ARAUJO >>
<< LUCINEIDE LOPES DA SILVA ARAUJO >>

NACIONALIDADE RIBEIRA DO POMBAI - BA DATA DE NASCIMENTO 23/09/1991

DOC. ORDEM << CN.3210 L.A03 F.203 CART.5ºBREJO DA MADRE DE DEUS-PE 08.01.1997 >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-24 16.003 - 4423

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

12/2007

CAIXA

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL - TAQUARITINGA DO NORTE - PE
Rua Cel. Tajo, 15-A - Centro - Taquaritinga do Norte - PE - Fone: (81) 33733-1085
e-mail: serntaquaritinga-pe@tbl.com.br

CONFERI, está conforme o original que me foi apresentado;
dou fé. Taq. do Norte, 21/12/2015 09:37:02. (Emol. R\$ 2,81. TSNR: R\$ 0,57)

LUÍS OTÁVIO PRAZIN BEZERRA- Escrevente
Seix:0076513.AFK10201501.02287

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL - TAQUARITINGA DO NORTE - PE
Rua Cel. Tajo, 15-A - Centro - Taquaritinga do Norte - PE - Fone: (81) 33733-1085
e-mail: serntaquaritinga-pe@tbl.com.br

CONFERI, está conforme o original que me foi apresentado;
dou fé. Taq. do Norte, 21/12/2015 09:37:02. (Emol. R\$ 2,81. TSNR: R\$ 0,57)

LUÍS OTÁVIO PRAZIN BEZERRA- Escrevente
Seix:0076513.JGJ10201501.02286





PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CAPÍTULO – I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, nos termos deste Estatuto e da Legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação, estando seu estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único: No exercício de suas finalidades institucionais, a Fundação não faz e não fará nenhuma discriminação de raça e sexo, nacionalidade, idade, cor, não tem caráter religioso nem de político-partidário.

Artigo 2º - O prazo de duração da fundação é indeterminado.

Artigo 3º - A Fundação tem sede e administração na **Avenida Sargento Adelmo Martins Mestre, nº 279, Bairro Malaquias Cardoso Aragão, Santa Cruz do Capibaribe, CEP: 55190-365**, Estado de Pernambuco, e fórum nesta cidade, podendo constituir escritório de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA**, tem por objetivo produzir, veicular, gerar e transmitir programas de Rádio e Televisão Educativas, sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais, contribuindo para a melhoria da educação, da saúde e da cultura no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – No desempenho de seus objetivos, a FUNDAÇÃO compete:

- I- divulgar programas informativos de interesses educativo, científico e cultural;
- II- promover, interna e externamente, as potencialidades científicas e artístico – culturais das instituições de ensino do Município sede e das cidades da Região;
- III- promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino, da cidade da região;
- IV- proporcionar estágios práticos para alunos de universidades e demais instituições de ensinos através de convênios;
- V- produzir, comprar, alugar ou permutar programas científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura, na informática, esporte, arte e literatura, e visa justamente com órgão locais, nacionais e internacionais melhorar a qualidade de vida da região;
- VI- executar o serviço de Radiodifusão sem finalidade comercial isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais e desenvolver o meio artístico social, e econômico;
- VII- que a qualquer tempo, será permitida a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação mediante convênio e/ ou acordo a ser firmado entre as partes;



- VIII- Proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, diretamente ou em parceria com terceiros, através da geração de oportunidades de profissionalização e acesso à aprendizagem básica para o exercício de uma profissão em áreas da indústria, do comércio ou da prestação de serviços;

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 6º - FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, para consecução de suas finalidades:

- I- celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II- criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos – científicos tais como produção gráfica, recurso audiovisuais e demais atividades correlatas;
- III- realizar programas educacionais comunitários;
- IV- conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados a geração e de fusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;
- V- conceder prêmios de estímulos a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da tecnologia de alimentos do país.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 7º - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO:

- I – Pela doação inicial de R\$ 20.000 (vinte mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores;
- II - As doações, legados subvenções e verbas que receber;
- III - Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;
- IV - Dotações com encargos feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, aceita pela administração, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

§ 1º – Destinará a Fundação o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

§ 2º – Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será transferido a uma entidade com objetivos e finalidades afins na região.

ARTIGO 8º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários. Sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. Sendo ouvido, previamente o Ministério Público.

CAPÍTULO V DA RECEITA

ARTIGO 9º - Será constituída a receita da FUNDAÇÃO:

- I- pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II- pelo usufruto que lhe forem constituídos;



- III- pelo artigo 7º Incisos I, II, III, IV e § 1º e § 2º;
- IV- Pelas subversões, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- pelas rendas próprias de imóveis quer vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VI- por outras rendas eventuais;

ARTIGO 10º - Os recursos financeiros da Fundação, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer à planos que tenham em vista:

- I- garantia de investimentos;
- II- a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados e;
- III- a consecução dos objetivos da Fundação, previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E SUA COMPETÊNCIA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - Compõem a Administração Superior da FUNDAÇÃO os seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselhos de Curadores;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho de Programação e Produção;
- V- Diretoria Administrativa e Financeira;
- VI- Diretor Executivo

ARTIGO 12 - Os membros eleitos na Assembleia Geral de instituição desta FUNDAÇÃO ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ Primeiro – Nenhum membro mencionado neste artigo receberá remuneração pelo desempenho da função da administração superior da Fundação, para o qual for eleito ou conduzido, e certo o Diretor Executivo.

§ Segundo – Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 13 - Respeitado disposto neste estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixado em regimento interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente da Fundação, é composta dos seguintes membros:



- I- Diretoria Administrativa e Financeira;
- II- Diretor Executivo;
- III- Membro de Conselho e Curadores;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselho de Programação e produção;

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de março e de outubro de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente, dando-se ciência prévia ao representante do Ministério Público.

ARTIGO 16 - As convocações dos membros da Assembleia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante recibo de entrega do convite, publicando-se ainda edital de convocação da reunião da imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembleia.

Parágrafo Segundo - Poderão ser objeto de deliberação pela Assembleia assuntos que não constem da ordem do dia da reunião, se a maioria dos presentes assim decidir, hipótese em que qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10 (dez) dias pelo menos.

Parágrafo Terceiro - Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembleia Geral na hora marcada para a primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número salvo nos casos previstos no Art. 18, Parágrafo Único, que exigem o quorum da maioria absoluta dos membros da Assembleia.

ARTIGO 17 - Compete a Assembleia Geral:

- I- conhecer e votar prestação de contas, o balanço geral e o relatório do presidente relativo ao exercício findo, bem como o orçamento e plano de trabalho anual, podendo solicitar esclarecimentos e informação para a aprovação de assuntos em pauta;
- II- dar posse ao Presidente, ao Vice – Presidente e aos membros novos da Assembleia Geral;
- III- votar alteração deste estatuto;
- IV- autorizar a alienação de bem imóvel da FUNDAÇÃO e Constituição de ônus real sobre o mesmo, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros, e ouvido, previamente o Ministério Público.
- V- aprovar admissão de novos membros da Assembleia Geral, por proposta de 5 (cinco) de seus membros ou do Presidente;
- VI- eleger os membros do Conselho de Curadores e seus suplentes;
- VII- deliberar sobre o veto do Presidente ou do Diretor Executivo a resolução do Conselho de Programação e Produção;
- VIII- discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos neste estatuto.

ARTIGO 18 - Retardando o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembleia Geral Ordinária, ou não havendo convocação quando deliberado pelo Conselho de Curadores, este poderá convocá-la, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias após sua deliberação, se o presidente não o fizer.

Parágrafo Único – Havendo quorum, em primeiro ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice Presidente, assumirá a presidência da Assembleia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.



CAPÍTULO VIII CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO 19 - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral, mais o Presidente da FUNDAÇÃO, que o preside, e o Vice-Presidente.

ARTIGO 20 - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Para as reuniões de Assembleia Geral os Membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 21 - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão às normas previstas para as convocações e reuniões da Assembleia Geral, no que couber.

ARTIGO 22 - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por três dos seus membros.

ARTIGO 23 - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá fazê-lo, obedecidas às normas estatutárias (Art. 21, Parágrafo Único), sendo seu presidente também convocado.

Parágrafo Primeiro - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a presidência o vice-presidente ou, na ausência deste, o membro mais antigo do conselho, havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

Parágrafo Segundo - Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipóteses em que o presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art. 21, Parágrafo Único.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I- examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas, podendo se valer de autoridades independentes;
- II- Lavrar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado dos exames que proceder;
- III- Apresentar a Assembleias Gerais parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomado por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência;
- IV- Analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminhá-lo a valores Assembleia Geral para votação;
- V- Editar normas para movimentação de dinheiro e valores;
- VI- Designar pessoa que deva movimentar dinheiro e valores da Fundação, com o Presidente executivo ou com o diretor executivo, na hipótese deste agir por delegação do presidente;
- VII- Convocar a Assembleia Geral nos termos do Art. 18;
- VIII- Aprovar realizações de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;
- IX- Elaborar o Regimento Interno, no prazo de 06 (seis) meses da instituição da fundação.



CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal, órgão que se incumbe da organização e da fiscalização da FUNDAÇÃO, é constituído por três membros efetivos e três Suplentes, não integrantes do quadro de instituidores, eleitos em Assembleia para mandato de quatro anos, permitida uma única reeleição por mais um período.

ARTIGO 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar o Balanço Contábil e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer opinativo a respeito;
- II - Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro da FUNDAÇÃO, e emitir parecer opinativo.

CAPÍTULO X CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

ARTIGO 27 - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO e compõe-se:

- I- do Presidente da FUNDAÇÃO que é seu Presidente;
- II- do Vice-Presidente da FUNDAÇÃO, que é o seu Vice-Presidente;
- III- do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO;
- IV- do Diretor de Programação.

ARTIGO 28 - Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Com exceção do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Executivo, os demais membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pelas suas áreas de representação.

ARTIGO 29 - Ao Conselho de Programação e Produção compete:

- I- Propor e aprovar a Programação da Rádio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas a área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;
- II- Coordenar, organizar, criar e veicular os Programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a Legislação Vigente;
- III- Submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contrato, objetivando o intercâmbio das programações;
- IV- Apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- V- Interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 30 - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das Emissoras de Rádio e Televisão Educativas para o uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Será mantida a disposição do Ministério da Educação a Programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

ARTIGO 31 - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO.



ARTIGO 32 - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta dos votos presentes.

ARTIGO 33 - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

ARTIGO 34 - O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de programação e Produção, devendo submeter o seu veto a Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembleia Geral, a resolução ficará sem efeito.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 35 - A Diretoria Administrativa será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, e pelo Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia para um mandato de quatro anos, permitida uma única reeleição para mais um período.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro, quando se der por impedimento para praticar o ato na hipótese do art. 18, Parágrafo Único.

ARTIGO 36 - Compete a Presidência:

- I- representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Curadores;
- III- encaminhar o orçamento ao Conselho de Curadores e o plano de trabalho a Assembleia Geral;
- IV- encaminhar o balanço a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, ao Conselho de Curadores - o balanço - e a Assembleia Geral - o balanço e o relatório;
- V- encaminha o balanço e o relatório até o 60 (sessenta) dias após a aprovação pela Assembleia Geral ao órgão competente do Ministério Público;
- VI- fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, bem como a execução do plano de trabalho;
- VII- convocar a Assembleia e Conselho de Curadores, presidindo-lhe as reuniões e submetendo aos mesmos os assuntos de sua competência;
- VIII- nomear e empossar o Diretor Executivo;
- IX- empossar os membros eleitos do Conselho de Curadores e membros representantes do Conselho de Programação e Produção;
- X- movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO de acordo com normas do Conselho de Curadores, justamente com o Diretor Financeiro;
- XI- praticar os demais atos inerentes ao cargo.

§ Primeiro - O Presidente poderá delegar atribuições ao Diretor Executivo.

§ Segundo - O Presidente da FUNDAÇÃO poderá nomear Comissões especiais, para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por esse trabalho.



ARTIGO 37 - Compete a Vice-Presidência:

I – substituir o presidente no ato de seu impedimento ou quando assim for definido neste estatuto ou no regimento interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no Artigo 34º, seus incisos e parágrafos.

ARTIGO 38 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da FUNDAÇÃO;
- II – Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
- III - Apresentar os balancetes a Diretoria Executiva, Conselho de Curadores e Assembleia Geral;
- IV- Assinar, com o presidente, os cheques para pagamentos diversos da Fundação;
- V- Cumprir todas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno concernente a administração financeira e no seu todo.

ARTIGO 39 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Auxiliar o Presidente administrativamente;
- II – Cuidar do Patrimônio da FUNDAÇÃO;
- III – Substituir o Diretor Financeiro, podendo assinar, com o presidente, cheques para pagamentos diversos da Fundação.

CAPÍTULO XI DIRETOR EXECUTIVO

ARTIGO 40 - O Presidente poderá nomear o Diretor Executivo, que exercerá as funções específicas em ato normativo, posteriormente submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

§ Primeiro - Para o cargo de Diretor Executivo devendo recair a nomeação em pessoa idônea e possuidora, a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança.

§ Segundo - As atribuições do Diretor Executivo serão especificadas no Regimento Interno da Fundação, ou, na sua falta, em ato do Presidente.

§ Terceiro - Os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV, serão remunerados, de acordo com valores de pagos no mercado, e serão exercidos por dois anos, quando poderão ser ou não aprovada a sua continuidade nas funções pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Artigo 41 - A eleição para renovação da diretoria e dos Conselhos Fiscal e Curador, será realizada entre 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Artigo 42 - A eleição será realizada em Assembleia Geral, tendo direito a voto todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 43 - As chapas que desejarem concorrer às eleições deverão ser registradas na Secretaria da Fundação até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, devidamente acordadas pelos respectivos candidatos.

§ Primeiro - Cada candidato só poderá constar de uma única chapa.

§ Segundo - As chapas serão registradas em conjunto para a Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Curador.

Artigo 44 - O Edital que convocar as eleições deverá ser publicado em jornais de circulação do município, bem como no quadro de aviso da Fundação até 30 (trinta) dias antes da realização da eleição.



Artigo 45 - A posse da nova Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Curador serão em primeiro dia útil do mês de dezembro.

Artigo 46 - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria haverá eleições para preenchimento do mesmo.

Parágrafo Único – No cumprimento do disposto neste artigo aplicam-se no que couberem as disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIII EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 47 - O exercício financeiro começará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal a prestação de Conta da Fundação no dia 30 de janeiro, para análise, e o Conselho convocará uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, para aprovação da referida prestação de conta, e posteriormente, encaminhada para a ciência do Ministério Público.

ARTIGO 48 - No fim de cada exercício da fundação proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral.

CAPÍTULO XIII DA ADMISSÃO DE PESSOAL

ARTIGO 49 - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo Único – Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50 - Os serviços da FUNDAÇÃO, autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pelo Poder Público, não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação.

ARTIGO 51 - A FUNDAÇÃO estará sujeita as normas relativas aos serviços da Radiodifusão sonora e de sons e imagens.

ARTIGO 52 - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos, nos termos constitucionais e a sua investidura dos respectivos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 53 - Para se altera o presente Estatuto é necessário:

I- que seja deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) de Conselheiros e com vistas ao Ministério Público, respeitando os fins e os objetivos que inspiram a Fundação.

II- E dependerá de previa autorização do Poder Concedente.

ARTIGO 54 - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á:

- I- pela impossibilidade de se manter;
- II- pela inexecuibilidade de sua finalidade;



III- Nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que constituem a Assembleia Geral.

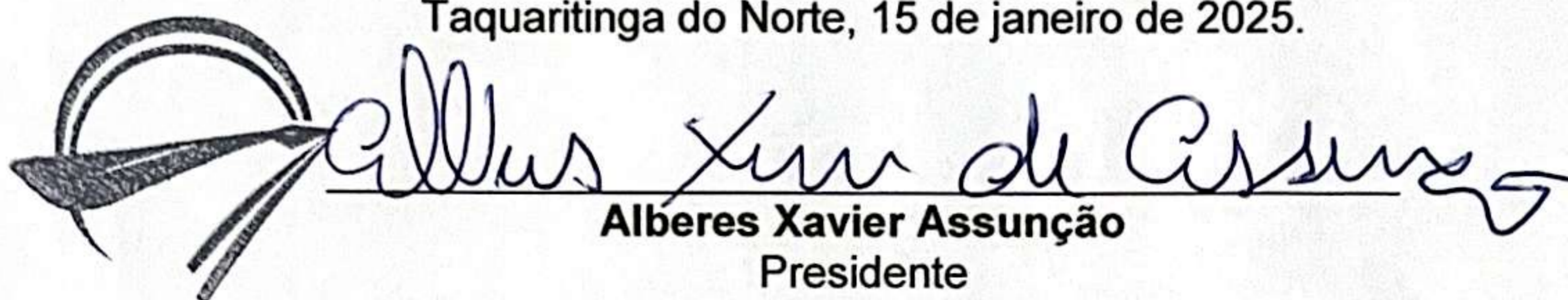
ARTIGO 55 - Não haverá sucessão hereditária dos membros competentes da Assembleia Geral, extinguindo-se por morte a condição de membro ou decisão da assembleia Geral, a condição de membro.

ARTIGO 56 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização da Fundação.

ARTIGO 57 - Aprovado este Estatuto pela Assembleia Geral de instituição, será o mesmo registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, conforme dispõe o Art. 120, da Lei nº 6.015 de 31/12/73, e do Art. 62 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 58 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Taquaritinga do Norte, 15 de janeiro de 2025.


Alberes Xavier Assunção
Presidente

Funilho Justep de S. Silva
Advogado
OAB - 35.616 - PE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Tabelião: ISAAC AÉCIO FREITAS MIRANDA
Av. Tito Sinezi Aragão, 419 - Centro
Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9769

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0126762]--ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO

Dou fe. Santa Cruz do Capibaribe. 18/02/2025 14:00:09
Total: 7,10

Em Testemunho da Verdade
JOSSENI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - ESCRIVENTE
Selo(s): 0159467.AUR12202402.05505

Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SERVENTIA REGISTRAL
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Rua Cabo Otávio Aragão, 419 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe-PE
Fone: (81) 3731-8418 - E-mail: serventiaregistralscc@gmail.com

Protocolado sob o nº 5625, em 19/02/2025 e
registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 1893,
em 19/02/2025 10:57:54. Emol. R\$ 238,88,
TSNR: 53,08, FERC: 26,54, FUNSEG: 5,31,
FERM: 2,65, ISS: 13,27. Eu
(LUÍS OTÁVIO PRAZIN
BEZERRA - SUBSTITUÍDO)

Selo: 0110559.TFT10202401.05096

Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORIA E MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA. – CNPJ: 16.865.952/0001-08

Aos 15 dias (quinze) dias do mês de janeiro de 2025 às 20h00min horas, reuniram-se na Rua Castelo Branco, 53, Pão de Açúcar, Taquaritinga no Norte, CEP 55790-000, Estado de Pernambuco, os instituidores, os Senhores(as): **Deboranh Thalyta Lopes Araújo; Janilson Xavier de Assunção; Kécio Henrique Feitosa; Jobson Ferreira; Deboranh Thalyta Lopes Araújo; Janilson Xavier de Assunção; José Fábio da Silva; Crislaine Arruda da Silva; Maria José Ferreira; Maria Aparecida Ferreira, Adriana Fernandes Silva; Mônica Maria dos Santos; Sabrina Larissa Souza de Araújo; Nadjo Feitosa dos Santos; Ezequias Azevedo da Silva; Rosilda Figueiroa de Lucena e Alberes Xavier de Assunção** Sob a Presidência do Sr. **Alberes Xavier de Assunção**, brasileiro, casado, radialista, residente na Avenida Doutor Arnaldo Monteiro, nº 07, Condomínio Grand Residence, Apto. 1403, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe, PE, CEP: 55192-370, CPF. Nº 044.509.114-23 e RG. nº 6.671.006 SSP/PE, que convidou a mim **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**, brasileira, casada, comerciante, residente na Av. José Joventino da Silva, s/n, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, CEP 55790-000, RG 8.120.667 SDS/PE e CPF. 083.286.144-80, para lavrar a presente Ata como secretária *Ad hoc*. Dando sequência, o Presidente requereu que fosse lido o Edital de Convocação datado de 02/01/2025, nos termos do artigo 16, que tem o seguinte teor: a) Substituição de Diretor, b) Alteração do Endereço da Sede da Fundação, e c) Assuntos de interesses gerais. Tomando a palavra a Presidente do Conselho Curador, nos termos do artigo 36, item XVII do Estatuto, o Sr. Alberes Xavier de Assunção, esclareceu para os demais membros instituidores a fundação precisar expandir suas atividades e a mudança da Sede para o Município de Santa Cruz do Capibaribe vai trazer novas oportunidades de crescimentos, tendo em vista ser um Município com uma população três vezes maior que Taquaritinga do Norte, e tem uma atividade econômica com o maior potencialidade de desenvolvimento para confecções de roupas. Neste sentido, a transferência da Sede para o Município vizinho vai trazer grandes benefícios para as atividades futuras. Também, esclareceu a necessidade de substituição da Vice-Presidente eleita em Assembleia realizada em 10/09/2024, tendo em vista, que a Sra. Maria José Ferreira, encontra-se enferma, sendo acometida por um Acidente Vascular Cerebral – AVC, não estando em condições de exercer suas funções. Assim, a nova Vice-Presidente passa a ser: VICE-PRESIDENTE: Maria Aparecida Ferreira, brasileira, solteira, aposentada, residente a Rua José Juventino da Silva, nº 574, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, RG. nº 56.595.867-7SSP/SP e CPF.nº 089.111.988-46. Sendo empossada neste ato. Segundo para o segundo ponto do Edital, o novo endereço da Sede da Fundação Pedro Tavares Maia passa a ser: **Avenida Sargento Adelmo Martins Mestre, nº 279, Bairro Malaquias Cardoso Aragão, Santa Cruz do Capibaribe, PE, CEP: 55190-365.** Encerrado a discussão, o Presidente do Conselho Curador declara alterado o endereço da Fundação, que também, será feita a alteração no art. 3º e 5º do Estatuto, e em seguida, seguira a Ata e o Estatuto para o Ministério Público para apreciação e aprovação para surti os efeitos legais e posterior registro em cartório. E, por nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e, eu **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**, que servi como Secretária, mandei digitar a presente ata, que lida e achada conforme, via assinada por todos os presentes.

Taquaritinga do Norte, 15 de janeiro de 2025.

Alberes Xavier de Assunção
Presidente da Assembleia: **Alberes Xavier de Assunção**

Deboranh Thalyta Lopes Araújo
Secretária da Assembleia: **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**

DIRETORIA

Alberes Xavier de Assunção
Presidente: **Alberes Xavier de Assunção**

Maria Aparecida Ferreira
Vice-Presidente: **Maria Aparecida Ferreira**

Crislaine Arruda da Silva
Diretora Administrativa: **Crislaine Arruda da Silva**

Deboranh Thalyta Lopes Araújo
Diretor Financeiro: **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**

CONSELHO CURADOR:

Alberes Xavier de Assunção
Presidente: **Alberes Xavier de Assunção**

Maria Aparecida Ferreira
Vice-Presidente: **Maria José Ferreira**

José Fábio da Silva
José Fábio da Silva

Janilson Xavier de Assunção
Janilson Xavier de Assunção

Deboranh Thalyta Lopes Araújo
Deboranh Thalyta Lopes Araújo



CELEBRADO EM 11/05/2025
10:00-11:30
PROFESSOR FULVIO T. DE ALBUQUERQUE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



REPÚBLICA DE PÃO DE AÇÚCAR/TAQ. DO NORTE-PE
 Rua Presidente Castelo Branco, nº 05, Centro,
 e-mail: cartoriopaodeacucar@hotmail.com
 Maria Eugênia Ramos Albuquerque Rodrigues - Oficiala Interina

Reconheço por semelhança a firma de
 MARIA APARECIDA FERREIRA
 que confere c/ o padrão reg. nesta
 serventia. Dou fé.
 Pão de Açúcar/Taq do Norte
 19 de fevereiro de 2025, Hora: 09:22:43
 Valor Total R\$ 7,10
 Selo: 0076356.UOL02202501.00121



Em testemunho da verdade
 André Araújo de Lima (Substituto)
SERVENTIA DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DISTRI
DE PÃO DE AÇÚCAR - TAQUARITINGA DO NORTE - PE
CNPJ: 33.956.670/0001-35
 Rua Presidente Castelo Branco, 05 - Centro
 CEP- 65.798-000
 Bola. Maria Eugênia R. Albuquerque Rodrigues
 Oficiala Interina

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 Tabelião: ISAAC AÉCIO FREITAS MIRANDA
 Av. Tito Sinezio Aragão, 174 - Centro
 Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9709

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0126762]--ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO.....
 [0017247]--CRISLAINE ARRUDA DA SILVA.....
 Dou fe. Santa Cruz do Capibaribe. 18/02/2025 14:03:03
 Total: 14,20.
 Em Testemunho _____ da Verdade
JOSENI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - ESCRIVENTE PROTESTO
 Selo(s): 0159467.ZZV12202402.05507 e 0159467.VLM12202402.05508
 Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

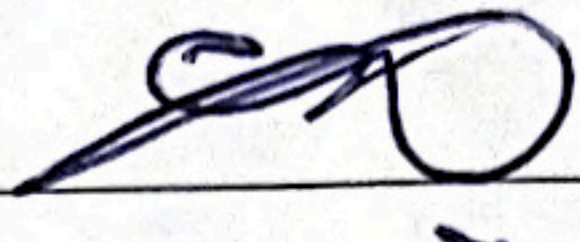
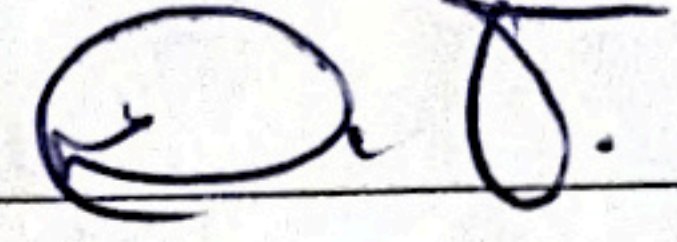
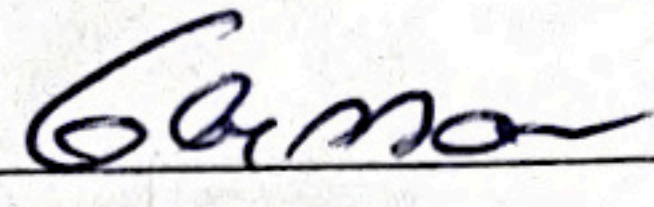

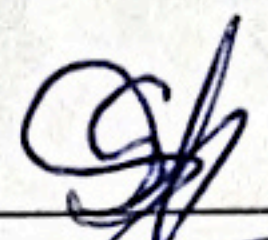
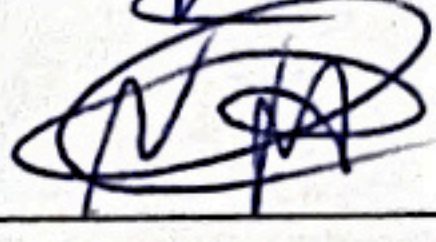
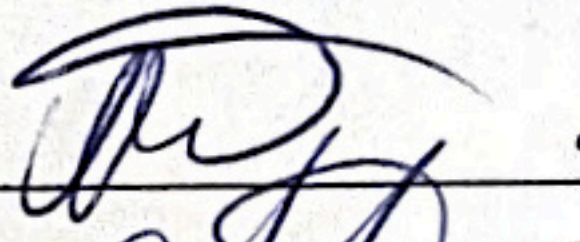
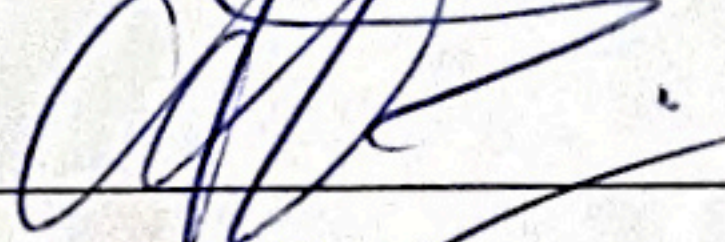
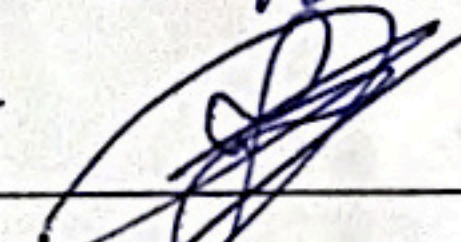
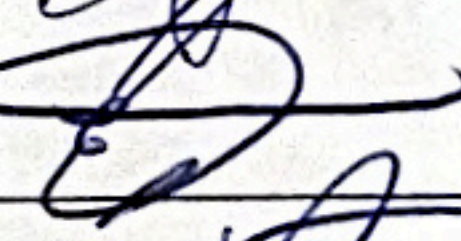
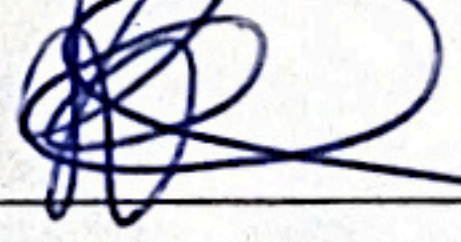
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 Tabelião: ISAAC AÉCIO FREITAS MIRANDA
 Av. Tito Sinezio Aragão, 174 - Centro
 Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9709

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0026848]--DEBORANH THALYTA LOPES ARAUJO.....
 Dou fe. Santa Cruz do Capibaribe. 18/02/2025 14:03:25
 Total: 7,10.
 Em Testemunho _____ da Verdade
JOSENI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - ESCRIVENTE PROTESTO
 Selo(s): 0159467.PSA12202402.05509
 Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SERVENTIA REGISTRAL
 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
 Rua Cabo Otávio Aragão, 419 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe-PE
 Fone: (81) 3731-8418 - E-mail: serventiaregistralscc@gmail.com

Protocolado sob o nº 5625, em 19/02/2025 e
 registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 1892,
 em 19/02/2025 10:55:56. Emol. R\$ 85,85,
 TENR: 13,08, PERC: 9,54, FUNSEG: 1,91,
 FERN: 6,95, ISS: 4,77. Eu
 _____ (LUÍS OTÁVIO PRAZIN
 BEZERRA - SUBSTITUTO)
 Selo: 0130559.ZGG10202401.05095
 Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA. – CNPJ: 16.865.952/0001-08. EM 15/01/2025

NOME	Nº DO RG/UF	ASSINATURA
Elly Lu de Souza	6671006 SDSPE	
Deborah Thaly Lopes Araujo	8120667 SDSPE	
Galson Aparecido da Silva	93203-SDS-PE	
Crizaine Arruda da Silva	7876187 SDSPE	
Sodemia Brito S. de Araújo	8819855 SDS-PE	
Nady Fátima dos Santos	4802771. SSP-PE	
Monica Maria dos Santos	8556453 SSP-PE	
Adriana Ferreira Silva	5.707.515 SSP-PE	
Jenifer Xavier de Azevedo	6968146 SSP-PE	
Ezequias Aparecido da Silva	7.419.097 SSP-PE	
Rosilda Trigueirã Falcão	3.808.495 SSP-PE	

CONVÊNIO Nº 01/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL, COM VISTA À CO-PARTICIPAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO NO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA, OUTORGADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/FM sob o nº 16.865.952/0001-08, com sede na Avenida Sargento Adelmo Martins Mestre, nº 279, Bairro Malaquias Cardoso Aragão, Santa Cruz do Capibaribe, PE, CEP: 55.190-365, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **Alberes Xavier de Assunção**, brasileiro, casado, radialista, residente na Avenida Doutor Arnaldo Monteiro, nº 07, Condomínio Grand Residence, Apto. 1403, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe, PE, CEP: 55192-370, CPF. Nº 044.509.114-23 e RG. nº 6.671.006 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA - AVEC**, sociedade sem finalidade econômica, com sede na Rua do Estudante, nº 85, Bairro Universitário, na Cidade de Vitória de Santo Antão, PE, CEP: 55.602-240, inscrita no CNPJ/MF nº 03.391.726/00001-90, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. Túlio Albuquerque Duarte, **brasileiro, casado, administrador, residente na Rua Dr. Edgar Valois, nº 320, Bairro Loteamento Jardim Jordânia, no Município da Vitória de Santo Antão, PE, portador da Cédula de nº 7.294.719 SSP/PE SDS/PE e do CPF/MF. Nº 061.178.394-05**, sociedade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNIFACOL**, regulamentada pela Portaria nº 1207, de 18 de junho de 2019 do MEC, doravante denominada **CONVENIADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua que garante o fornecimento de suporte **pedagógico e técnico pela CONVENIADA, para a produção de conteúdos pedagógico e cultural, voltados exclusivamente para a educação, bem como a seção de espaço na grade de programação a CONVENIADA** na emissora de radiodifusão sonora exclusivamente educativa, de titularidade da **CONVENENTE**, nos termos da cláusula segunda.

Documento assinado digitalmente



ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Data: 27/02/2025 13:33:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TULIO
ALBUQUERQUE
DUARTE:0611783
9405

Assinado de forma digital
por TULIO ALBUQUERQUE
DUARTE:06117839405
Dados: 2025.02.27 12:56:29
-03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

2.1. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) contribuir com a produção de programas educativo-culturais dentro do espaço dos cursos da unidade acadêmica ou das limitações da **CONVENIENTE**, fornecendo informações formativas indispensável à perfeita realização da presente proposta;
- b) disponibilizar as dependências físicas da Instituição, incluindo também, caso necessário, a designação de educadores vinculados a projetos de divulgação e popularização da ciência e tecnologia da **CONVENIADA** para matérias e reportagens educativo-culturais que sejam de seu interesse por período e local por ela designados.
- c) trabalhar integrada com a **CONVENIENTE**, visando ao interesse maior que é a divulgação e popularização da ciência e tecnologia, no âmbito educativo-cultural;
- d) A **CONVENIADA** declara que a presente cessão de programas educativo-culturais não implica em nenhum vínculo empregatício de seus produtores como decentes, discentes e técnicos ou de colaboradores culturais seus com a **CONVENIENTE**, sendo um trabalho voluntário que objetiva a educação não formal da região;
- e) avaliação, a ser realizada conjuntamente com a **CONVENIENTE** ao final de cada semestre, dos resultados produzidos pela consecução do objetivo deste convênio;
- f) promoção e eventos que vierem à formação contínua de profissionais da área de educação: cursos, congressos, simpósios, etc.;
- g) respeitar sempre a linha editorial adotada pela **CONVENIENTE**, nunca produzindo programas que venha de encontro à sua filosofia;
- h) entregar declarações à **CONVENIENTE**, contendo a quantidade de alunos matriculados na instituição **CONVENIADA**, conforme exigido pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

2.2. OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a) abrir espaço em sua programação para veiculação de produção educativo-cultural originária da **CONVENIADA** e destinada à radiodifusão sonora que esteja vinculada a projetos institucionais de divulgação e popularização da ciência e tecnologia desenvolvidas;
- b) Fica estabelecido que, a priori, a **CONVENIENTE** destina, nesse primeiro momento, os horários de segunda à sexta-feira das 14:00 as 15:00 horas para a veiculação dos programas educativos da entidade, facultando ainda a disponibilidade de veiculações de inserções de divulgação de eventos, programetes e outros programas e notícias de caráter educativo e cultural, incluindo flashes ao vivo de eventos, todos promovidos pela **CONVENIADA**, em quaisquer outros horários, mediante prévio e expresso acordo e consentimento das partes conveniadas;
- c) este trabalho será prestado de forma voluntária pela **CONVENIADA**, como meio de contribuir para a educação não formal da região, sem nenhum ônus para qualquer das partes;
- d) A **CONVENIENTE** concede espaço dentro da programação destinada à **CONVENIADA** para anunciar entidades de direito público e privado, patrocinadoras das produções de programas de radiodifusão sonora educativo-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>



Documento assinado digitalmente

ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Data: 27/02/2025 13:32:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TULIO
ALBUQUERQUE
DUARTE:06117
839405
Assinado de forma digital por TULIO ALBUQUERQUE DUARTE:06117839405
Dados: 2025.02.27 12:57:19 -0300

culturais na forma de apoio cultural institucional, conforme Lei 9.637 (15/05/1998), sendo restrita aos momentos de veiculação de chamada dos programas e dos programas originados da **CONVENIADA**;

e) cooperar na produção do conteúdo do programa objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio terá prazo de validade de 10(anos), prorrogável por igual período, de acordo com que especifica o parágrafo 4º da Portaria 3238/2018SEI-MCTIC, de 20 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Qualquer divulgação das atividades decorrentes deste convênio, promovida por qualquer das partes, deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

Parágrafo Único – Admitir-se-á, na forma da lei, rescisão ou prorrogação deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Por iniciativa de qualquer das partes e sob expressa anuência de ambas, o presente convênio poderá a qualquer tempo, no período de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, devendo, no entanto, permanecerem preservados os objetivos expressos à cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas retro-estipuladas, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo primeiro – O presente termo poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência de qualquer das partes, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, não cabendo à outra parte direito a reclamação ou indenização;

b) No caso de a **CONVENIADA** transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c) Se ocorrerem fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade da **CONVENIENTE**, que tornem impossível a continuidade do objetivo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É defeso às partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste convênio, sem prévia anuência por escrito da outra parte.

7.2. As partes conveniadas obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Convênio em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Documento assinado digitalmente



ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Data: 27/02/2025 13:29:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TULIO
ALBUQUERQUE
DUARTE:06117
839405
Assinado de forma digital por TULIO ALBUQUERQUE DUARTE:06117839405
Dados: 2025.02.27 12:57:41 -03'00"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoles.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Convênio, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinaram o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Vitória de Santo Antão, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Data: 27/02/2025 13:24:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
Presidente: Alberes Xavier de Assunção
CONVENENTE

TULIO ALBUQUERQUE Assinado de forma digital por TULIO
DUARTE:06117839405 ALBUQUERQUE DUARTE:06117839405
Dados: 2025.02.27 12:58:14 -03'00'

CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL
Representante: Túlio Albuquerque Duarte
CONVENIADA

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Data: 28/02/2025 10:00:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

____ CFP/MF nº _____

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORANH THALYTA LOPES ARAUJO
Data: 08/03/2025 11:32:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

____ CFP/MF nº _____



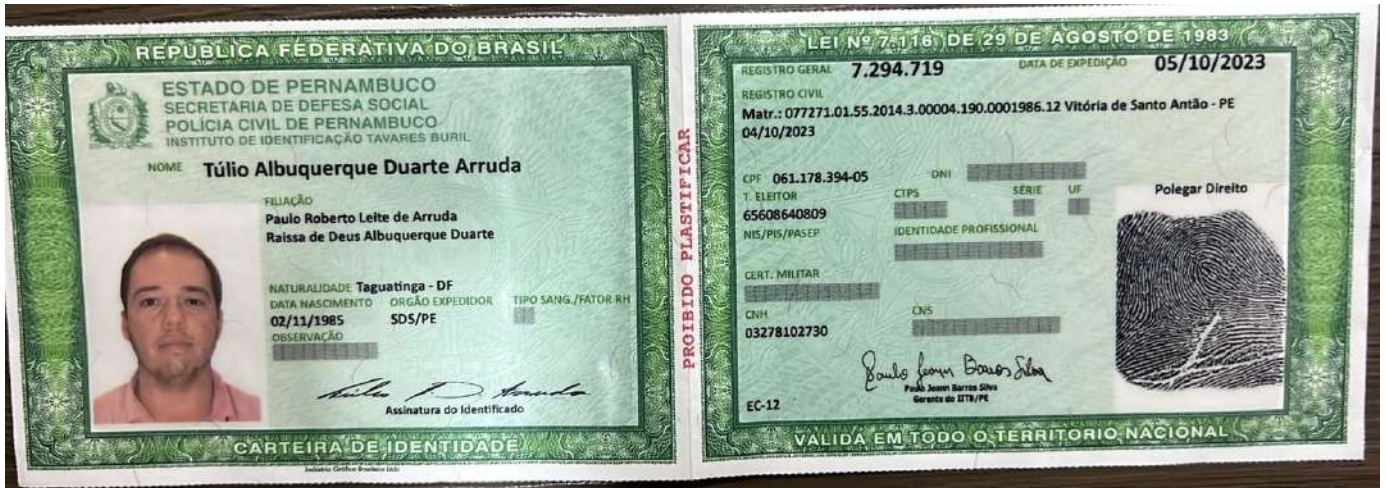
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.com.br/leg-br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Comprovante de convênio firmado (12412056)

SEP 931 P3:006372/2025-85 / pg. 38

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Carteira de Identidade oficial do representante da IES (12412059)

CEI 53115.006372/2025-85 / pg. 39

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.865.952/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RP FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV SARGENTO ADELMO MARTINS MESTRE	NÚMERO 279	COMPLEMENTO *****
CEP 55.190-365	BAIRRO/DISTRITO MALAQUIAS CARDOSO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERESXAVIER@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (81) 9627-7129		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/03/2025** às **16:55:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Comprovante CNPJ Matríz (12412000)

SEI 55119-000372/2025-85 / pg. 40

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 6 folhas numeradas de 1 a 10, e servirá de Balanço Patrimonial nº 1, exercício social encerrado em 31/12/2020, na empresa abaixo identificada:

Nome Empresarial: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

NIRE:

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Data de arquivamento do atos constitutivos na JUCEPE: 03/09/2012

Município: TAQUARITINGA DO NORTE

TAQUARITINGA DO NORTE: 01 de Janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Data: 05/03/2025 14:44:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
PRESIDENTE
CPF: 044.509.114-23

FLAVIA IOLANDA Assinado de forma digital
por FLAVIA IOLANDA
BATISTA:0595569 BATISTA:05955692428
2428 Dados: 2025.03.05
12:37:37 -03'00'

FLAVIA IOLANDA BATISTA
Reg. no CRC - PE sob o No. PE02539900
CPF: 059.556.924-28

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	22.354,97D
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	22.354,97D
3 1.1.1	DISPONÍVEL	22.354,97D
4 1.1.10.1	CAIXA	9.309,34D
5 1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	9.309,34D
7 1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	13.045,62D
8 1.1.10.200.1	BANCO DO BRASIL	13.045,62D
10 1.1.10.3	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	0,01D
512 1.1.10.300.2	APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	0,01D
149 2	PASSIVO	22.354,97C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	300,00C
200 2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	300,00C
202 2.1.60.2	CONTAS A PAGAR	300,00C
510 2.1.60.200.1	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	300,00C
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.054,97C
249 2.3.2	RESERVAS DE CAPITAL	20.000,00C
252 2.3.20.2	DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	20.000,00C
264 2.3.5	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	2.054,97C
265 2.3.50.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	2.054,97C
766 2.3.50.100.1	SUPERÁVITS ACUMULADOS	2.054,97C



ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Data: 05/03/2025 14:39:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
PRESIDENTE
CPF: 044.509.114-23

FLAVIA IOLANDA
BATISTA:059556
92428

Assinado de forma digital
por FLAVIA IOLANDA
BATISTA:05955692428
Dados: 2025.03.05 12:37:52
-03'00'

FLAVIA IOLANDA BATISTA
Reg. no CRC - PE sob o No. PE02539900
CPF: 059.556.924-28

Empresa: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
C.N.P.J.: 16.865.952/0001-08

Folha: 0003
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
RECEITA LÍQUIDA	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(293,40)
TARIFAS BANCARIAS	(293,40)
RESULTADO OPERACIONAL	(293,40)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(293,40)
DÉFICITS	(293,40)



Documento assinado digitalmente
ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Data: 05/03/2025 14:36:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
PRESIDENTE
CPF: 044.509.114-23

FLAVIA IOLANDA BATISTA:059556
92428

Assinado de forma digital
por FLAVIA IOLANDA
BATISTA:05955692428
Dados: 2025.03.05
12:38:09 -03'00'

FLAVIA IOLANDA BATISTA
Reg. no CRC - PE sob o No. PE02539900
CPF: 059.556.924-28

Empresa: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
C.N.P.J.: 16.865.952/0001-08
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0004
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	RESERVAS DE CAPITAL		Total
	Subvenções para Investimentos	PERÁVITS/DÉFIC ACUMULADOS	
Saldo em 31/12/2023	20.000,00	2.348,37	22.348,37
Ajustes de Exercícios Anteriores		-293,40	-293,40
Saldo em 31/12/2024	20.000,00	2.054,97	22.054,97



Documento assinado digitalmente
ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Data: 05/03/2025 14:28:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
PRESIDENTE
CPF: 044.509.114-23

FLAVIA IOLANDA
BATISTA:059556
92428

Assinado de forma digital
por FLAVIA IOLANDA
BATISTA:05955692428
Dados: 2025.03.05
12:38:22 -03'00'

FLAVIA IOLANDA BATISTA
Reg. no CRC - PE sob o No. PE02539900
CPF: 059.556.924-28

Empresa: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
Inscrição: 16.865.952/0001-08
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0005
Número livro: 0001
Emissão: 28/02/2025
Hora: 16:32:28

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	22.354,97 + 0,00	74,52
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	300,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	22.354,97	74,52
	Passivo Circulante	300,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	22.354,97	74,52
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	300,00 + 0,00	

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Data: 05/03/2025 14:22:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIA
IOLANDA
BATISTA:05955
Assinado de forma digital por FLAVIA IOLANDA BATISTA:05955692428
Data: 2025.03.05

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Nota 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA** é uma 306-9 – Fundação Privada, com sede e foro na cidade de TAQUARITINGA DO NORTE/PE, tendo como objetivo social Atividade de rádio, com início de atividade em 03/09/2012.

Nota 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A empresa **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA** mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas.

Balanco patrimonial (BP);
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
Demonstração do resultado do exercício (DRE);
Coeficientes de Analise;

3. Balanco Patrimonial
4. Demosntração do Resultado
5. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
6. Coeficientes de Analise

Nota 3 – Balanco Patrimonial

O balanco Patrimonial da entidade está para evidenciar a situação atual da empresa em 31/12/2024, onde a empresa se encontra com as contas regularizadas e receita evidenciada, apresentado em seu Patrimônio Líquido devidamente, como também a apresentação do seu passivo atual e ativo corrente.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Data: 05/03/2025 14:20:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIA
LOIANDA

Assinado de forma
digital por FLAVIA

Empresa: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
 C.N.P.J.: 16.865.952/0001-08
 Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001
 Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	22.354,97D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	22.354,97D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	22.354,97D
4	1.1.10.1	CADCA	9.309,34D
5	1.1.10.100.1	CADCA GERAL	9.309,34D
7	1.1.10.2	BARCOS CONTA MOVIMENTO	13.045,62D
8	1.1.10.200.1	BANCO DO BRASIL	13.045,62D
10	1.1.10.3	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	0,01D
512	1.1.10.300.2	APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	0,01D
149	2	PASSIVO	22.354,97C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	300,00C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	300,00C
202	2.1.60.2	CONTAS A PAGAR	300,00C
510	2.1.60.200.1	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	300,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.054,97C
249	2.3.2	RESERVAS DE CAPITAL	20.000,00C
252	2.3.20.2	DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	20.000,00C
264	2.3.5	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	2.054,97C
265	2.3.50.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	2.054,97C
266	2.3.50.100.1	SUPERÁVITS ACUMULADOS	2.054,97C

Nota 4 – DRE

Por se tratar de uma fundação, atualmente a mesma não tem um superavit evidenciado pela Demonstração de resultado, sendo apresentado um Déficit em seu ano de 2024.

Empresa: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
 C.N.P.J.: 16.865.952/0001-08
 Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0001
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
RECEITA LÍQUIDA	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(293,40)
TARIFAS BANCARIAS	(293,40)
RESULTADO OPERACIONAL	(293,40)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(293,40)
DÉFICITS	(293,40)

Nota 5 – Patrimônio Líquido e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores do sócio em um determinado momento, no balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio Líquido, que é o valor contábil devido pelo pessoa jurídica, baseado no princípio da entidade, sua mutação representada no relatório abaixo para compor o

Documento assinado digitalmente
 gov.br ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
 Data: 05/03/2025 14:18:58-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FLAVIA IOLANDA BATISTA DE
 Assinado de forma digital por
 FLAVIA IOLANDA BATISTA DE
 BATISTA DE

patrimônio líquido.

Empresa: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
 C.N.P.J.: 16.865.952/0001-08
 Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0001
 Número Livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	RESERVA DE CAPITAL		Total
	Subvenções para Investimentos	SUPERÁVITS/DEFICITS ACUMULADOS	
Saldo em 31/12/2023	20.000,00	2.348,97	22.348,97
Ajustes de Exercícios Anteriores		-293,40	-293,40
Saldo em 31/12/2024	20.000,00	2.054,97	22.054,97

Nota 6 – Coeficiente de Análise

É possível evidenciar pelo resultado do coeficiente a liquidez devida da entidade, sendo > 1, conforme é pedido via Portaria N° 6.843/SEI, de 10 de Dezembro de 2019.

LG	$[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1$
LC	$(\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}) > 1$
SG	$[(\text{Ativos Totais}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1$


Empresa: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
 Inscrição: 16.865.952/0001-08
 Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Página: 0001
 Número Livro: 0001
 Emissão: 28/02/2025
 Hora: 16:27:31

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	22.354,97 + 0,00	74,52
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	300,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	22.354,97	74,52
	Passivo Circulante	300,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	22.354,97	74,52
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	300,00 + 0,00	

Informações Adicionais

Documento assinado digitalmente
 ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
 Data: 05/03/2025 14:17:09-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

- Possui certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

FLAVIA
 IOLANDA

Assinado de forma digital por FLAVIA IOLANDA

- Mantêm sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho federal de contabilidade.
- Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária



Documento assinado digitalmente
ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Data: 05/03/2025 14:14:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

FLAVIA IOLANDA
BATISTA:059556
92428

Assinado de forma digital
por FLAVIA IOLANDA
BATISTA:05955692428
Dados: 2025.03.05 12:39:24
-03'00'

ASSINATURA DO CONTADOR

As Notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 6 folhas numeradas de 1 a 10, e serviu de Balanço Patrimonial nº 1, na empresa FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

NIRE:

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Data de arquivamento do atos constitutivos na JUCEPE: 03/09/2012

TAQUARITINGA DO NORTE: 31 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Data: 05/03/2025 14:13:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
PRESIDENTE
CPF: 044.509.114-23

FLAVIA IOLANDA BATISTA:05955692428
92428
Assinado de forma digital por FLAVIA IOLANDA BATISTA:05955692428
Dados: 2025.03.05 12:39:38 -03'00'

FLAVIA IOLANDA BATISTA
Reg. no CRC - PE sob o No. PE02539900
CPF: 059.556.924-28

SERVENTIA REGISTRAL - Rua Cabo D'Ávio Aragão, 419 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe-PE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE - Fone: (81) 3731-8418 - E-mail: serventiaregistralscc@gmail.com

Protocolado sob o nº 5632, em 10/03/2025 e registrado em Títulos e Documentos sob o nº 5069, em 10/03/2025 03:41:39. E-mail: RS.233@pe.jus.br
TSNP: 53,39, FEP: 4, 26, 54, FUNSEG: 6, 31, FEPN: 2, 55, 7, 13, 27. Eu
SERVENTIA REGISTRAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
EXERCERÁ O SUBSTITUTO
CNPJ: 0130559.00010202401.05103



Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/serodigital

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.865.952/0001-08
Razão Social: FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA
Endereço: RUA GENERAL CASTELO BRANCO 53 / PAO DE AÇUCAR / TAQUARITINGA DO NORTE / PE / 55790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022303162326505335

Informação obtida em 10/03/2025 08:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> Prova de regularidade - CRF (12412002) - SEI 35115.306372/2025-85 / pg. 51

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
CNPJ: 16.865.952/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:58:18 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **FB75.9DE1.2D90.97CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Certidão negativa de débitos federais (12412003)

SEI 99715.006372/2025-85 / pg. 52

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000002657139-43**

Data de Emissão: **10/03/2025**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA**

Endereço: **AVENIDA SARGENTO ADELMO MARTINS MESTRE, 279 -**

Bairro: **MALAQUIAS CARDOSO**

Município: **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Inscrição Estadual: **1205976-59**

CNPJ: **16.865.952/0001-08**

CNAE Principal: **6010-1/00**

CEP: **55.190-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **07/06/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Secretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 016.906

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 3.377/2021 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
C.N.P.J.: 16.865.952/0001-08

Inscrição Mercantil: 400.660-7

Válida até o dia 09/04/2025.

Emitida no dia 10/03/2025

Código de Validação: PSQD89156

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 54

Certidão negativa de débitos municipais (12442065)

SEP 93115.006372/2025-85 / pg. 54

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Certidão n°: 14014298/2025

Expedição: 10/03/2025, às 09:02:15

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.865.952/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Certidão negativa de débitos trabalhistas (12412000)

SEI 50115.006372/2025-85 / pg. 55

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Ministério Público do Estado de Pernambuco
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Taquaritinga do Norte
Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

Assunto: Instituição de Fundação e Aprovação de Estatuto
Fundação: Fundação Pedro Tavares Maia

RESOLUÇÃO nº 001/2012

A 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos Instituidores da Fundação Pedro Tavares Maia, em que submetem à análise desta Promotoria Ata da Assembleia Geral, minuta do Estatuto da Fundação, bem como minuta de Escritura Pública de Constituição, com subsequente autorização de registro dos atos constitutivos;

Considerando que o exame procedido na minuta do Estatuto da Fundação Pedro Tavares Maia, comprova o cumprimento dos requisitos expressos;

Considerando que o patrimônio relacionado é livre, desembaraçado e suficiente para a consecução dos objetivos propostos pela Fundação;

Considerando, de igual modo, que o ato de instituição, a ata da assembleia e o estatuto estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente;

Considerando, por fim, que a documentação acostada atende aos comandos do art. 66, do Código Civil, e dos artigos 1.199 e 1200, do Código de Processo Civil e art. 20, III, do Ato PGJ-PE nº 090/97;

Resolve:

Aprovar a Ata da Assembleia Geral, o Estatuto e o Ato de Instituição da Fundação Pedro Tavares Maia, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem os necessários registros no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir do recebimento deste, para que o representante

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte
Rua Pe. Berenguer, 103, Centro, Taquaritinga do Norte (PE), CEP 55.790-000
Fone-Fax 0xx81-3733-2912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Comprovante de aprovação pelo MP (124/2007)

SEI 5315.006372/2025-85 / pg. 56

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

legal da Fundação Pedro Tavares Maia cumpra as seguintes exigências:

1) Providencie, no Cartório competente, os registros dos atos constitutivos e do seu estatuto;

2) Havendo a Fundação adquirido personalidade jurídica, providencie a transferência de todos os bens constantes na minuta de escritura pública de instituição da Fundação;

3) Protocole nesta Promotoria de Justiça certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, de igual forma, proceda em relação a toda documentação comprobatória de que os bens e direitos descritos foram transferidos à Fundação Pedro Tavares Maia;

4) Apresentem no mesmo prazo acima, a esta Promotoria de Justiça, comprovante de depósito do numerário mencionado no Ato de Instituição e no art. 9º, I, do Estatuto da Fundação.

Taquaritinga do Norte, 20 de agosto de 2012.

Iron Miranda dos Anjos

Promotor de Justiça

Iron Miranda dos Anjos
Promotor de Justiça
MP PE em Exercício Cumulativo
Mat. 187.904-9

2

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte
Rua Pe. Berenguer, 103, Centro, Taquaritinga do Norte (PE). CEP 55 790-000
Fone-Fax 0xx81-3733-2912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Comprovante de aprovação pelo MP (12412007)

SEI 5315.006372/2025-85 / pg. 57

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de pedido de análise e autorização para registro de alteração estatutária da Fundação Pedro Tavares Maia, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, que visa principalmente a mudança de endereço da sede da entidade para o município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Da Competência do Ministério Público

A análise pelo Ministério Público encontra respaldo legal nos artigos 66 do Código Civil e 178, I do Código de Processo Civil, que estabelecem a atuação ministerial como órgão fiscalizador das fundações. *In verbis*:

Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas. (Código Civil)

Art. 178. O Ministério Público será intimado para intervir como fiscal da ordem jurídica:

I – nas causas que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana; (CPC)

Da Análise do Mérito

A alteração estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/01/2025, com quórum qualificado de 2/3 dos membros, conforme exige o art. 53, I do estatuto da entidade.

A mudança de endereço está prevista no art. 4º da Lei nº 9.790/99, que permite às fundações alterarem seus atos constitutivos, desde que respeitados os procedimentos estatutários.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Os demais dispositivos estatutários permanecem adequados aos ditames legais, especialmente quanto:

- a) À ausência de finalidade lucrativa (art. 1º do Estatuto)
- b) À estrutura organizacional (arts. 11 a 40)
- c) À destinação do patrimônio em caso de extinção (art. 7º, §2º)
- d) À prestação de contas (arts. 47 e 48)

Conclusão

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à autorização para registro da alteração estatutária da Fundação Pedro Tavares Maia no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Capibaribe-PE, por estar em consonância com a legislação vigente.

Após o registro, deverá a Fundação apresentar cópia do estatuto registrado a esta Promotoria **no prazo de 30 (trinta) dias**.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 11 de fevereiro de 2025.

**ARIANO
TERCIO
SILVA
DE
AGUIAR:
1899562** Assinado de
forma digital
por ARIANO
TERCIO SILVA
DE
AGUIAR:18995
62
Dados:
2025.02.17
09:14:29 -03'00'

**ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível**



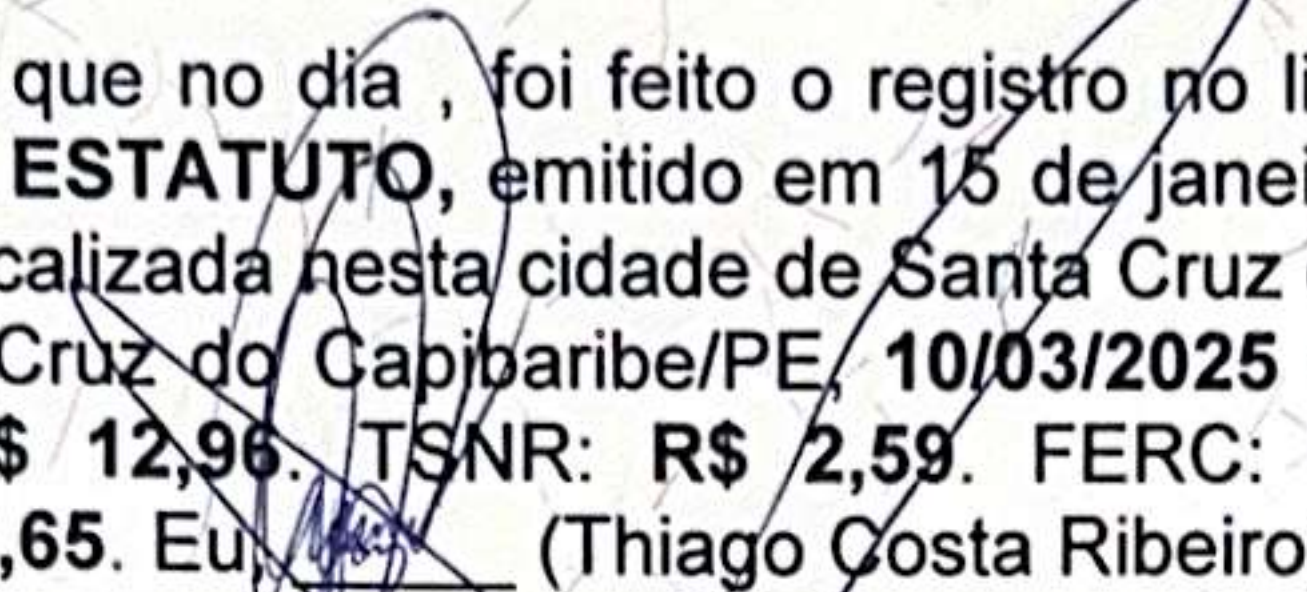


SERVIÇO REGISTRAL

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Julião Gomes de Farias - Oficial Interino
Luís Otávio Prazin Bezerra - Oficial Substituto
Rua Cabo Otavio Aragão, nº 419, Bairro Novo, Stª Cruz do Capibaribe/PE,
Fone/Fax: (081-3731-8418) E-mail: serventiaregistralscc@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ESTATUTO

CERTIFICO, e dou fé, que no dia , foi feito o registro no livro de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 1893, do **ESTATUTO**, emitido em 15 de janeiro de 2025, da **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA**, localizada nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Capibaribe/PE, 10/03/2025 10:47:57. Guia de SICASE: 21974350. Emolumento: R\$ 12,96. TSNR: R\$ 2,59. FERC: R\$ 1,30. FERM: R\$ 0,13. FUNSEG: R\$ 0,26 ISS: R\$ 0,65. Eu,  (Thiago Costa Ribeiro), pesquisei e digitei.

LUÍS OTÁVIO PRAZIN BEZERRA

Luís Otávio Prazin Bezerra
- Substituto -

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0130559.NF010202401.05104
Data: 10/03/2025 10:47:57
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



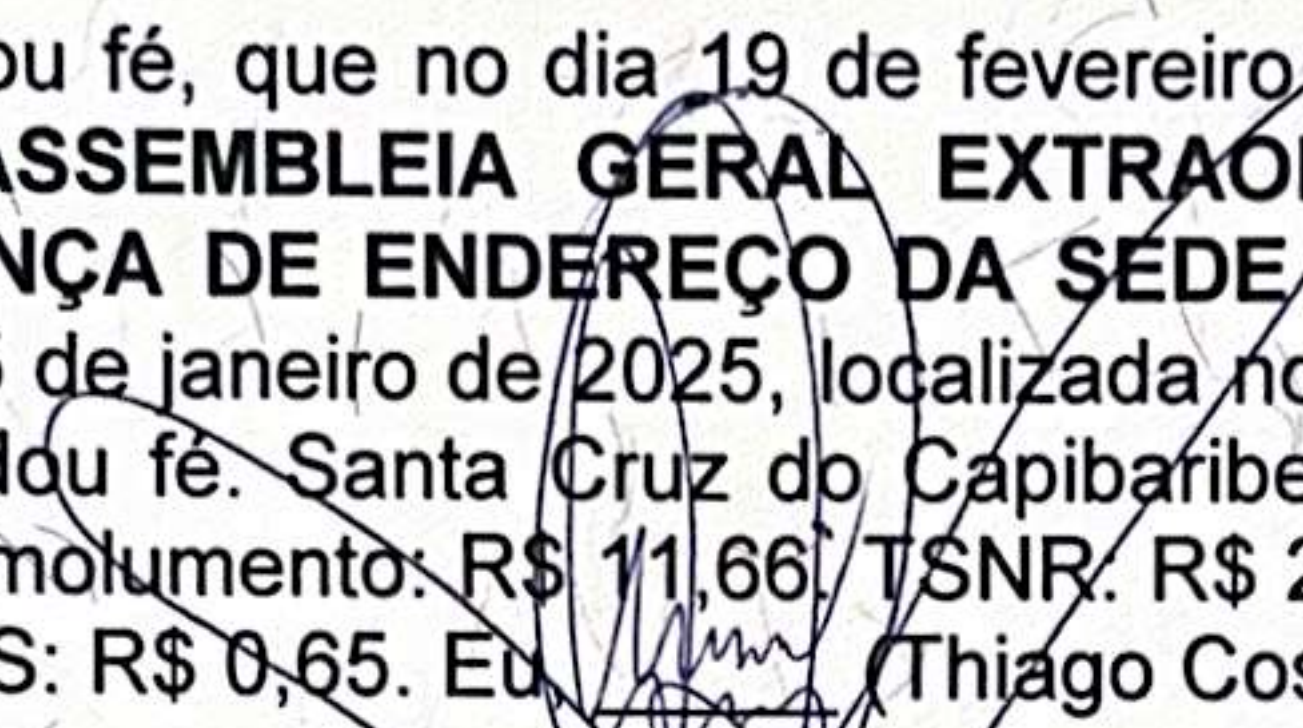


SERVIÇO REGISTRAL

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Julião Gomes de Farias - Oficial Interino
Luís Otávio Prazin Bezerra - Oficial Substituto
Rua Cabo Otavio Aragão, nº 419, Bairro Novo, Stª Cruz do Capibaribe/PE,
Fone/Fax: (081-3731-8418) E-mail: serventiaregistralscc@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATA

CERTIFICO, e dou fé, que no dia 19 de fevereiro de 2015, foi feito o registro sob o nº 1892, da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORIA E MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA**, realizada em 15 de janeiro de 2025, localizada no em Santa Cruz do Capibaribe/PE. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Capibaribe/PE, 10 de março de 2019. Guia de SICASE: 21975504. Emolumento: R\$ 11,66. TSNR: R\$ 2,59. FERC: R\$ 1,30. FERM: R\$ 0,13. FUNSEG: R\$ 0,23. ISS: R\$ 0,65. Eu  (Thiago Costa Ribeiro), pesquisei e digitei.

LUÍS OTAVIO PRAZIN BEZERRA
1º Substituto,

<p>Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco Selo: 0130559.VNP10202401.05105 Data: 10/03/2025 10:55:42 Consulte autenticidade em www.tjpe.juz.br/selodigital</p>
--



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL

Taquaritinga do Norte - PE

Tabelionato, Registro Geral de Imóveis, Protestos e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Bel. Julião Gomes de Farias - Delegatário | Bel. Jobson Severino Mendes Lucena - Substituto
José Victor Menezes Leandro Diniz e Luís Otávio Prazin Bezerra - Escreventes

Rua Coronel Tejo, 19-A - Taq. do Norte-PE - CEP.55790-000- Telefax (81) 3733-1085 - E-mail: surtaquaritinga-pe@bol.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a requerimento verbal da pessoa interessada, para todos os fins de direito, que revendo os Livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Comarca, constatei que o estatuto da **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA**, encontra-se devidamente registrado neste cartório sob nº 393, às fls. 25/28 do livro "A-2" - REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, bem, como, a ata de fundação, eleição e posse da diretoria executiva está registrada sob nº 394, às fls. 28/v, do livro já indicado acima, ambos em data de 10 de setembro 2012.

O referido é verdade. Dou fé. Selo digital: 0076513.CYV04201501.02444, consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. Taquaritinga do Norte, 18 de dezembro de 2015.

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cel. Tejo, 19A - Centro
Taquaritinga do Norte-PE
Bel. Julião Gomes de Farias
Delegatário
Bel. Jobson Severino Mendes Lucena
Substituto
José Victor Menezes Leandro Diniz
Luís Otávio Prazin Bezerra
Escreventes

Julião Gomes de Farias
- JULIAO GOMES DE FARIAS
OFICIAL DO REGISTRO



CÓPIA



CARTÓRIO ARRUDA - CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Oficial: FERNANDA CARNEIRO ARRUDA / 1º Substituto: RENATO CORDEIRO DE ARRUDA JR. / 2º Substituto: MARIA JUSCELIA ROCHA DE ARRUDA
Rua Siqueira Campos, nº 169 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe / PE - CEP: 55190-000 - Telefone: (81) 3731-1997

CONFERI: esta conforme o original que me foi apresentado, dou fe.
Selo: 0130559.X0012201501.01924
Sta Cruz do Capibaribe, 22/12/2015 15:52:40

Maria Vianuce Cintra Maia Honorio

Maria Vianuce Cintra Maia Honorio
Emolumentos R\$2,81 - TERN R\$0,56 - Total a Pagar R\$3,37
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:12:53 do dia 05/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 64

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Prova de regularidade FICILE (12412009)

SEI 05119.006372/2025-85 / pg. 65

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2023/2027 DA ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC
CNPJ: (03.391.726/0001-90)



Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2023, anos do nascimento do nosso Senhor Jesus Cristo, às 14:30h reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Associação Vitoriana de Educação Ciência e Cultura – AVEC, conforme Edital de Convocação n.º 001, datado de 08 (oito) de dezembro de 2022, afixado nas dependências do Edifício Sede da Instituição, sito à Rua do Estudante, n.º 85 – Bairro Universitário, nesta cidade da Vitória de Santo Antão, conforme determinam os Artigos 21 e 24 Inciso IV e 27 do Estatuto da Associação. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por aclamação o Presidente Túlio Albuquerque Duarte. O Presidente declarou aberta a sessão que vai tratar exclusivamente da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, convidando a mim Roberto de Deus e Melo, brasileiro, casado, aposentado, residente domiciliado na Av. Silva Jardim n.º 56, Matriz, nesta cidade, RG. 916553 SSP/PE e CPF 097.708.874-04 atuando na qualidade de Secretário da sessão. Foi feita a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocado esta Assembléia Geral, ou seja, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o quadriênio de 2023/2027. A mesa diretora apresentou a seguinte chapa: **Presidente: Túlio Albuquerque Duarte**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua 14, n.º 23, Prive Vitória, Bela Vista, nesta cidade, RG 7294719 SDS/PE e CPF 061.178.394-05; **Vice-Presidente: Raissa Roberta de Deus e Mello Albuquerque de Arruda**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Dr. Edgar Valois, n.º 320, Jardim Jordânia, nesta cidade, RG. 7327527 SDS/PE e CPF 074.035.484-18; **Diretor Secretário: Roberto de Deus e Melo**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Silva Jardim n.º 56, Matriz, nesta cidade, RG. 916553 SSP/PE e CPF 097.708.874-04; **Diretora Administrativo-Financeiro: Ana Paula Bezerra e Silva**, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG. 5626293 SDS/PE e CPF 029.950.434-44, residente e domiciliada à Rua II, n.º 116, Bela Vista, nesta cidade; **Diretora de Planejamento Educacional: Vanessa Pimentel Santos**, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada Rua 14, n.º 23, Prive Vitória, Bela Vista, nesta cidade RG. 6905720 SDS/PE e CPF 060.553.374-10; **Diretor para Assuntos Jurídicos: Rafael Silva Pereira de Arruda**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 1252, Apartamento 500, Pina, Recife, PE, RG. 5411942 SDS/PE e CPF 036.715.534-64; **Diretor para Assuntos Comunitários e Ambientais: Edgar Uchôa Veras Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 14, Prive Vitória, Bela Vista, nesta cidade, RG. 6793868 SSP/PE e CPF 046.796.384-35, e para o **Conselho Fiscal: 1º Titular - José Everaldo Nunes de Arruda**, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado na Av. Ivo Queiroz, n.º 204, nesta cidade, RG. 2484699 SSP/PE e CPF 364.175.484-49; **2º Titular - Laila Albuquerque Duarte**, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada na Rua Dr. Edgar Valois, n.º 320, Jardim Jordânia, nesta cidade RG. 6407515 SSP/PE e CPF 042.339.384-71, **3º Titular - Luiz Henrique Nunes de Arruda Júnior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado



Autenticado eletronicamente em sua conferência com o original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-deg.br/20b9b3c1-6a9d-4a45-b1e7d8690ce272> / pg. 66

Ruy

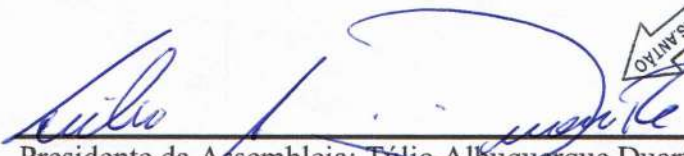
56a5b9b3c1-6a9d-4a45-b1e7d8690ce272bf

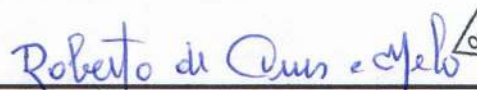
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2023/2027 DA ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC
CNPJ: (03.391.726/0001-90)



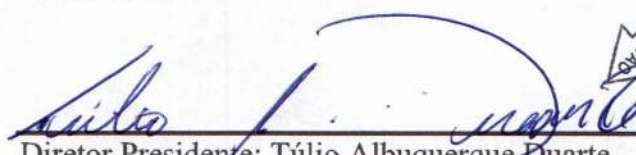
na Rua Major Lins nº 220, Bairro Universitário, nesta cidade RG. 6750317 SDS/PE e CPF 059.672.464-01; **Suplentes: 1º Suplente – José Everaldo Nunes de Arruda Filho**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Dr. Ivo Queiroz, nº 204, Bairro do Livramento, nesta cidade RG. 7536039 SDS/PE e CPF 083.751.904-70; **2º Suplente – Breno Robson da Paz Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 04, Livramento, desta cidade, RG. 6902506 SDS/PE e CPF. 068.524.484-95; **3º Suplente – Ana Cristina Nunes de Arruda Silva**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada no Loteamento Guadalajara, nº 91, nesta cidade, RG 3501592 SSP/PE e CPF 492.464.964-34. Os membros da Assembléia Geral homologaram o resultado da Eleição realizada por aclamação, dando posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal para os próximos 04 (quatro) anos, os eleitos empossados neste ato para o mandato de 2023 a 2027. Em seguida o presidente Túlio Albuquerque Duarte agradeceu a todos e pediu que continuassem os trabalhos com muita fé em Deus. Nada mais havendo a tratar no momento foi encerrada esta sessão solene de posse, que segue assinada por todos os empossados, eu Roberto de Deus e Melo, secretário, lavrei a presente Ata. Vitória de Santo Antão, 09 de janeiro de 2023. Roberto de Deus e Melo. A nós não havendo mais nada a serem discutidos nesta Assembleia de Eleição e Posse.


Vitória de Santo Antão, 09 de janeiro de 2023.




Presidente da Assembleia: Túlio Albuquerque Duarte.


Secretário da assembleia: Roberto de Deus e Melo.

DIRETORIA


Diretor Presidente: Túlio Albuquerque Duarte.


Diretor Vice-Presidente: Raissa Roberta de Deus e Mello Albuquerque de Arruda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fcb9b3017649d4a45b1be1d8690ce27bf>
Comprovante de nomeação (1241207) SER 39119:006372/2025-85 / pg. 67

fd8690ce27bf-4a45-b1be-1d8690ce27bf

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
Raissa da Fonte Dias Beltrão - Tabelião Interina
Rua Joaquim Nabuco, 308 - Matriz - Vitória de Santo Antão-PE - Fone: (81) 3523-0480 - cartorio2vsar@hotmail.com

Reconheço as firmas por semelhança de: 09/01/2023 11:24:51
TULIO ALBUQUERQUE DUARTE
ROBERTO DE DEUS E MELO Dou 16

Em testemunho da verdade.  
Samara Beatriz de Oliveira Ferrelra
Escrivente

Selo: 0073650.FAY01202302.03784 e 0073650.AVU01202302.03785
Emolumento: 8,08 TSNR: 2,00 FERAM: 0,12 FUNSEG: 0,22 PERCI: 1,02 ISS: 0,50 Total: 12,92

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Usuário: SAM



2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
Raissa da Fonte Dias Beltrão - Tabelião Interina
Rua Joaquim Nabuco, 308 - Matriz - Vitória de Santo Antão-PE - Fone: (81) 3523-0480 - cartorio2vsar@hotmail.com

Reconheço as firmas por semelhança de: 09/01/2023 11:28:49
RAISSA ROBERTA DE DEUS E MELLO ALBUQUERQUE DE A
ANA PAULA BEZERRA L SILVA Dou 16

Em testemunho da verdade.  
Samara Beatriz de Oliveira Ferrelra
Escrivente

Selo: 0073650.HDJ01202302.03790 e 0073650.LIX01202302.03791
Emolumento: 8,08 TSNR: 2,00 FERAM: 0,12 FUNSEG: 0,22 PERCI: 1,02 ISS: 0,50 Total: 12,92

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Usuário: SAM



fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2023/2027 DA ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC
CNPJ: (03.391.726/0001-90)



Roberto de Deus e Melo

2º OFÍCIO VIT. S. ANTÃO

Diretor Secretário: Roberto de Deus e Melo

Ana Paula Bezerra e Silva

2º OFÍCIO VIT. S. ANTÃO

Diretora Administrativo-Financeiro: Ana Paula Bezerra e Silva

Vanessa Pimentel Santos

2º OFÍCIO VIT. S. ANTÃO

Diretora de Planejamento Educacional: Vanessa Pimentel Santos

Rafael Silva Pereira de Arruda

2º OFÍCIO VIT. S. ANTÃO

Diretor para Assuntos Jurídicos: Rafael Silva Pereira de Arruda

Edgar Uchôa Veras Filho

2º OFÍCIO VIT. S. ANTÃO

Diretor para Assuntos Comunitários e Ambientais: Edgar Uchôa Veras Filho

CONSELHO FISCAL (TITULARES)

José Everaldo Nunes de Arruda

2º OFÍCIO VIT. S. ANTÃO

1º José Everaldo Nunes de Arruda

Laila Albuquerque Duarte

2º OFÍCIO VIT. S. ANTÃO

2º Laila Albuquerque Duarte

Luiz Henrique Nunes de Arruda Junior

2º OFÍCIO VIT. S. ANTÃO

3º Luiz Henrique Nunes de Arruda Junior

[Handwritten signatures and initials]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Comprovante de Nomeação (12412070)

SEI 53119-000372/2025-85 / pg. 69

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
Raissa da Fonte Dias Beltrão - Tabelião Interina
Rua Joaquim Nabuco, 308 - Matriz - Vitória de Santo Antão-PE - Fone: (81) 3523-0480 - cartorio2vsao@hotmail.com

Reconheço as firmas por semelhança de: 09/01/2023 11:32:29
VANESSA PIMENTEL SANTOS,
RAFAEL SILVA PEREIRA DE ARRUDA. Dou fé

Em testemunho da verdade
Samara Beatriz de Oliveira Ferrelra
Escrevente

Selo: 0073650.LAD01202302.03801 e 0073650.ZWB01202302.03802
Emolumento: 8,08 TSNR: 2,00 FERM: 0,12 FUNSEG: 0,22 FERC: 1,02 ISS: 0,54 Total: 12,92

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Usuário: SAM

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
Raissa da Fonte Dias Beltrão - Tabelião Interina
Rua Joaquim Nabuco, 308 - Matriz - Vitória de Santo Antão-PE - Fone: (81) 3523-0480 - cartorio2vsao@hotmail.com

Reconheço as firmas por semelhança de: 09/01/2023 11:37:43
JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA,
LAILA ALBUQUERQUE DUARTE. Dou fé

Em testemunho da verdade
Samara Beatriz de Oliveira Ferrelra
Escrevente

Selo: 0073650.SDL01202302.03806 e 0073650.FCN01202302.04807
Emolumento: 8,08 TSNR: 2,00 FERM: 0,12 FUNSEG: 0,22 FERC: 1,02 ISS: 0,54 Total: 12,92

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Usuário: SAM

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
Raissa da Fonte Dias Beltrão - Tabelião Interina
Rua Joaquim Nabuco, 308 - Matriz - Vitória de Santo Antão-PE - Fone: (81) 3523-0480 - cartorio2vsao@hotmail.com

Reconheço as firmas por semelhança de: 09/01/2023 11:39:18
LUIZ HENRIQUE NUNES DE ARRUDA JUNIOR,
JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA FILHO. Dou fé

Em testemunho da verdade
Samara Beatriz de Oliveira Ferrelra
Escrevente

Selo: 0073650.OPO01202302.03811 e 0073650.BPK01202302.03812
Emolumento: 8,08 TSNR: 2,00 FERM: 0,12 FUNSEG: 0,22 FERC: 1,02 ISS: 0,50 Total: 12,92

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Usuário: SAM

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
Raissa da Fonte Dias Beltrão - Tabelião Interina
Rua Joaquim Nabuco, 308 - Matriz - Vitória de Santo Antão-PE - Fone: (81) 3523-0480 - cartorio2vsao@hotmail.com

Reconheço a firma por semelhança de: 10/01/2023 16:50:57
EDGAR UCHOA VERAS FILHO. Dou fé

Em testemunho da verdade
Samara Beatriz de Oliveira Ferrelra
Escrevente

Selo: 0073650.GHY01202302.02858
Emolumento: 4,63 TSNR: 1,00 FERM: 0,08 FUNSEG: 0,11 FERC: 0,61 ISS: 0,25 Total: 6,68

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Usuário: ELMO



fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2023/2027 DA ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA - AVEC
CNPJ: (03.391.726/0001-90)



CONSELHO FISCAL (SUPLENTE)

2º OFÍCIO III OCELO &

José Everaldo N. de Arruda Filho

 1º José Everaldo Nunes de Arruda Filho

2º OFÍCIO III OCELO &

Breno Robson da Paz Santos

 2º Breno Robson da Paz Santos

2º OFÍCIO III OCELO &

Ana Cristina Nunes de Arruda Silva

 3º Ana Cristina Nunes de Arruda Silva

Cart. R. Cível e Notas Maragogi/AL

Ana Beulon

Handwritten signatures and initials: Ana Beulon, [unclear], [unclear], [unclear], [unclear]

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
 Raissa da Fonte Dias Beltrão - Tabelião Interna
 Rua Joaquim Nabuco, 308 - Matriz - Vitória de Santo Antão-PE - Fone: (81) 3523-0480 - cartorio2vsa@hotmal.com

Reconheço a firma por semelhança de: 09/01/2023 11:21:12
BRENO ROBSON DA PAZ SANTOS. Dou fe

Em testemunho da verdade.
Samara Beatriz de Oliveira Ferreira
 Escrevente
 Selo: 0073650.SJK01202302.03778
 Emolumento: 4,53 TSNR; 1,00 FERMI; 0,08 FUNSEG; 0,11 FERCI; 0,01 ISS; 0,25 total 6,48
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
 Usuário: SAM



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
 MARAGOGI - AL

"RECONHECIMENTO AUTÊNTICO" Enaura Mª F. Nascimento
 Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade Titular
 (a) (s) assinatura de *Ana Beulon* Atala Stephanie M. Torres
Selma Substituto

Maragogi-AL de 09 de 01 de 2023
 Em testº da verdade.

Enaura Mª Ferreira do Nascimento - TITULAR
 Atala Stephanie M. Torres - SUBSTITUT.



Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
ADK38357-KCC3
 10/01/2023 10:55
 Doc. Solicitante: ***.464.964.**
 Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.jus.br>



fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Protocolo nº 18152, em
10/01/2023 e reg. em Pessoa Jurídica nº 2720,
em 11/01/2023 09:41:45.Emol. R\$98,10 TSNR R\$
21,80 FERC R\$ 10,90 FERM 1,09, FUNSEG 2,18 LYDIA
KARINA DE MELO PESSOA LEITE- Oficial Registrador
Consulte a autenticidade do selo em
Selo:0073577.NCG12202201.01014



Lydia Karina de Melo Pessoa Lei.
Oficiala Registradora Substitua



Protocolo nº 18152, em
10/01/2023 e reg. em Pessoa Jurídica nº 2721,
em 11/01/2023 09:50:04.Emol. R\$112,53 TSNR R\$
25,01 FERC R\$ 12,80 FERM 1,25, FUNSEG 2,50 LYDIA
KARINA DE MELO PESSOA LEITE- Oficial Registrador
Consulte a autenticidade do selo em
Selo:0073577.GNX12202201.01015



Lydia Karina de Melo Pessoa Leite
Oficiala Registradora Substituta
Cartório Registral de Vitória de Santo Antão - PE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

PORTARIA Nº 1.206, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 171/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713904.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Unisep, por transformação da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, com sede à Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, mantido pela Unisep - União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. (CNPJ 03.386.832/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.207, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 258/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713909.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Facol - Unifacol, por transformação da Faculdade Escrivão Osman da Costa Lins - Facol, com sede na Rua do Estudante, nº 85, bairro Universitário, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, mantido pela Associação Vitoriense de Educação, Ciências e Cultura - AVEC (CNPJ 03.391.726/0001-90).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.208, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 251/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716972;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Patos (UNIFIP), por transformação das Faculdades Integradas de Patos (FIP), com sede na Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, no Município de Patos, no Estado da Paraíba, mantido pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda. (CNPJ 19.768.173/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.209, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 241/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507894.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Escrivão Osman da Costa Lins (FACOL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua do Estudante, nº 85, Bairro Universitário, Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Vitoriense de Educação, Ciências e Cultura - AVEC, CNPJ 03.391.726/0001-90.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.210, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 100/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201709099.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Reeducar de Brasília, a ser instalada na Avenida Santa Maria, Comércio Local 417, Lote E, bairro Santa Maria, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Fundação Boa Vontade (CNPJ 10.226.070/0001-16).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.211, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Delega competência a dirigente do Ministério da Educação - MEC para a prática dos atos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018; nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, objetivando conferir maior eficiência e racionalidade administrativa ao trâmite de atos administrativos de que trata, no âmbito do Gabinete Ministerial desta Pasta, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação, para prática dos atos, acesso e registros de submissão de indicações para as nomeações para cargos públicos federais pertencentes à estrutura da unidade, no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc), conforme § 1º do Art. 17 do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS GUARAPARI

PORTARIA Nº 185, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.276, de 22.11.2017 da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº1.070, de 05-06-2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar, a partir de 18.06.2019, por um ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 02/2018, publicado no DOU de 11.05.2018, homologado pela Portaria nº 148, de 18.06.2018, publicada no DOU de 19.06.2018, nos termos da legislação vigente.

GIBSON DALL'ORTO MUNIZ DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 868, 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017 e considerando o Memorando nº 061/2019/DG/ALF/IFMT., resolve:

I - Alterar o Organograma deste IFMT - Campus Alta Floresta, conforme segue:

- II - Excluir a Coordenação de Pesquisa e Extensão.
- III - Incluir a Coordenação de Pesquisa e Inovação.
- IV - Incluir a Coordenação de Extensão.
- V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- VI - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22; e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 02 de outubro de 2016, Seção2, pág.20, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 21 de junho de 2019 ao dia 21 de junho de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 002/2018 - Professor Substituto - Campus Governador Valadares, 11 de maio de 2018, publicado no DOU em 14 de maio de 2018, seção 3, página 38, homologado em 21 de junho de 2018, no DOU nº 118, Seção 3, página 44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLERSON CUSTÓDIO DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 02, de 10/05/2018, resolve:

Nº 2.112 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 21/05/2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de História e de Língua Portuguesa, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus São Raimundo Nonato, a que se refere o Edital de Homologação nº 07, de 20/06/2018, publicado no DOU de 21/06/2018.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 04, de 23/05/2018, resolve:

Nº 2.113 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 02/07/2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Gastronomia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus São Raimundo Nonato, a que se refere o Edital de Homologação nº 11, de 02/07/2018, publicado no DOU de 04/07/2018.

ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO



o documento pode ser verificado no endereço eletrônico
p://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019062100027

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornélio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	083.286.144-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**

Data: **27/05/2025**

Hora: **10:22:56**

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornélio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	076.623.464-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**

Data: **27/05/2025**

Hora: **10:22:31**

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornélio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	089.111.988-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**

Data: **27/05/2025**

Hora: **10:21:55**

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornélio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	044.509.114-23

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**

Data: **27/05/2025**

Hora: **10:21:36**

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornélio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.865.952/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data:** 27/05/2025 **Hora:** 10:20:55

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:00 do dia 27/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

h Anexo Atualização de Certidões (12027707) - 05/05/2025 10:20:00 - 05/05/2025 10:20:00 / pg. 79

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CRISLAINE ARRUDA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **076.623.464-98**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:18:34 do dia 27/05/2025, com validade até o dia 26/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4VN5KdDGiu33laBeOoqt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Annexo Atualização de Certidões (12621767)

CEI 99113.006372/2025-85 / pg. 81



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO**

CPF/CNPJ: **044.509.114-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:14:55 do dia 27/05/2025, com validade até o dia 26/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: R2ZuTQUIka1zkKdYE2X6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Annexo Atualização de Certidões (12621767)

CEI 99113.006372/2025-85 / pg. 82



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEBORANH THALYTA LOPES ARAUJO**

CPF/CNPJ: **083.286.144-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:13:47 do dia 27/05/2025, com validade até o dia 26/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cizT3fqBKE4WybA998ps

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Annexo Atualização de Certidões (12621767)

CEI 99113.006372/2025-85 / pg. 83



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARIA APARECIDA FERREIRA**

CPF/CNPJ: **089.111.988-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:13:19 do dia 27/05/2025, com validade até o dia 26/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HrUr9jbvjppsQiidlMvC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Annexo Atualização de Certidões (12621767)

CEI 99113.006372/2025-85 / pg. 84

Id solicitação: 57dbac51be46b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz do Capibaribe	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	Frequência: 99.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



25/10/2025 10:05:50 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> Anexo Atualização de Cidades (12621767) - 0E199113-006372/2025-85 / pg. 85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA**

CPF/CNPJ: **16.865.952/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:10:59 do dia 27/05/2025, com validade até o dia 26/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xO4pvTizDMeo22PIPcyV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Annexo Atualização de Certidões (12621767)

CEI 99113.006372/2025-85 / pg. 88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000004739766-09**

Data de Emissão: **27/05/2025**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA**

Endereço: **AVENIDA SARGENTO ADELMO MARTINS MESTRE, 279 -**

Bairro: **MALAQUIAS CARDOSO**

Município: **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Inscrição Estadual: **1205976-59**

CNPJ: **16.865.952/0001-08**

CNAE Principal: **6010-1/00**

CEP: **55.190-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **24/08/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.865.952/0001-08
Razão Social: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
Endereço: RUA GENERAL CASTELO BRANCO 53 / PAO DE AÇUCAR / TAQUARITINGA DO NORTE / PE / 55790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2025 a 08/06/2025

Certificação Número: 2025051003152326505364

Informação obtida em 27/05/2025 10:08:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Anexo Atualização de Certificados (12627707) - 0E199113.006372/2025-85 / pg. 90

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Canais de Radiomóveis

Todos

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisco	Carator	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	H
Ver Estações		166639520001	FUNDAÇÃO PEDRO VAVARES MAIA	50437824128	P	(Todos)	FM	230	PE	Taquaritinga do Norte		282		104,3	B1	Princípal	7° 54' 20,02" S	50° 01' 26,00" W	0,0641	27,



fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/se/public/view/h/srd.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
CNPJ: 16.865.952/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:06:52 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **6439.8AC0.918F.3B8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Annexo Atualização de Certidões (12621767)

SEI 99113.006372/2025-85 / pg. 92

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Certidão nº: 29168480/2025

Expedição: 27/05/2025, às 10:06:34

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.865.952/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Annexo Atualização de Certidões (12621767)

CEI 99113.006372/2025-85 / pg. 93

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.865.952/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RP FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV SARGENTO ADELMO MARTINS MESTRE		NÚMERO 279	COMPLEMENTO *****
CEP 55.190-365	BAIRRO/DISTRITO MALAQIÁS CARDOSO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERESXAVIER@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 9627-7129	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **10:05:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Annexo Atualização de Cnidges (12621767)

SEI 99113.006372/2025-85 / pg. 94

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53115.006372/2025-85

Interessado: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Endereço da sede: Santa Cruz do Capibaribe/PE

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **Santa Cruz do Capibaribe/PE**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 260E

Edital de Seleção Pública nº 223/2024

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 27/12/2024

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 21/03/2025

Data do envio desta proposta: data envio de solicitação/documentação: 05/03/2025 (verificada no Extrato da Solicitação).

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior Conveniada: CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL
(ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC)

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Vitória de Santo Antão/PE

Organização Acadêmica?

() Universidade

(X) Centro Universitário

() Faculdade

IGC informado pela entidade: 3/2022

(IGC CONTÍNUO CHECADO NO MEC 2,8390/2023)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 95

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>12412046; 12412047</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>12412056; FINALIDADE ART 5.</p> <p>COMPROVANTE APROVAÇÃO MP 12412067 SOBRE DIR: MANDATO 4ANOS PRES (REP LEGAL), VP (REP LEGAL SUBS), DIR ADM, DIR FINANC</p>



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	12412049; 12412057 2024-2028 PRES (REP LEGAL), ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO 04450911423 VP (REP LEGAL SUBS), MARIA APARECIDA FERREIRA 08911198846 DIR ADM, CRISLAINE ARRUDA DA SILVA 07662346498 DIR FINANC DEBORA THALYTA LOPES ARAUJO 08328614480
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12412058; SUP PED E TEC CLAUSULA 1ª MEC 12412071
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	12412059; NOMEAÇÃO 12412070
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	12412060; ATUALIZAÇÃO (12627707)
g) Balanço patrimonial vigente , assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2º de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	12412061; ÍNDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	12412062; ATUALIZAÇÃO (12627707)
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	12412069; ATUALIZAÇÃO (12627707)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	12412063; ATUALIZAÇÃO (12627707)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	12412064; ATUALIZAÇÃO (12627707)
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	12412065 ATUALIZAÇÃO (12627707) Não foi possível atualizar, mas certidão enviada pela entidade estava vigente na data do envio.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	12412066 ATUALIZAÇÃO (12627707)
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	12412067
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 97

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	12412051; ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO 12412052; MARIA APARECIDA FERREIRA 12412054 CRISLAINE ARRUDA DA SILVA 12412053 DEBORA THALYTA LOPES ARAUJO
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	ATUALIZAÇÃO (12627707)

(X) Sim, habilitada () Não, inabilitada,

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/05/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12629890** e o código CRC **1B52C9AD**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12629890



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 98

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8749/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53115.006372/2025-85, apenso/relacionado ao Processo nº 53115.002666/2025-38.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de Pessoa Jurídica de Direito Privado – Fundação de Direito Privado com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 223/2024	Data de publicação: 27/12/2024
Interessado: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA	CNPJ: 16.865.952/0001-08
Município/UF: Santa Cruz do Capibaribe/PE	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 21/03/2025	
Data de envio dos documentos: 05/03/2025	Canal: 260E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, conforme Checklist em anexo (SEI nº 12629890).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 19 de maio de 2025 (SEI nº 12627707).

5. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em Taquaritinga do Norte. Nas planilhas de controle da área, não aparece como vencedora em outra localidade. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo da entidade em tela, conforme Anexo 12627707). Portanto, em nenhum dos casos, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa seja pelos respectivos dirigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Nota Técnica 8749 (12629892)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 99

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

6. Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, e (20) (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. A respeito dos limites de outorga, o texto do Parecer Conjuntivo nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647) enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:
- pela habilitação da proposta ora em análise,
 - pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
 - pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
 - pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/05/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12629892** e o código CRC **27D6F4C1**.

Minutas e Anexos

Checklist (SEI nº 12629890).

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12629892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Nota Técnica 0749 (12629892)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 100

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 8749/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12629892), constante do processo nº 53115.006372/2025-85 (relacionado ao processo nº 53115.002666/2025-38), de sorte a **habilitar** o pedido da **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA** para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, tendo em vista o correto atendimento à exigência documental.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/06/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12629893** e o código CRC **2FE9853A**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12629893

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Despacho Decisório 236 (42629893)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 101



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 17701/2025/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
CNPJ: 16.865.952/0001-08

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE - Processo nº 53115.006372/2025-85, apenso/relacionado ao Processo nº 53115.002666/2025-38. Edital nº 223/2024.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 8749/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12629892), da Nota Técnica nº 8798/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12630996) e do Despacho Decisório SEI nº 12629893, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no Diário Oficial da União, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso. A entidade deverá acompanhar a publicação do Edital no Diário Oficial da União nos próximos dias.
3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.
4. Solicito que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
5. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 11/06/2025, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Ofício 17701 (12629892)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 102

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12629894** e o código CRC **5E8E3D57**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12629894



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Ofício 17701 (12629894)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 103

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8798/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53115.002666/2025-38 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Classificação de Propostas - Resultado Preliminar.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio do canal 260E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, e a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, o processo em referência, acompanhado de 4 (quatro) processos a ele relacionados, relativos a propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a verificação das propostas apresentadas, nos termos do disposto nos artigos 139 a 144, Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, cumpre destacar que:

- a) a classificação do caso concreto em comento se deu especialmente pela determinação da norma supracitada em termos de prioridades (os incisos VI e VII, do art. 140, dispõem que fundações com sede na **localidade** da outorga têm prioridade em relação a fundações com sede no estado da outorga; ademais, fundações conveniadas com universidades têm prioridade de análise em relação às conveniadas com centros universitários, e estas, prioridade em relação às conveniadas com faculdades); e
- b) o art. 144 da mesma norma dispõe que as propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais;
- c) foi realizada uma checagem extra de IGCs Contínuos no MEC (SEI nº 12629973), apenas por cautela jurídica, mas esse item não gerou interferência na classificação específica desse caso concreto.

4. Assim, constatou-se a seguinte ordem de classificação:

ENTIDADE	TIPO (entidades com sede no Estado)	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO	IES	IGC (informado pela entidade); IGC Contínuo checado no MEC
FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA	Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no estado e na localidade da outorga	53115.006372/2025-85	1º Lugar	Habilitada/Vencedora	Apresentou a documentação de acordo com o Edital e Legislação Vigente, de acordo com a Nota Técnica nº 8749/2025 (SEI nº 12629892)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL (ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC)	3/2022; 2,8390/2023
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DO AGRESTE MERIDIONAL - FEAM	Pessoa Jurídica de Direito Privado	53115.007772/2025-16	2º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não conhecida por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE	2,7616/2022; 2,9390/2023
FUNDAÇÃO DE APOIO À GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	Pessoa Jurídica de Direito Privado	53115.006939/2025-13	3º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não conhecida por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL (ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC)	3/2022; 2,8390/2023
FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCACAO	Pessoa Jurídica de Direito Privado	53115.003902/2025-33	4º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não conhecida por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria	FACULDADE VALE DO PAJEÚ	2/2022; 1,6160/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://m.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13699035&infra_si...

Nota Técnica 8798 (12630996) - SEI 53115.006372/2025-85 - pg. 104

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

					de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	
--	--	--	--	--	---	--

5. Dessa forma, em atenção ao disposto nos artigos 145 e 146, Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, será disponibilizado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para que a entidade, caso deseje, possa interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.
6. Cumpre esclarecer que, caso a entidade classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será analisada a documentação da entidade classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, conforme disposto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/05/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12630996** e o código CRC **BD8F5039**.

Minutas e Anexos

Edital nº 159 (SEI nº 12631000)

Referência: Processo nº 53115.002666/2025-38

Documento nº 12630996



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13699035&infra_si...

Nota Técnica 0796 (12630996) - SEI 53115.002666/2025-38 - pg. 103

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

EDITAL Nº 159/2025/SEI-MCOM

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.002666/2025-38, que trata do procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe**, estado de Pernambuco, canal 260E, referente ao Edital nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do procedimento de seleção em questão, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO (entidades com sede no Estado)	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO	IES	IGC (informado pela entidade); IGC Contínuo checado no MEC
FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA	Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no estado e na localidade da outorga	53115.006372/2025-85	1º Lugar	Habilitada/Vencedora	Apresentou a documentação de acordo com o Edital e Legislação Vigente, de acordo com a Nota Técnica nº 8749/2025 (SEI nº 12629892)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL (ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC)	3/2022; 2,8390/2023
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DO AGRESTE MERIDIONAL - FEAM	Pessoa Jurídica de Direito Privado	53115.007772/2025-16	2º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não conhecida por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE	2,7616/2022; 2,9390/2023
FUNDAÇÃO DE APOIO À GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	Pessoa Jurídica de Direito Privado	53115.006939/2025-13	3º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não conhecida por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL (ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC)	3/2022; 2,8390/2023
FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCACAO E CULTURA	Pessoa Jurídica de Direito Privado	53115.003902/2025-33	4º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não conhecida por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação	FACULDADE VALE DO PAJEÚ	2/2022; 1,6160/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mefleg-autenticador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13699039&infra_si...



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/06/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12631000** e o código CRC **75A6803E**.



Certidão de Intimação Cumprida - 12665041

Tipo de Destinatário: Pessoa Jurídica
Destinatário: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
Tipo de Intimação: Notificação - Decisão Final
Documento Principal da Intimação: Ofício 17701 (12629894)
- Anexos: Checklist (12629890), Nota Técnica 8749 (12629892), Despacho Decisório 256 (12629893), Nota Técnica 8798 (12664883), Edital 159 (12664887)
Data de Expedição da Intimação: 12/06/2025 16:55:03
Tipo de Cumprimento da Intimação: Consulta Direta
Data do Cumprimento: 12/06/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento: ALBERES

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Petição de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Petição de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24902/2025/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE - Processo nº 53115.006372/2025-85, apenso/relacionado ao Processo nº 53115.002666/2025-38. Edital nº 223/2024.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 12345/2025/SEI-MCOM (12753975), desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.
3. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 01/08/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12753995** e o código CRC **97B2E220**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12345/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53115.002666/2025-38 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio do canal 260E, de acordo com o que estabelece Edital de Seleção Pública nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, e a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023.

ANÁLISE

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 8798/2025/SEI-MCOM (12630996), foram analisados os 4 (quatro) processos relativos a propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Procedida à análise das propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção Pública por meio do Edital nº 159/2025/SEI-MC, no DOU de 16/06/2025 (12668536), com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso.

4. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, constatou-se que não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, prejudicadas as seguintes proponentes:

- Fundação Educativa do Agreste Meridional - FEAM - (Proc. nº 53115.007772/2025-16).
- Fundação de Apoio à Geração Produção Criação e Difusão de Rádio e TV - (Proc. nº 53115.006939/2025-13).
- Fundação Fênix de Educação e Cultura- (Proc. nº 53115.003902/2025-33).

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO (entidades com sede no Estado)	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO	IES	IGC (informado pela entidade); IGC Contínuo checado no MEC
FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA	Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no estado e na localidade da outorga	53115.006372/2025-85	1º Lugar	Habilitada/Vencedora	Apresentou a documentação de acordo com o Edital e Legislação Vigente, de acordo com a Nota Técnica nº 8749/2025 (SEI nº 12629892)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL (ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA - AVEC)	3/2022; 2,8390/2023
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DO AGRESTE MERIDIONAL - FEAM	Pessoa Jurídica de Direito Privado	53115.007772/2025-16	2º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não analisada, por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE	2,7616/2022; 2,9390/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13833410&infra_si...

Nota Técnica 12345 (12776535) - SEI 53115.006372/2025-85 pg. 1/1

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

FUNDAÇÃO DE APOIO À GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	Pessoa Jurídica de Direito Privado	53115.006939/2025-13	3º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não analisada por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL (ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC)	3/2022; 2,8390/2023
FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCACAO E CULTURA	Pessoa Jurídica de Direito Privado	53115.003902/2025-33	4º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não analisada por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	FACULDADE VALE DO PAJEÚ	2/2022; 1,6160/2023

6. Dessa forma, a FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, pessoa jurídica de direito privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (12627707), verificamos que a entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em Taquaritinga do Norte. Nas planilhas de controle da área, não aparece como vencedora em outra localidade. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo da entidade em tela. Portanto, em nenhum dos casos, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

8. Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, e (20) (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. A respeito dos limites de outorga, o texto do Parecer Conjur nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (0200647) enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

- pela declaração do resultado da presente seleção, indicando o FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando ao vencedor o seu objeto;
- pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes;
- pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 22/07/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/07/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/07/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mofleg-autenticacao-de-assinatura-da-governacao-brasil.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13833410&infra_si... 2/3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12753975** e o código CRC **4AE48C5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002666/2025-38

Documento nº 12753975

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13833410&infra_si...

Nota Técnica 12753 (12753975)

SEI 53115.002666/2025-38 pg. 113

Certidão de Intimação Cumprida - 12776920

Tipo de Destinatário: Pessoa Jurídica
Destinatário: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
Tipo de Intimação: Notificação - Decisão Final
Documento Principal da Intimação: Ofício 24902 (12753995)
- Anexos: Nota Técnica 12345 (12776539)
Data de Expedição da Intimação: 04/08/2025 10:50:39
Tipo de Cumprimento da Intimação: Consulta Direta
Data do Cumprimento: 04/08/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento: ALBERES

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Certidão de Intimação Cumprida 12776920

SEI 39119-006372/2025-85 / pg. 114

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/08/2025 | Edição: 144 | Seção: 3 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 323/2025/MCOM

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, na Nota Técnica nº 8798/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12345/2025/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53115.002666/2025-38, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio do canal 260E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, e adjudicar seu objeto ao FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023 a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

WILSON DINIZ WELLISCH

ANEXO

ENTIDADE	TIPO (entidades com sede no Estado)	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO	IES
FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA	Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no estado e na localidade da outorga	53115.006372/2025-85	1º Lugar	Habilitada/Vencedora	Apresentou a documentação de acordo com o Edital e Legislação Vigente, de acordo com a Nota Técnica nº 8749/2025 (SEI nº 12629892)	CEN UNI - UN (AS: VIT(EDU CIÊI CUL AVE
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DO AGRESTE MERIDIONAL - FEAM	Pessoa Jurídica de Direito Privado	53115.007772/2025-16	2º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não analisada. por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	INS: FED EDU CIÊI TEC DE PER - IFI
FUNDAÇÃO DE APOIO À GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	Pessoa Jurídica de Direito Privado	53115.006939/2025-13	3º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não analisada por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	CEN UNI - UN (AS: VIT(EDU CIÊI CUL AVE



FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCACAO E CULTURA	Pessoa Jurídica de Direito Privado	53115.003902/2025-33	4º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não analisada por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	FAC VAL PAJ
--------------------------------------	------------------------------------	----------------------	----------	-------------	---	-------------

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.865.952/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RP FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV SARGENTO ADELMO MARTINS MESTRE		NÚMERO 279	COMPLEMENTO *****
CEP 55.190-365	BAIRRO/DISTRITO MALAQUIAS CARDOSO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERESXAVIER@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 9627-7129	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2025** às **16:15:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Anexo Certões atualizadas (1/27/2019)

SEI 53119-000872/2025-85 / pg. 117

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:19:12 do dia 07/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

h Anexo Certidões atualizadas (12/08/2025) - 31/08/2025 - 0000/2/2025-85 / pg. 118

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.865.952/0001-08
Razão Social: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
Endereço: RUA GENERAL CASTELO BRANCO 53 / PAO DE AÇUCAR / TAQUARITINGA DO NORTE / PE / 55790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072507092326505398

Informação obtida em 07/08/2025 16:14:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

ANEXO Certidões atualizadas (12/86192)

SEI 53119-000872/2025-85 / pg. 119

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
CNPJ: 16.865.952/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:23:33 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2025.

Código de controle da certidão: **07A1.74AD.5AA9.3B31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000009125643-01**

Data de Emissão: **07/08/2025**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA**

Endereço: **AVENIDA SARGENTO ADELMO MARTINS MESTRE, 279 -**

Bairro: **MALQUIAS CARDOSO**

Município: **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Inscrição Estadual: **1205976-59**

CNPJ: **16.865.952/0001-08**

CNAE Principal: **6010-1/00**

CEP: **55.190-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **04/11/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Secretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 020.312

Certifico, de acordo com a Lei Municipal n° 3.377/2021 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA
C.N.P.J.: 16.865.952/0001-08

Inscrição Mercantil: 400.660-7

Válida até o dia 06/09/2025.

Emitida no dia 07/08/2025

Código de Validação: AIZZ14893

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço
<https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Certidão n°: 45649249/2025

Expedição: 07/08/2025, às 16:13:49

Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.865.952/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Anexo Certidões atualizadas (12/08/192)

SEI 53119-000872/2025-85 / pg. 123

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Todos

35 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	17659736000179	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	50400512718	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	10091569000163	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	07030161807	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	43665629000163	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	50413531406	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	89784037000161	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	50413532550	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413533360	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	08777397000134	NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA-ME	50413538753	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	12035465000167	SERRA NEGRA RADIODIFUSAO LTDA	50413539059	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	24462152000174	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	50413539725	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	02380966000127	ELO COMUNICACAO LTDA	50413539997	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	02380966000127	ELO COMUNICACAO LTDA	50413541380	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	08777375000174	SF SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - ME	50413542785	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	58832528000107	REDE 21 COMUNICACOES LTDA	50413574474	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	02380966000127	ELO COMUNICACAO LTDA	50413598659	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	04005003000179	FUNDACAO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSAO DE RADIO E TV	50413604640	S	Comercial	RTV	800	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	FM	230	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	04401356000198	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	50401704165	P	Educativo	FM	230	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	01886797000139	EMISSORA DE RADIO POLO LTDA	50010014802	P	Comercial	FM	230	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C0 (Canal Vago)				P	Educativo	FM	230	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	09014580000140	K. M. M. RADIODIFUSAO LTDA	50417593406	P	Comercial	FM	230	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	AM-C0 (Canal Vago)				P		OM	205	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	77372209000100	FUNDACAO CHAMPAGNAT	50415322901	S	Educativo	RTVD	801	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	09645008000180	FUNDACAO RANCHARIENSE	50417153279	S	Comercial	RTVD	801	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C0 (Canal Vago)				P		PBTVD	802	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C0 (Canal Vago)				P		PBTVD	802	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	17659736000179	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	50442713819	P	Comercial	RTVD	801	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50438405870	S	Comercial	RTVD	801	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	43665629000163	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	50443766398	P	Comercial	RTVD	801	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	77372209000100	FUNDACAO CHAMPAGNAT	50446898317	P	Educativo	RTVD	801	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	00530352000159	CAMARA DOS DEPUTADOS	50448435985	P	Publica	GTVD	247	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02380966000127	ELO COMUNICACAO LTDA	50449276945	P	Comercial	RTVD	801	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02380966000127	ELO COMUNICACAO LTDA	50449276945	P	Comercial	RTVD	801	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	58832528000107	REDE 21 COMUNICACOES LTDA	50449281787	P	Comercial	RTVD	801	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50450279995	P	Educativo	RTVD	801	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04005003000179	FUNDACAO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSAO DE RADIO E TV	50450311554	P	Educativo	RTVD	801	PE	Santa Cruz do Ca
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02380966000127	ELO COMUNICACAO LTDA	50451260678	P	Comercial	RTVD	801	PE	Santa Cruz do Ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8590ee271f>

Spectrum Center Inc. f19b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8590ee271f



Mosaico Canais de Radiodifusão

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	16865952000108	FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA	50437824128	P	Educativo	FM	230	PE	Taquaritinga do Norte





BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	044.509.114-23

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 07/08/2025 **Hora:** 16:25:18

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tele.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO**

CPF/CNPJ: **044.509.114-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:32:55 do dia 07/08/2025, com validade até o dia 06/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZEHmmfwUJtiR6Q0TH3rP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Anexo Certidões atualizadas (12/08/25)

SEI-53119-000872/2025-85 / pg. 127



BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	089.111.988-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 07/08/2025 **Hora:** 16:26:01

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tele.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARIA APARECIDA FERREIRA**

CPF/CNPJ: **089.111.988-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:33:24 do dia 07/08/2025 , com validade até o dia 06/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BzoQwXxoktdrY35bFjHf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Anexo Certidões atualizadas (12/08/2025)

SEI-53119-000872/2025-85 / pg. 129



BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	076.623.464-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 07/08/2025 **Hora:** 16:26:35

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tele.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CRISLAINE ARRUDA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **076.623.464-98**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:33:42 do dia 07/08/2025 , com validade até o dia 06/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: csvgRswFSI02DluQxYXB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Anexo Certidões atualizadas (12/08/2025)

SEI-53119-000872/2025-85 / pg. 131



BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	083.286.144-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 07/08/2025 **Hora:** 16:27:16

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tele.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEBORANH THALYTA LOPES ARAUJO**

CPF/CNPJ: **083.286.144-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:34:01 do dia 07/08/2025, com validade até o dia 06/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DhbtanhkiFf4VQnfVo1b

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Anexo Certidões atualizadas (12/08/2025)

SEI-53119-000872/2025-85 / pg. 133

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53115.006372/2025-85

Interessado: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Endereço da sede: Santa Cruz do Capibaribe/PE

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **Santa Cruz do Capibaribe/PE**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 260E

Edital de Seleção Pública nº 223/2024

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 27/12/2024

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 21/03/2025

Data do envio desta proposta: data envio de solicitação/documentação: 05/03/2025 (verificada no Extrato da Solicitação).

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior Conveniada: CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL
(ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC)

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Vitória de Santo Antão/PE

Organização Acadêmica?

() Universidade

(X) Centro Universitário

() Faculdade

IGC informado pela entidade: 3/2022

(IGC CONTÍNUO CHECADO NO MEC 2,8390/2023)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 134

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>12412046; 12412047</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>12412056; FINALIDADE ART 5.</p> <p>COMPROVANTE APROVAÇÃO MP 12412067 SOBRE DIR: MANDATO 4ANOS PRES (REP LEGAL), VP (REP LEGAL SUBS), DIR ADM, DIR FINANC</p>



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	12412049; 12412057 2024-2028 PRES (REP LEGAL), ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO 04450911423 VP (REP LEGAL SUBS), MARIA APARECIDA FERREIRA 08911198846 DIR ADM, CRISLAINE ARRUDA DA SILVA 07662346498 DIR FINANC DEBORA THALYTA LOPES ARAUJO 08328614480
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12412058; SUP PED E TEC CLAUSULA 1ª MEC 12412071
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	12412059; NOMEAÇÃO 12412070
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	12786192
g) Balanço patrimonial vigente , assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2º de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	12412061; ÍNDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	12786192
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	12786192
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	12786192
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	12786192
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	12786192
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	12786192
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	12412067
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	12412051; ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO 12412052; MARIA APARECIDA FERREIRA 12412054 CRISLAINE ARRUDA DA SILVA 12412053 DEBORA THALYTA LOPES ARAUJO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf / pg. 136

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	12786192

(X) Sim, habilitada () Não, inabilitada,

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 07/08/2025, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12786195** e o código CRC **AB828F94**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12786195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 137

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 13467/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53115.006372/2025-85 apenso/relacionado ao Processo nº 53115.002666/2025-38.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2024, em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio do canal 260E, segundo o Edital nº 323/2025/MCOM, publicado no D.O.U. de 01/08/2025 (12773522).

ANÁLISE

2. Conforme detalhadamente explicitado nas Nota Técnica nº 8798/2025/SEI-MCOM (12630996) e Nota Técnica nº 12345/2025/SEI-MCOM (12753975), houve publicação de Edital de Resultado Final, sagrando-se vencedora a Fundação Pedro Tavares Maia- Edital nº 323/2025/MCOM, publicado no D.O.U. de 01/08/2025 (12773522).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist 12786195). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido no Edital de Seleção Pública nº 223/2024/MCOM.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: Estatuto 12412056; Comprovante Aprovação M P 12412067 e Certidão de registro em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica 12412067.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de fusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Nota Técnica 13467 (12786210)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 138

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (12412061) registrado na junta comercial ou no cartório. Da análise, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (12786195).

7. Colacionou-se, ainda, certidão do órgão fazendário Federal, Estadual e Municipal demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal (Seguridade Social), da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e a Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Certidões 12786192).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informa-se que o convênio apresentado foi firmado com uma única IES (Centro Universitário - UNIFACOL-Associação Vitorriense de Educação Ciência e Cultura – AVEC) - 12412058), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Ademais, juntou-se aos autos o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES, conforme documentos (12412071 mec).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (12786192).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em Taquaritinga do Norte/PE (FME). Além de ter sido deferida na presente localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE (FME), nas planilhas de controle da área, não aparece como vencedora em outra localidade. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo da entidade em tela, conforme Anexo (12786192). Portanto, em nenhum dos casos, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Nesse sentido, o texto do Parecer Conj. nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647), exarado em processo análogo, enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade. Se a situação supra possa vir a ensejar a publicação de portarias de outorgas acima do número permitido, fato é que a entidade não poderia ser preterida da referida emissão (do ato de outorga), visto que, efetivamente, só virá a contar com a outorga (inclusive, para posterior entrada em execução) após restar completamente perfeita, o que se dá, nos termos da consulta acima referida (CGU/AGU), com a assinatura do instrumento contratual". Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 139

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

- I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 08/08/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/08/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/08/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12786210** e o código CRC **F937853F**.

Minutas e Anexos

Checklist 12786195.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12786210



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Nota Técnica 13467 (12786210)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 141

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos n.º 53115.006372/2025-85 e n.º 53115.002666/2025-38, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA**, CNPJ n.º 16.865.952/0001-08, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio do canal 260E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/08/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12786216** e o código CRC **C8A7197F**.



Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.006372/2025-85, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco**, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, por intermédio do Edital nº 323/2025/MCOM, publicado no D.O.U. de 01/08/2025 (12773522).
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2024, em conformidade com as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 13467/2025/SEI-MCOM e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº /202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de __ de ____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de __ de ____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do canal 260E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/08/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12786220** e o código CRC **4DE229E0**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12786220

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do canal 260E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/08/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 145

Minuta Parecer de Merito (12/86222)

SEI 93115.006372/2025-85 / pg. 145

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12786222** e o código CRC **3DEC380D**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12786222



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.006372/2025-85

Interessado: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consultoria Jurídica.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 13467 (12786210), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial (12786216), Exposição de Motivos (12786220) e Parecer de Mérito (12786222), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e, após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12810064** e o código CRC **245421CC**.

Minutas e Anexos

Minuta Portaria (12786216)

Minuta Exposição de Motivos (12786220)

Minuta Parecer de Mérito (12786222)

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12810064



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Despacho DEFOB (12810064)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 147

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67359/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13467/2025/SEI-MCOM (12786210)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 13467/2025/SEI-MCOM (12786210), a qual trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2024, em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio do canal 260E, segundo o Edital nº 323/2025/MCOM, publicado no D.O.U. de 01/08/2025 (12773522).

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 25/08/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12810460** e o código CRC **B89B9855**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12810460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Ofício Interno 67359 (12810460)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 148

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER Nº 00380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.006372/2025-85

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

EMENTA: RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. PORTARIA DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação (artigo 13, § 1º, Decreto 52.795/63). Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de permissão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à emissão da Portaria de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer, mormente nos itens 26, 29 e 31.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos** na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio do canal 260E, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 223/2024, publicado no D.O.U. em 27 de dezembro de 2024.
2. Por meio do Ofício interno nº 67359/2025/MCOM (SEI-12810460), a Secretaria de Radiodifusão – SERAD solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Portaria de outorga** em favor da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08.
3. O processo de seleção (NUP: 53115.002666/2025-38) foi homologado por meio do Edital nº 323/2025/SEI-MCOM, publicado em 01 de agosto de 2025 (SEI nº 12773522), que divulgou o resultado do certame e declarou a referida entidade como vencedora.
4. Por meio do Checklist (SEI-12786195) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a formalização da Portaria de outorga. Na NOTA TÉCNICA Nº 13467/2025/SEI-MCOM (SEI-12786210), a SERAD concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a emissão da Portaria de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.
5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.
6. Constam do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12786216) e de Exposição de Motivos (SEI-12786220) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.
7. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **nunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU)**.



FUNDAMENTAÇÃO

• Dos requisitos para a formalização da Portaria de outorga de rádio educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

12. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à *"divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates"* sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

13. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

14. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

15. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

16. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

17. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de "mantida", o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

18. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

CC-BY 4.0 - Lei nº 13.386/2023 - CONJUR/MCOM/CDU/AGU (12842250) - SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 150



apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

19. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Radiodifusão deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Concluído o processo de seleção, compete ao Ministro das Comunicações expedir a Portaria de outorga^[2] do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos (art. 6º, § 2º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

• Do atendimento aos requisitos para a emissão da Portaria de outorga

22. Por meio do Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA - Edital nº 323/2025/MCOM, publicado em 01 de agosto de 2025 (SEI nº 12773522), foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora a FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08. Trata-se de fundação privada.

23. Conforme se verifica do art. 5º do estatuto social da entidade interessada, entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

24. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com Centro Universitário -UNIFACOL- Associação Vitoriense de Educação Ciência e Cultura, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI 12412058 e 12412071), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. De acordo com a documentação apresentada (SEI-12412051, 12412052, 12412053 e 12412054), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

26. Quanto à representação legal da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, o que consta dos autos é apenas uma ata de substituição da vice-presidente da diretoria administrativa (sra. Maria Aparecida Ferreira), sem indicar o presidente-diretor. Na aludida ata, verifica-se que o sr. Alberes atuou como presidente da assembléia (não da diretoria), embora tenha assinado ao final da ata como presidente-diretor (12412049 e 12412057). O sr. Alberes Xavier de Assunção é indicado nos autos como representante legal da entidade (presidente da diretoria administrativa), tendo firmado inclusive o requerimento da seleção pública, entretanto, **não foi juntada ata de eleição da diretoria, o que deve ser providenciado antes da emissão e publicação da portaria do outorga.**

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Radiodifusão informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

"(...)

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (12786192).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em Taquaritinga do Norte/PE (FME). Além de ter sido deferida na presente localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE (FME), nas planilhas de controle da área, não aparece como vencedora em outra localidade. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo da entidade em tela, conforme Anexo (12786192). Portanto, em nenhum dos casos, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Nesse sentido, o texto do Parecer Conj. nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647), exarado em processo análogo, enuncia que "uma vez promovida a assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-legis.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 151

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade. Se a situação supra possa vir a ensejar a publicação de portarias de outorgas acima do número permitido, fato é que a entidade não poderia ser preterida da referida emissão (do ato de outorga), visto que, efetivamente, só virá a contar com a outorga (inclusive, para posterior entrada em execução) após restar completamente perfeita, o que se dá, nos termos da consulta acima referida (CGU/AGU), com a assinatura do instrumento contratual". Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de de serviço de radiodifusão sonora, e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

(...)"

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua Nota Técnica que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido 12412047
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido 12412056 e 12412067
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	(12412049 e 12412057). Necessária a juntada da ata de eleição da diretoria administrativa propriamente dita
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente ^[3] .	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido 12412056 e 12412067
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.	Art. 15, § 2º, do RSR	A declaração consta do requerimento de outorga 12412047
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.	Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido 12412061
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.</i>	Não se aplica
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido 12786192 – fl.01
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido 12786192 – fl.04 Validade: 30/12/25
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido 12786192 – fl.05 Validade: 04/11/25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Beer N° 06386/2025/CONJUR/MC/CM/CCU/AGU (12642236)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 152

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.</i>	Atendido 12786192 – fl.06 Validade: 06/09/25
(XII) Prova de regularidade recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.</i>	Atendido 12786192 – fl.02 Validade: 06/09/25
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido 12786192 – fl.03 Validade: 23/08/25
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido 12786192 – fl.07 Validade: 03/02/2026
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.</i>	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.</i> <i>Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.</i>	Atendido SEI-12412051, 12412052, 12412053 e 12412054
(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido 12412058 e 12412071
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido 12412070
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.</i>	Não se aplica

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas e **juntada ata de eleição da diretoria da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, o que deve ser providenciado antes da emissão e publicação da portaria de outorga**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão^[4].

• Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 2º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar da Portaria de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Portaria de outorga (SEI-12786216) contém todas as informações mínimas necessárias, **exceto a menção da Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço**. Logo, **cabe essa correção para incluir os respectivos dados**.

32. Além disso, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-12786220) para o encaminhamento da Portaria de outorga à Presidência da República é adequada aos fins a que se destina. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.



CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 153

33. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à emissão de Portaria de outorga em favor da entidade interessada, desde que atendida a ressalva contida nos parágrafos **26, 29 e 31** deste Parecer.

34. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado, **com a correção apontada no item 31**.

35. Após sua publicação, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

36. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de permissão.

37. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: **53115.002666/2025-38**).

38. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de setembro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União



Qual sua percepção sobre esta manifestação?
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2872948864 e chave de acesso 198ac0c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-09-2025 15:01. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Processo N.º 00386/2025/CONJUR/MC/CM/CDU/AGU (12842230)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 154

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01579/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.006372/2025-85

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.
2. Na espécie, cuidam os autos de procedimento de seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE (canal 260E), instaurado pelo Edital de Seleção Pública nº 223/2024 e homologado pelo Edital nº 323/2025, de 01 de agosto de 2025, em favor da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA (CNPJ nº 16.865.952/0001-08).
3. Conforme os termos do Parecer, ressalvado o disposto nos itens 26, 29 e 31, não subsiste óbice jurídico-formal à emissão da Portaria de outorga.
4. Cumpre enfatizar que compete ao Ministro de Estado das Comunicações expedir a Portaria de outorga do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – Decreto nº 52.795/1963), a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional mediante encaminhamento de Exposição de Motivos à Casa Civil, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal. Esclarece-se, por fim, que a outorga somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de permissão (art. 31-A, § 11, do RSR).
5. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para ciência e adoção das providências necessárias.

Brasília, 04 de setembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115006372202585 e da chave de acesso 198ac0c4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2912287439 e chave de acesso 198ac0c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-09-2025 11:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

321 53115.006372/2025-85 / pg. 155

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01583/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.006372/2025-85

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1579/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115006372202585 e da chave de acesso 198ac0c4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2912650713 e chave de acesso 198ac0c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-09-2025 14:54. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-legis.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 156

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53115.006372/2025-85**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº00380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12842236), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 05/09/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12844258** e o código CRC **6E88462A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12844258



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 157

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:34:30 do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Anexo Atualização de certidões (12845261)

SEI 35115.006372/2025-85 / pg. 158

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.865.952/0001-08
Razão Social: FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA
Endereço: RUA GENERAL CASTELO BRANCO 53 / PAO DE AÇUCAR / TAQUARITINGA DO NORTE / PE / 55790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2025 a 30/09/2025

Certificação Número: 2025090105092326505366

Informação obtida em 05/09/2025 08:33:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Anexo Atualização de Certificados (12045261)

SEI 35115-006372/2025-85 / pg. 159

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Secretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 021.058

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 3.377/2021 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
C.N.P.J.: 16.865.952/0001-08

Inscrição Mercantil: 400.660-7

Válida até o dia 05/10/2025.

Emitida no dia 05/09/2025

Código de Validação: TCMW31949

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53115.006372/2025-85

Interessado: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Endereço da sede: Santa Cruz do Capibaribe/PE

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **Santa Cruz do Capibaribe/PE**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 260E

Edital de Seleção Pública nº 223/2024

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 27/12/2024

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 21/03/2025

Data do envio desta proposta: data envio de solicitação/documentação: 05/03/2025 (verificada no Extrato da Solicitação).

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior Conveniada: CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL
(ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC)

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Vitória de Santo Antão/PE

Organização Acadêmica?

() Universidade

(X) Centro Universitário

() Faculdade

IGC informado pela entidade: 3/2022

(IGC CONTÍNUO CHECADO NO MEC 2,8390/2023)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 161

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>12412046; 12412047</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>12412056; FINALIDADE ART 5.</p> <p>COMPROVANTE APROVAÇÃO MP 12412067 SOBRE DIR: MANDATO 4ANOS PRES (REP LEGAL), VP (REP LEGAL SUBS), DIR ADM, DIR FINANC</p>



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	12412049; 12412057 2024-2028 PRES (REP LEGAL), ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO 04450911423 VP (REP LEGAL SUBS), MARIA APARECIDA FERREIRA 08911198846 DIR ADM, CRISLAINE ARRUDA DA SILVA 07662346498 DIR FINANC DEBORA THALYTA LOPES ARAUJO 08328614480
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12412058; SUP PED E TEC CLAUSULA 1ª MEC 12412071
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	12412059; NOMEAÇÃO 12412070
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	12786192
g) Balanço patrimonial vigente , assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2º de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	12412061; ÍNDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	12786192 (12845261) 30/09/25
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão;	12786192 (12845261) 05/10/25
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	12786192 30/12/25
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	12786192 04/11/25
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	12786192 (12845261) 05/10/25
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	12786192 03/02/26
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	12412067
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	12412051; ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO 12412052; MARIA APARECIDA FERREIRA 12412054 CRISLAINE ARRUDA DA SILVA 12412053 DEBORA THALYTA LOPES ARAUJO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 163

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	12786192



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12845265** e o código CRC **58DC044D**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12845265



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 164

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 15376/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53115.006372/2025-85.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligências da Consultoria Jurídica. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2024, em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio do canal 260E, segundo o Edital nº 323/2025/MCOM, de 31 de julho de 2025, publicado no D.O.U. de 01 de agosto de 2025 (SEI nº 12773522).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 13467/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12786210).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - Conjur, no entanto, conforme Parecer Conjur nº 380/2025 (SEI nº 12842236), a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

26. Quanto à representação legal da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, o que consta dos autos é apenas uma ata de substituição da vice-presidente da diretoria administrativa (sra. Maria Aparecida Ferreira), sem indicar o presidente-diretor. Na aludida ata, verifica-se que o sr. Alberes atuou como presidente da assembléia (não da diretoria), embora tenha assinado ao final da ata como presidente-diretor(12412049 e 12412057).O sr. Alberes Xavier de Assunção é indicado nos autos como representante legal da entidade (presidente da diretoria administrativa), tendo firmado inclusive o requerimento da seleção pública, entretanto, não foi juntada ata de eleição da diretoria, o que deve ser providenciado antes da emissão e publicação da portaria do outorga.

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a **necessidade de atualização das certidões vencidas e juntada ata de eleição da diretoria** da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, o que deve ser providenciado antes da emissão e publicação da portaria do outorga, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão[4].

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 2º, do RSR). Nos termos do art.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Nota Técnica 15376 (12842236)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 165

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar da Portaria de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, **se for o caso**; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Portaria de outorga (SEI-12786216) contém todas as informações mínimas necessárias, exceto a menção da Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço. Logo, cabe essa correção para incluir os respectivos dados.

33. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à emissão de Portaria de outorga em favor da entidade interessada, desde que atendida a ressalva contida nos parágrafos 26, 29 e 31 deste Parecer.

4. Assim, para o cumprimento das diligências, cumpre informar que o item 31 não se aplica ao presente caso, pois este só é aplicável quando a entidade que recebe a outorga se trata de IES, mas se trata de fundação. Informe-se ainda que as certidões foram atualizadas conforme Checklist SEI nº 12845265.

5. Assim, para o cumprimento das diligências, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) **Ata de eleição da diretoria em exercício**, devidamente registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), que também rege o certame, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09/07/2018), as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12845266** e o código CRC **308CDD1E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 166

Minutas e Anexos

Parecer Conjur nº 380/2025 (SEI nº 12842236).

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12845266

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 30799/2025/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53115.006372/2025-85. Santa Cruz do Capibaribe/PE (FME). Edital nº 223/2024.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 15376/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12845266), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme legislação vigente), para que essa entidade apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão). A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22.
3. Solicito que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
4. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12845267** e o código CRC **A0CDC492**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Ofício 30799 (12845267)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 168

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Certidão de Intimação Cumprida - 12846650

Tipo de Destinatário: Pessoa Jurídica
Destinatário: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
Tipo de Intimação: Notificação - Exigência (Fiscalização)
Documento Principal da Intimação: Ofício 30799 (12845267)
- Anexos: Parecer Nº 00380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12842236), Nota Técnica 15376 (12845266)
Data de Expedição da Intimação: 08/09/2025 09:17:41
Tipo de Cumprimento da Intimação: Consulta Direta
Data do Cumprimento: 08/09/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento: ALBERES

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ/MF Nº 16.865.952/0001-08

**Avenida Sargento Adelmo Martins Mestre, nº 279, Bairro Malaquias Cardoso
Aragão, Santa Cruz do Capibaribe, PE, CEP: 55190-365**

Ofício 010/2025

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de setembro de 2025.

Ilma. Senhora
Vilma de Fátima Alvarena Fanis
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

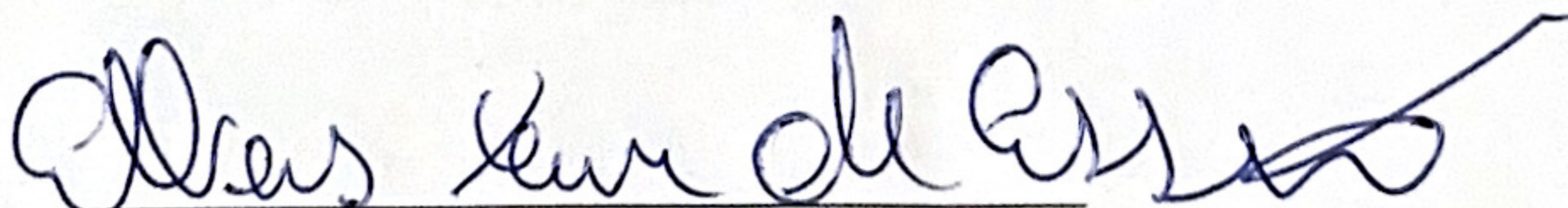
ASSUNTO: Resposta Ofício de Exigência nº 30799/2025/MCOM
NOTA TÉCNICA Nº 15376/2025/SEI-MCOM
PROCESSO: 53115.006372/2025-85

Senhora Coordenadora,

Cumprimenta-o cordialmente, A **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA**. Devidamente qualificada nos autos, CNPJ/MF nº 16.865.952/0001-08, vem à presença do V. Exmo., encaminhar a documentação solicitada através do Ofício nº 30799/2025/MCOM, que encaminhou a Nota Técnica nº 15376/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12845266), conforme abaixo relacionadas:

1. Ata de Eleição e Posse da Diretoria, devidamente registrada, que comprova a condição e Presidente do Sr. Alberes Xavier Assunção;
2. Certidão da Fazenda Municipal;
3. Certidão do FGTS;
4. Certidão da Receita Federal;
5. Certidão da Justiça do Trabalho;
6. Certidão Regularidade com o Fistel (Anatel);
7. Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Estado de PE.

Atenciosamente,



Alberes Xavier de Assunção
Presidente

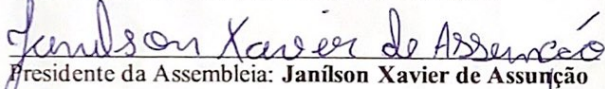
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DOS CONSELHOS FISCAL E CURADOR DA FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA. – CNPJ: 16.865.952/0001-08

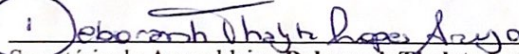
Aos 10 dias (dez) dias do mês de setembro de 2024, às 20h00min horas, reuniram-se na Rua Castelo Branco, 53, Pão de Açúcar, Taquaritinga no Norte, CEP 55790-000, Estado de Pernambuco, os instituidores, os Senhores(as): **Deboranh Thalyta Lopes Araújo; Janilson Xavier de Assunção; Kécio Henrique Feitosa; Jobson Ferreira; Deboranh Thalyta Lopes Araújo; Janilson Xavier de Assunção; José Fábio da Silva; Crislaine Arruda da Silva; Maria José Ferreira; Adriana Fernandes Silva; Mônica Maria dos Santos; Sabrina Larissa Souza de Araújo; Nadjo Feitosa dos Santos; Ezequias Azevedo da Silva; Rosilda Figueiroa de Lucena.** Sob a Presidência do Sr. **Janilson Xavier de Assunção**, que convidou a mim **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**, para lavrar a presente Ata como secretária *Ad hoc*. Dando sequência, o Presidente requereu que fosse lido o Edital de Convocação datado de 01/09/2024, nos termos do artigo 16, que tem o seguinte teor: a) Eleição e Posse do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e b) assuntos de interesses gerais. E assuntos de interesses gerais. Tomando a palavra a Presidente do Conselho Curador, nos termos do artigo 36, item XVII do Estatuto, o Sr. Janilson Xavier de Assunção, esclareceu para os demais membros instituidores que de acordo com o Estatuto, não poderia mais ser conduzido o Presidente da Diretoria executiva, permanecendo no Conselho de Curador. Também, aproveitou a ocasião para fazer uma breve prestação de contas e um breve relato do andamento das conquistas na sua gestão, de ter consolidado o processo de autorização para a exploração de uma rádio educativa no Município, que o processo ainda está em tramitação no Ministério das Comunicações e em breve o povo de Taquaritinga terá uma emissora de rádio educativa e aproveitando para agradecer a colaboração e todos. Em seguida, depois de ouvido o plenário, por maioria absoluta de votos resolveu-se eleger o Conselho Curador, que ficará formado e empossado neste ato para o mandato de 10/09/2024 a 10/09/2028, da seguinte forma: **CONSELHO CURADOR:** Presidente: **Alberes Xavier de Assunção**, brasileiro, casado, radialista, residente na Avenida Doutor Arnaldo Monteiro, nº 07, Condomínio Grand Residence, Apto. 1403, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe, PE, CEP: 55192-370, CPF. Nº 044.509.114-23 e RG. nº 6.671.006 SSP/PE; Vice-Presidente: **Maria José Ferreira**, brasileira, solteira, autônoma, residente na Av. José Joventino da Silva, 363, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, RG: 1.820.578 SSP-PE e CPF: 086.803.348-04; Membros: **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**, brasileira, casada, comerciante, residente na Av. José Joventino da Silva, s/n, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, CEP 55790-000, RG 8.120.667 SDS/PE e CPF. 083.286.144-80; **José Fábio da Silva**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente na Rua Castelo Branco, 158, Pau de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, RG: 4.610.022 SDS/PE e CPF: 882.342.824-68; **Janilson Xavier de Assunção**, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua Manoel Monteiro da Paixão, 607, bairro Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe, PE, RG: 6.968.146 SDS/PE e CPF: 052.464-264-83. Dando continuidade a Assembleia, o Conselho de Curadores apresentou para os demais membros instituidores a chapa que irá compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o quadriênio de 10/09/2024 a 10/09/2028, que ficará formada e empossada da seguinte forma: Presidente: **Alberes Xavier de Assunção**, brasileiro, casado, radialista, residente na Avenida Doutor Arnaldo Monteiro, nº 07, Condomínio Grand Residence, Apto. 1403, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe, PE, CEP: 55192-370, CPF. Nº 044.509.114-23 e RG. nº 6.671.006 SSP/PE; Vice-Presidente: **Maria José Ferreira**, brasileira, solteira,



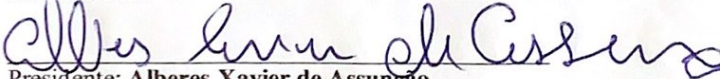
autônoma, residente na Av. José Joventino da Silva, 363, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, RG: 1.820.578 SSP-PE e CPF: 086.803.348-04; Diretora Administrativa: **Crislaine Arruda da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua Lazaro Davi Monteiro, nº 57, São Cristóvão, Taquaritinga do Norte, PE, RG: 7.876.187 SDS PE e CPF: 076.623.464 98; Diretor Financeiro – **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**, brasileira, casada, comerciante, residente na Av. José Joventino da Silva, s/n, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, CEP 55790-000, RG 8.120.667 SDS/PE e CPF. 083.286.144-80. **CONSELHO FISCAL - TITULARES:** 1º - **Adriana Fernandes Silva**, brasileira, solteira, profissional liberal, residente na Av. José Joventino da Silva, s/n, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, RG: 5.707.515 SSP/PE e CPF: 027.944.754-01; 2º **Mônica Maria dos Santos**, brasileira, solteira, universitária, residente na Rua Etelvina Vieira, 42, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, RG: 8.556.453 – SSP-PE, CPF: 095.104.544-00; 3º **Sabrina Larissa Souza de Araújo**, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua Etelvina Vieira da Silva, s/n, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, RG: 8.819.855 SDS/PE e CPF: 088.907.194-27; **CONSELHO FISCAL – SUPLENTES:** 1º **Nadjo Feitosa dos Santos**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente na Rua Etelvina Vieira da Silva, s/n, Taquaritinga do Norte, PE, RG: 4.802.771 – SSP/PE e CPF: 901.958.924-53; 2º **Ezequias Azevedo da Silva**, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua Gabriel Vieira, 40, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, PE, RG: 7.419.097 SDS/PE e CPF: 059.437.264-03; 3º **Gleysson Alysson Pereira de Freitas**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Antônio Farias, 56, Bairro Rio Verde - Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55.195-073, RG: 9.372.073-SDS/PE e CPF: 114.884.574-74. Todos eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, que via de 10/09/2024 a 10/09/2028. Encerrado a discussão dos dois itens constante no edital, o Presidente do Conselho Curador declara empossado para novo mandato a Diretoria e vem agradecer a contribuição de todos na manutenção a entidade. E, por nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e, eu **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**, que servi como Secretária, mandei digitar a presente ata, que lida e achada conforme, via assinada por todos os presentes.

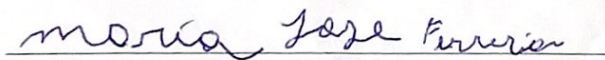
Taquaritinga do Norte, 10 de setembro de 2024.

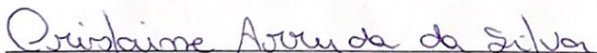

Presidente da Assembleia: **Janilson Xavier de Assunção**


Secretária da Assembleia: **Deboranh Thalyta Lopes Araújo**

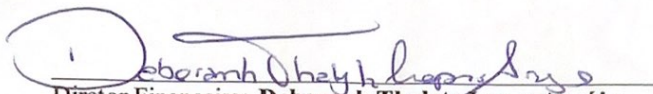
DIRETORIA


Presidente: **Alberes Xavier de Assunção**

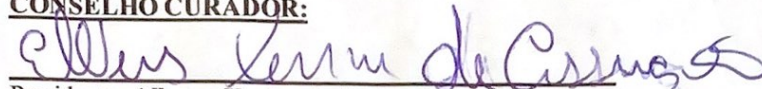

Vice-Presidente: **Maria José Ferreira**

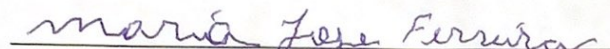

Diretora Administrativa: **Crislaine Arruda da Silva**




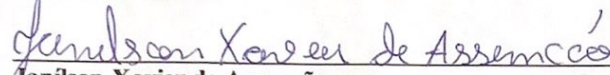

Diretor Financeiro: **Deborah Thalyta Lopes Araújo**

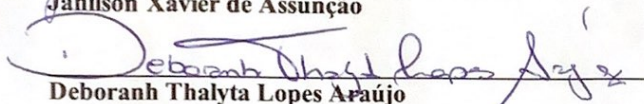
CONSELHO CURADOR:


Presidente: **Albers Xavier de Assunção**

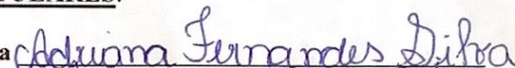

Vice-Presidente: **Maria José Ferreira**

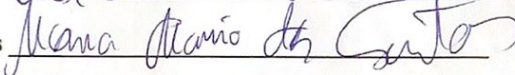

José Fábio da Silva

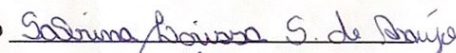

Janilson Xavier de Assunção


Deborah Thalyta Lopes Araújo

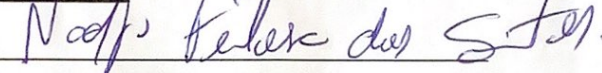
CONSELHO FISCAL - TITULARES:

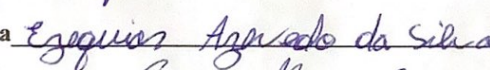
1º - **Adriana Fernandes Silva** 

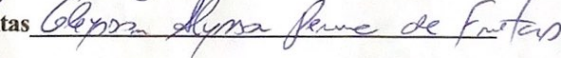
2º **Mônica Maria dos Santos** 

3º **Sabrina Larissa Souza de Araújo** 

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:

1º **Nadjo Feitosa dos Santos** 

2º **Ezequias Azevedo da Silva** 

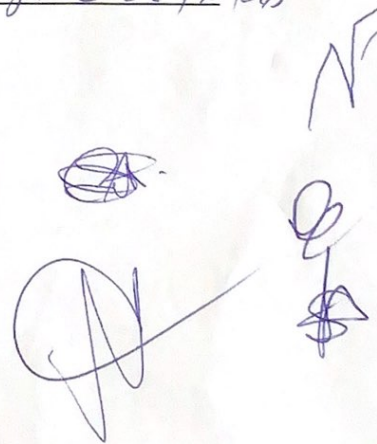
3º **Gleysson Alysson Pereira de Freitas** 

 **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL**
Rua Cel. Tejo, 19-A - Centro - Taquaritinga do Norte - PE
Fone: (81) 3733-1085 - E-mail: cartoriotaquaritingape@gmail.com
Tabelião/Registrador: **JULIAO GOMES DE FARIAS**

PRENOTADO sob nº 1815;
REGISTRADO sob nº 845 - LIVRO "A" - PESSOAS JURÍDICAS.
Taquaritinga do Norte, 25/10/2024 11:40:13.

(a) HEITOR GUILHERME C. DEARRUDA BORGES
Tabelião Substituto (Emol: 61,02. TSNR: 13,56. FERC:
6,78 FERM 0,68 FUNSEG 1,36
Selo:0076513.WUS02202301.02338


Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CARTÓRIO
Serventia Registral e Notarial
Taquaritinga do Norte - PE

Julião Gomes de Farias | Heltor Guilherme C. de Arruda Borges
Tabellão / Registrador | Substituto Notarial
Rua Coronel Tejo, 19-A - Taquaritinga do Norte - PE - Centro - CEP 55790-000
Fone: 81 3733.1085 | 99151.4192 | E-mail: cartoriotaquaritingape@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé, a requerimento de ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO, inscrito no CPF. nº 044.509.114-23, para todos os fins de direito, que revendo os livros desta Serventia, constatei que a Ata de Assembléia Geral Extraordinária da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, encontra-se registrada sob nº 845, em data de 25/10/2024, do Livro A - Registro de Pessoas Jurídicas.

Taquaritinga do Norte, 09/09/2025 09:35:40.

HEITOR GUILHERME C. DE ARRUDA BORGES
Tabellão Substituto

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0076513.MKZ02202301.02406
Data: 09/09/2025 09:35:40
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AAA 0194034

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
CNPJ: 16.865.952/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:33 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2025.

Código de controle da certidão: **07A1.74AD.5AA9.3B31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Circulo Resposta Circulo nº 30799/2025/MC/CM (12849817) SLE351 15.006372/2025-85 / pg. 176

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Secretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 021.120

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 3.377/2021 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
C.N.P.J.: 16.865.952/0001-08

Inscrição Mercantil: 400.660-7

Válida até o dia 08/10/2025.

Emitida no dia 08/09/2025

Código de Validação: TMNZ70046

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.pe.gov.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Ciclo Resposta Ciclo nº 30799/2025/MCOM (12849817)

SEI 3515.006372/2025-85 / pg. 177

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Certidão n°: 52668981/2025

Expedição: 08/09/2025, às 10:32:11

Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.865.952/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camargoleg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Circulo Resposta Circulo nº 30799/2025/MCOM (12849817) - SLE35115.006372/2025-85 / pg. 178

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.865.952/0001-08
Razão Social: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
Endereço: RUA GENERAL CASTELO BRANCO 53 / PAO DE AÇUCAR / TAQUARITINGA DO NORTE / PE / 55790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2025 a 30/09/2025

Certificação Número: 2025090105092326505366

Informação obtida em 08/09/2025 10:34:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Ciclo Resposta Ciclo nº 30799/2025/MCOM (12849817) SLE1351 15.006372/2025-85 / pg. 179

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:41:36 do dia 08/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Circulo Resposta Circulo nº 30799/2025/MCOM (12849817) SLE351 15.006372/2025-85 / pg. 180

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000009816594-54

Data de Emissão: 08/09/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA

Endereço: AVENIDA SARGENTO ADELMO MARTINS MESTRE, 279 -

Bairro: MALAQUIAS CARDOSO

Município: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Inscrição Estadual: 1205976-59

CNPJ: 16.865.952/0001-08

CNAE Principal: 6010-1/00

CEP: 55.190-000

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **06/12/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Recibo Eletrônico de Protocolo - 12849818

Usuário Externo (signatário): ALBERES
Data e Horário: 09/09/2025 10:05:38
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.006372/2025-85

Interessados:

FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA
FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta Ofício nº 30799/2025/MCOM 12849817

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53115.006372/2025-85

Interessado: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Endereço da sede: Santa Cruz do Capibaribe/PE

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **Santa Cruz do Capibaribe/PE**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 260E

Edital de Seleção Pública nº 223/2024

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 27/12/2024

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 21/03/2025

Data do envio desta proposta: data envio de solicitação/documentação: 05/03/2025 (verificada no Extrato da Solicitação).

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior Conveniada: CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL
(ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC)

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Vitória de Santo Antão/PE

Organização Acadêmica?

() Universidade

(X) Centro Universitário

() Faculdade

IGC informado pela entidade: 3/2022

(IGC CONTÍNUO CHECADO NO MEC 2,8390/2023)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 183

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>12412046; 12412047</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>12412056; FINALIDADE ART 5.</p> <p>COMPROVANTE APROVAÇÃO MP 12412067 SOBRE DIR: MANDATO 4ANOS PRES (REP LEGAL), VP (REP LEGAL SUBS), DIR ADM, DIR FINANC</p>



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	12412049; 12412057 2024-2028 PRES (REP LEGAL), ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO 04450911423 VP (REP LEGAL SUBS), MARIA APARECIDA FERREIRA 08911198846 DIR ADM, CRISLAINE ARRUDA DA SILVA 07662346498 DIR FINANC DEBORA THALYTA LOPES ARAUJO 08328614480 Ata de eleição apresentada (12849817)
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12412058; SUP PED E TEC CLAUSULA 1ª MEC 12412071
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	12412059; NOMEAÇÃO 12412070
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	12786192
g) Balanço patrimonial vigente , assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2º de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	12412061; ÍNDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	12786192 (12845261) 30/09/25
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	12786192 (12845261) 05/10/25
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	12786192 30/12/25
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	12786192 04/11/25
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	12786192 (12845261) 05/10/25
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	12786192 03/02/26
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	12412067
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>12412051; ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO 12412052; MARIA APARECIDA FERREIRA 12412054 CRISLAINE ARRUDA DA SILVA 12412053 DEBORA THALYTA LOPES ARAUJO</p>
<p>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</p>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?</p>	<p>12786192</p>



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/09/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12850493** e o código CRC **A9B4ED4A**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12850493

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 186

Checklist 12850493

SEI 53115.006372/2025-85

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos n.º 53115.006372/2025-85 e n.º 53115.002666/2025-38, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA**, CNPJ n.º 16.865.952/0001-08, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio do canal 260E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12850497** e o código CRC **3DDF4B09**.

Referência: Processo n.º 53115.006372/2025-85

Documento n.º 12850497



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Minuta de Portaria (12850497)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 187

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.006372/2025-85, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco**, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, por intermédio do Edital nº 323/2025/MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2025.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2024, em conformidade com as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 13467/2025/SEI-MCOM e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de ____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do canal 260E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 188

Minuta de Exposição de Motivos (12850498)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 188

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12850498** e o código CRC **10B891FA**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12850498



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Milhares de Exposição de Motivos (12850498)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 189

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do canal 260E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 09/09/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 12/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg-autenticadadeassinatura.camara-leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 190

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12850499** e o código CRC **9FA6DF08**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12850499



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.006372/2025-85

Referência: Parecer Conjur nº 380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 12842236).

Interessado: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 12842236), foi realizado o cumprimento da diligência erigida neste:

26. Quanto à representação legal da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, o que consta dos autos é apenas uma ata de substituição da vice-presidente da diretoria administrativa (sra. Maria Aparecida Ferreira), sem indicar o presidente-diretor. Na aludida ata, verifica-se que o sr. Alberes atuou como presidente da assembléia (não da diretoria), embora tenha assinado ao final da ata como presidente-diretor(12412049 e 12412057).O sr. Alberes Xavier de Assunção é indicado nos autos como representante legal da entidade (presidente da diretoria administrativa), tendo firmado inclusive o requerimento da seleção pública, entretanto, não foi juntada ata de eleição da diretoria, o que deve ser providenciado antes da emissão e publicação da portaria do outorga.

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a **necessidade de atualização das certidões vencidas e juntada ata de eleição da diretoria** da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, o que deve ser providenciado antes da emissão e publicação da portaria do outorga, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão[4].

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 2º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar da Portaria de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, **se for o caso**; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Portaria de outorga (SEI-12786216) contém todas as informações mínimas necessárias, exceto a menção da Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço. Logo, cabe essa correção para incluir os respectivos dados.

33. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à emissão de Portaria de outorga em favor da entidade interessada, desde que atendida a ressalva contida nos parágrafos 26, 29 e 31 deste Parecer.

Sobre o cumprimento das diligências, cumpre informar que o item 31 não se aplica ao presente caso, pois este só é aplicável quando a entidade que recebe a outorga se trata de IES, mas se trata de fundação. Informe-se ainda que (item 29) a ata foi apresentada e as certidões foram atualizadas, conforme demonstra Checklist SEI nº 12850493.

Assim, pelo exposto acima, referente à seleção do Edital de Seleção Pública nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 192

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2024, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio do canal 260E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08 (Edital nº 323/2025/MCOM, de 31 de julho de 2025, publicado no D.O.U. de 01 de agosto de 2025 (SEI nº 12773522), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria, de Exposição de Motivos e de Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12850504** e o código CRC **F8514C7F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 12850497);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 12850498);
- Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 12850499).

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12850504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 193

Despacho 12850504

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 193

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19724, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53115.006372/2025-85 e nº 53115.002666/2025-38, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio do canal 260E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/10/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12862635** e o código CRC **B77B3613**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12862635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara.gov.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Portaria 19724 Outorga FIME (12862635)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 194

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.006372/2025-85, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, por intermédio do Edital nº 323/2025/MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2025.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2024, em conformidade com as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 13467/2025/SEI-MCOM e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 19724, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do canal 260E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do canal 260E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Verificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 195

Exposição de Motivos 055 Outorga F.M.E. (12862658)

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/10/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12862658** e o código CRC **CB504A1E**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 68539/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19724/2025 (12862635) e a Exposição de Motivo nº 655/2025 (12862658)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (12850504), encaminho a Portaria nº 19724/2025 (12862635) e a Exposição de Motivo nº 655/2025 (12862658), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12862675** e o código CRC **CFAA68A7**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12862675



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Ofício Interno 68539 (12862675)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 197

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/10/2025 15:21:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11338695
Data prevista de publicação: 13/10/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23200888	ATO PORTARIA MCOM NA 19724.rtf	e5828c7b4ec71b14 6a1586391baa00ab	8,00	R\$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 341,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Imprensa Nacional - 11338695 Portaria nº 19724 (12919347)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 198

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/10/2025 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.724, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n.º 53115.006372/2025-85 e n.º 53115.002666/2025-38, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ n.º 16.865.952/0001-08, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio do canal 260E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Publicação Portaria n.º 19724 (P2920800)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 199

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Id solicitação: 57dbac51be46b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 96277129	E-mail: deboranhthalyta@hotmail.com
CNPJ: 16.865.952/0001-08	Número do Fistel: 50453062199
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua General Castelo Branco	Complemento:	
Bairro: Pão de Açúcar	Numero: 53	
Município: Taquaritinga do Norte	UF: PE	CEP: 55790000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz do Capibaribe	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	Frequência: 99.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53115006372202585	19724	Portaria	MC	15/09/2025	13/10/2025	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento							

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/10/2025 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.724, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n.º 53115.006372/2025-85 e n.º 53115.002666/2025-38, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ n.º 16.865.952/0001-08, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio do canal 260E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do canal 260E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12862658



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/10/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12862658** e o código CRC **CB504A1E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Exposição de Motivos 055 Outorga FVME (12862658)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 2

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER Nº 00380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.006372/2025-85

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

EMENTA: RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. PORTARIA DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação (artigo 13, § 1º, Decreto 52.795/63). Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de permissão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à emissão da Portaria de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer, mormente nos itens 26, 29 e 31.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos** na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio do canal 260E, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 223/2024, publicado no D.O.U. em 27 de dezembro de 2024.
2. Por meio do Ofício interno nº 67359/2025/MCOM (SEI-12810460), a Secretaria de Radiodifusão – SERAD solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Portaria de outorga** em favor da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08.
3. O processo de seleção (NUP: 53115.002666/2025-38) foi homologado por meio do Edital nº 323/2025/SEI-MCOM, publicado em 01 de agosto de 2025 (SEI nº 12773522), que divulgou o resultado do certame e declarou a referida entidade como vencedora.
4. Por meio do Checklist (SEI-12786195) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a formalização da Portaria de outorga. Na NOTA TÉCNICA Nº 13467/2025/SEI-MCOM (SEI-12786210), a SERAD concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a emissão da Portaria de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.
5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.
6. Constam do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12786216) e de Exposição de Motivos (SEI-12786220) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.
7. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o nunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>



fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

FUNDAMENTAÇÃO

• Dos requisitos para a formalização da Portaria de outorga de rádio educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

12. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à *"divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates"* sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

13. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

14. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

15. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

16. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

17. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de "mantida", o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

18. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para a outorga (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>



apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

19. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Radiodifusão deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Concluído o processo de seleção, compete ao Ministro das Comunicações expedir a Portaria de outorga^[2] do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos (art. 6º, § 2º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

• Do atendimento aos requisitos para a emissão da Portaria de outorga

22. Por meio do Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA - Edital nº 323/2025/MCOM, publicado em 01 de agosto de 2025 (SEI nº 12773522), foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora a FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08. Trata-se de fundação privada.

23. Conforme se verifica do art. 5º do estatuto social da entidade interessada, entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

24. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com Centro Universitário -UNIFACOL- Associação Vitoriense de Educação Ciência e Cultura, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI 12412058 e 12412071), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. De acordo com a documentação apresentada (SEI-12412051, 12412052, 12412053 e 12412054), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

26. Quanto à representação legal da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, o que consta dos autos é apenas uma ata de substituição da vice-presidente da diretoria administrativa (sra. Maria Aparecida Ferreira), sem indicar o presidente-diretor. Na aludida ata, verifica-se que o sr. Alberes atuou como presidente da assembléia (não da diretoria), embora tenha assinado ao final da ata como presidente-diretor (12412049 e 12412057). O sr. Alberes Xavier de Assunção é indicado nos autos como representante legal da entidade (presidente da diretoria administrativa), tendo firmado inclusive o requerimento da seleção pública, entretanto, **não foi juntada ata de eleição da diretoria, o que deve ser providenciado antes da emissão e publicação da portaria do outorga.**

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Radiodifusão informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

"(...)

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (12786192).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em Taquaritinga do Norte/PE (FME). Além de ter sido deferida na presente localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE (FME), nas planilhas de controle da área, não aparece como vencedora em outra localidade. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo da entidade em tela, conforme Anexo (12786192). Portanto, em nenhum dos casos, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Nesse sentido, o texto do Parecer Conj. nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647), exarado em processo análogo, enuncia que "uma vez promovida a assinatura



do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade. Se a situação supra possa vir a ensejar a publicação de portarias de outorgas acima do número permitido, fato é que a entidade não poderia ser preterida da referida emissão (do ato de outorga), visto que, efetivamente, só virá a contar com a outorga (inclusive, para posterior entrada em execução) após restar completamente perfeita, o que se dá, nos termos da consulta acima referida (CGU/AGU), com a assinatura do instrumento contratual". Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de de serviço de radiodifusão sonora, e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

(...)"

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua Nota Técnica que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido 12412047
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido 12412056 e 12412067
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	(12412049 e 12412057). Necessária a juntada da ata de eleição da diretoria administrativa propriamente dita
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente ^[3] .	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido 12412056 e 12412067
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.	Art. 15, § 2º, do RSR	A declaração consta do requerimento de outorga 12412047
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.	Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido 12412061
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.</i>	Não se aplica
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido 12786192 – fl.01
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido 12786192 – fl.04 Validade: 30/12/25
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido 12786192 – fl.05 Validade: 04/11/25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.</i>	Atendido 12786192 – fl.06 Validade: 06/09/25
(XII) Prova de regularidade recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.</i>	Atendido 12786192 – fl.02 Validade: 06/09/25
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido 12786192 – fl.03 Validade: 23/08/25
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido 12786192 – fl.07 Validade: 03/02/2026
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.</i>	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.</i> <i>Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.</i>	Atendido SEI-12412051, 12412052, 12412053 e 12412054
(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido 12412058 e 12412071
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido 12412070
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.</i>	Não se aplica

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas e **juntada ata de eleição da diretoria da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, o que deve ser providenciado antes da emissão e publicação da portaria de outorga**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão^[4].

• Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 2º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar da Portaria de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Portaria de outorga (SEI-12786216) contém todas as informações mínimas necessárias, **exceto a menção da Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço**. Logo, **cabe essa correção para incluir os respectivos dados**.

32. Além disso, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-12786220) para o encaminhamento da Portaria de outorga à Presidência da República é adequada aos fins a que se destina. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.



CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

33. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à emissão de Portaria de outorga em favor da entidade interessada, desde que atendida a ressalva contida nos parágrafos **26, 29 e 31** deste Parecer.

34. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado, **com a correção apontada no item 31**.

35. Após sua publicação, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

36. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de permissão.

37. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: **53115.002666/2025-38**).

38. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de setembro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União



Qual sua percepção sobre esta manifestação?
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2872948864 e chave de acesso 198ac0c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-09-2025 15:01. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01579/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.006372/2025-85

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.
2. Na espécie, cuidam os autos de procedimento de seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE (canal 260E), instaurado pelo Edital de Seleção Pública nº 223/2024 e homologado pelo Edital nº 323/2025, de 01 de agosto de 2025, em favor da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA (CNPJ nº 16.865.952/0001-08).
3. Conforme os termos do Parecer, ressalvado o disposto nos itens 26, 29 e 31, não subsiste óbice jurídico-formal à emissão da Portaria de outorga.
4. Cumpre enfatizar que compete ao Ministro de Estado das Comunicações expedir a Portaria de outorga do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – Decreto nº 52.795/1963), a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional mediante encaminhamento de Exposição de Motivos à Casa Civil, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal. Esclarece-se, por fim, que a outorga somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de permissão (art. 31-A, § 11, do RSR).
5. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para ciência e adoção das providências necessárias.

Brasília, 04 de setembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115006372202585 e da chave de acesso 198ac0c4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2912287439 e chave de acesso 198ac0c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-09-2025 11:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01583/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.006372/2025-85

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1579/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115006372202585 e da chave de acesso 198ac0c4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2912650713 e chave de acesso 198ac0c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-09-2025 14:54. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de outubro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.006372/2025-85, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, por intermédio do Edital nº 323/2025/MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2025.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 581 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/10/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103637** e o código CRC **0BF9F56F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 581/2025 MCOM 7102226

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 29/10/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103726** e o código CRC **70F45FC7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 947/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001115/2025-16.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 581/2025 MCOM, de 22 de outubro de 2025, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 581/2025 MCOM (7102226), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.006372/2025-85, acompanhado da [Portaria nº 19.724, de 15 de setembro de 2025](#), que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, FISTEL nº 50453062199, no município de Santa Cruz do Capibaribe Pernambuco, sem direito de exclusividade, deferida à licitante FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MA, inscrita no CNPJ sob nº 16.865.952/0001-08, nos termos do art. 33 e 34 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#).
2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 13.467/2025/SEI-MCOM de 11/08/2025 (7164783), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(7102230), de 02/09/2025, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação.
 - Despacho, de 12/09/2025 (7164807), que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
 - Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 09/09/2025 (7164820), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#). Observa-se, no presente caso, que não há registro no SIACCO da entidade objeto da outorga. No entanto, conforme E-mail MCOM (7164958), "a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão", tendo em vista que "a atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual". Portanto, não se observa óbice para o processo de nova outorga.
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 16.865.952/0001-08
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO PEDRO TAVARES MAIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALBERES XAVIER DE ASSUNCAO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/10/2025 às 10:55 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.





Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/11/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 26/11/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 26/11/2025, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7108902** e o código CRC **38FFE859** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001115/2025-16

SEI nº 7108902

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001115/2025-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1098 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.001115/2025-16

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.001115/2025-16, Processo Administrativo nº 53115.006372/2025-85, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA**, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**.
- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
- Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001115/2025-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 21/11/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 25/11/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7158450** e o código CRC **2299A1B1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 13467/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53115.006372/2025-85 apenso/relacionado ao Processo nº 53115.002666/2025-38.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2024, em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio do canal 260E, segundo o Edital nº 323/2025/MCOM, publicado no D.O.U. de 01/08/2025 (12773522).

ANÁLISE

2. Conforme detalhadamente explicitado nas Nota Técnica nº 8798/2025/SEI-MCOM (12630996) e Nota Técnica nº 12345/2025/SEI-MCOM (12753975), houve publicação de Edital de Resultado Final, sagrando-se vencedora a Fundação Pedro Tavares Maia- Edital nº 323/2025/MCOM, publicado no D.O.U. de 01/08/2025 (12773522).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist 12786195). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido no Edital de Seleção Pública nº 223/2024/MCOM.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: Estatuto 12412056; Comprovante Aprovação M P 12412067 e Certidão de registro em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica 12412067.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de fusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Nota Técnica 13467 (12786210)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 138

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (12412061) registrado na junta comercial ou no cartório. Da análise, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (12786195).

7. Colacionou-se, ainda, certidão do órgão fazendário Federal, Estadual e Municipal demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal (Seguridade Social), da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e a Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Certidões 12786192).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informa-se que o convênio apresentado foi firmado com uma única IES (Centro Universitário - UNIFACOL-Associação Vitorriense de Educação Ciência e Cultura – AVEC) - 12412058), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Ademais, juntou-se aos autos o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES, conforme documentos (12412071 mec).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (12786192).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em Taquaritinga do Norte/PE (FME). Além de ter sido deferida na presente localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE (FME), nas planilhas de controle da área, não aparece como vencedora em outra localidade. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo da entidade em tela, conforme Anexo (12786192). Portanto, em nenhum dos casos, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Nesse sentido, o texto do Parecer Conj. nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647), exarado em processo análogo, enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade. Se a situação supra possa vir a ensejar a publicação de portarias de outorgas acima do número permitido, fato é que a entidade não poderia ser preterida da referida emissão (do ato de outorga), visto que, efetivamente, só virá a contar com a outorga (inclusive, para posterior entrada em execução) após restar completamente perfeita, o que se dá, nos termos da consulta acima referida (CGU/AGU), com a assinatura do instrumento contratual". Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 139

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

- I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 08/08/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/08/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/08/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12786210** e o código CRC **F937853F**.

Minutas e Anexos

Checklist 12786195.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12786210



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

Nota Técnica 13467 (12786210)

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 141

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.006372/2025-85

Referência: Parecer Conjur nº 380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 12842236).

Interessado: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 380/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 12842236), foi realizado o cumprimento da diligência erigida neste:

26. Quanto à representação legal da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, o que consta dos autos é apenas uma ata de substituição da vice-presidente da diretoria administrativa (sra. Maria Aparecida Ferreira), sem indicar o presidente-diretor. Na aludida ata, verifica-se que o sr. Alberes atuou como presidente da assembléia (não da diretoria), embora tenha assinado ao final da ata como presidente-diretor(12412049 e 12412057).O sr. Alberes Xavier de Assunção é indicado nos autos como representante legal da entidade (presidente da diretoria administrativa), tendo firmado inclusive o requerimento da seleção pública, entretanto, não foi juntada ata de eleição da diretoria, o que deve ser providenciado antes da emissão e publicação da portaria do outorga.

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a **necessidade de atualização das certidões vencidas e juntada ata de eleição da diretoria** da FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, o que deve ser providenciado antes da emissão e publicação da portaria do outorga, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão[4].

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 2º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar da Portaria de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, **se for o caso**; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Portaria de outorga (SEI-12786216) contém todas as informações mínimas necessárias, exceto a menção da Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço. Logo, cabe essa correção para incluir os respectivos dados.

33. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à emissão de Portaria de outorga em favor da entidade interessada, desde que atendida a ressalva contida nos parágrafos 26, 29 e 31 deste Parecer.

Sobre o cumprimento das diligências, cumpre informar que o item 31 não se aplica ao presente caso, pois este só é aplicável quando a entidade que recebe a outorga se trata de IES, mas se trata de fundação. Informe-se ainda que (item 29) a ata foi apresentada e as certidões foram atualizadas, conforme demonstra Checklist SEI nº 12850493.

Assim, pelo exposto acima, referente à seleção do Edital de Seleção Pública nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 192

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2024, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio do canal 260E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08 (Edital nº 323/2025/MCOM, de 31 de julho de 2025, publicado no D.O.U. de 01 de agosto de 2025 (SEI nº 12773522), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria, de Exposição de Motivos e de Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12850504** e o código CRC **F8514C7F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 12850497);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 12850498);
- Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 12850499).

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12850504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 193

Despacho 12850504

SEI 53115.006372/2025-85 / pg. 193

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53115.006372/2025-85

Interessado: FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA

CNPJ: 16.865.952/0001-08

Endereço da sede: Santa Cruz do Capibaribe/PE

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **Santa Cruz do Capibaribe/PE**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 260E

Edital de Seleção Pública nº 223/2024

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 27/12/2024

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 21/03/2025

Data do envio desta proposta: data envio de solicitação/documentação: 05/03/2025 (verificada no Extrato da Solicitação).

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior Conveniada: CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFACOL
(ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC)

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Vitória de Santo Antão/PE

Organização Acadêmica?

() Universidade

(X) Centro Universitário

() Faculdade

IGC informado pela entidade: 3/2022

(IGC CONTÍNUO CHECADO NO MEC 2,8390/2023)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 183

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>12412046; 12412047</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>12412056; FINALIDADE ART 5.</p> <p>COMPROVANTE APROVAÇÃO MP 12412067 SOBRE DIR: MANDATO 4ANOS PRES (REP LEGAL), VP (REP LEGAL SUBS), DIR ADM, DIR FINANC</p>



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	12412049; 12412057 2024-2028 PRES (REP LEGAL), ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO 04450911423 VP (REP LEGAL SUBS), MARIA APARECIDA FERREIRA 08911198846 DIR ADM, CRISLAINE ARRUDA DA SILVA 07662346498 DIR FINANC DEBORA THALYTA LOPES ARAUJO 08328614480 Ata de eleição apresentada (12849817)
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12412058; SUP PED E TEC CLAUSULA 1ª MEC 12412071
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	12412059; NOMEAÇÃO 12412070
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	12786192
g) Balanço patrimonial vigente , assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2º de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	12412061; ÍNDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	12786192 (12845261) 30/09/25
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	12786192 (12845261) 05/10/25
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	12786192 30/12/25
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	12786192 04/11/25
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	12786192 (12845261) 05/10/25
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	12786192 03/02/26
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	12412067
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>12412051; ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO 12412052; MARIA APARECIDA FERREIRA 12412054 CRISLAINE ARRUDA DA SILVA 12412053 DEBORA THALYTA LOPES ARAUJO</p>
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?</p>	<p>12786192</p>



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/09/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12850493** e o código CRC **A9B4ED4A**.

Referência: Processo nº 53115.006372/2025-85

Documento nº 12850493

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf> / pg. 186

Checklist 12850493

SEI 53115.006372/2025-85

Jefferson Milton Marinho

De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
<depub@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 08:32
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: secoe.ccivil
Assunto: RESP.: Processo nº 53900.024831/2016-65 - Ausência de registro no SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº **53900.024831/2016-65**, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iracema/CE, informamos que a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa.

A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o SIACCO atualizado na fase de portaria. A atualização, nesta fase, só é feita no Mosaico.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPUB/SECOE/MCOM
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica.
Ministério das Comunicações

 (61) 2027-6631 / 5358 / 6479

 depub@mcom.gov.br

 Sala 304, 3º andar sede - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R - CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom
 minicomunicações



MENSAGEM Nº 1.764

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.724, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2025, que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Brasília, 26 de novembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>



fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/11/2025 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.757, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.764, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão A Brasileira FM - A Sua Rádio da Fronteira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Nº 1.758, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.778, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Carnaubeira da Penha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco.

Nº 1.759, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.776, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Sertão Vaqueiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.760, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.743, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural de Icapuí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Nº 1.761, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.902, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Cultural para o Desenvolvimento Social de Araçoiaba, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco.

Nº 1.762, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.726, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Bela Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Serra Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.763, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.813, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Terra da Tapioca Caldas Brandão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba.

Nº 1.764, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.724, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2025, que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Nº 1.765, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.859, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação



Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.766, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.854, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 27 de setembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Delta do Jacuí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.767, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.723, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.768, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.632, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 9 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mampituba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.769, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.634, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio e TV Portovisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.770, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.641, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Eldorado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.771, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.635, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.772, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.597, de 1º de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Rondônia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Nº 1.773, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.789, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Fundação Expansão Cultural, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.774, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.625, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio



Jardim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Nº 1.775, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.631, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.776, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.627, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alto da Serra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.777, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.613, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Dragão do Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Massapê, Estado do Ceará.

Nº 1.778, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.392, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 4 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caboji, Estado de São Paulo.

Nº 1.779, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.683, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Nº 1.780, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.640, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Nº 1.781, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.636, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 7 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida ao Sistema de Comunicação Azaléia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.782, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.796, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 25 de novembro de 2025, a outorga anteriormente conferida à A W M Monteiro Neto Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canindé, Estado do Ceará.

Nº 1.783, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.923, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que renova, a partir de 31 de janeiro de 2021, a outorga anteriormente conferida à



Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.784, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.838, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Nº 1.785, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.965, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Canoas FM Ltda., anteriormente denominada Rádio FM Serrote Ltda., para a Sistema V10 de Comunicação e Produções Artísticas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ipueiras, Estado do Ceará.

Nº 1.786, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.638, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo.

Nº 1.787, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

Nº 1.788, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.727, de 19 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Diamante Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul."

Nº 1.789, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.728, de 19 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás."

Nº 1.790, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei Complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.791, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.792, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.271, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.793, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.272, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.794, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.273, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.795, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.274, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.796, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.275, de 26 de novembro de 2025.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7172217) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 27/11/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7172482** e o código CRC **7F134675** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001115/2025-16

SEI nº 7172482



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.724, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2025, que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2079/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.724, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2025, que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/11/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7173935** e o código CRC **F248E5C6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001115/2025-16

SEI nº 7173935

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf>

fdb9b3c1-6a9d-4a45-b1be-1d8690ce27bf